Notícias do Município

www.saobernardo.sp.gov.br

PREFEITURA DE são bernardo
Orgulho de viver aqui

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - 6 DE OUTUBRO DE 2006 - ANO XXX - Nº1.363

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.590, DE 2 DE OUTUBRO DE 2006

Projeto de Lei nº 106/2006 - Vereador Ary José de Oliveira

Denomina "Shirley Apparecida Amoruso" a Escola Municipal de Iniciação Profissional - EMIP do Jardim Nossa Senhora de Fátima.

WILLIAM DIB, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se "EMIP SHIRLEY APPARECIDA AMORUSO", a Escola Municipal de Iniciação Profissional do Jardim Nossa Senhora de Fátima, construída em parte da área municipal codificada como C-23-16, ilustrada na planta A1-4566, localizada na Rua Valdomiro Luiz nº 65.

Art. 2º. Integra a presente lei Anexo Único contendo a biografia da Sra. Shirley Apparecida Amoruso.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 2 de outubro de 2006

WILLIAM DIB
Prefeito

EURICO SOUZA LEITE FILHO
Secretário Especial de Coordenação de Assessoramento Governamental

WILSON NARITA GONÇALVES
Respondendo pela Coordenação de Ações Voltadas à Comunidade

MIGUEL CORDOVANI
Secretário de Assuntos Jurídicos

LENILDO FREITAS MAGDALENA
Secretário de Governo

HIROYUKI MINAMI
Secretário de Planejamento e Tecnologia da Informação

LAERTE SOARES DE ALMEIDA
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Governo, afixada no quadro de editais e publicada em

MÁRCIA DAMI
Chefe da SG-01

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL Nº 5.590/2006

Biografia: SHIRLEY APPARECIDA AMORUSO

Shirley Apparecida Amoruso, nasceu no dia 1º de setembro de 1936, na cidade de Jaboticabal, São Paulo, filha de Nicolino Amoruso e de Ana do Rosário Marino Amoroso. Quando tinha 10 anos de idade mudou, com a família, para a Cidade de São Paulo, residindo no Bairro do Cambuci, local onde foi criada com seus irmãos Sueli Amoruso Santos Verde e Antonio Marmo Amoruso.

Cursou até o ensino médio, no Colégio Liceu Siqueira Campos, no Cambuci. Foi encaminhada na carreira de colunista social pelo Diretor da Gazeta de São Paulo, Sr. Gumercindo Fleury.

Chegou à São Bernardo do Campo em 1970, cidade que lhe rendeu grandes alegrias. Iniciou no colunismo social na Folha de São Bernardo, com o Sr. Tito Lima e Sr. Adolfo Mancuso. Trabalhou na Gazeta de São Bernardo, Jornal de São Bernardo, passou pela Folha do ABC. Chegou a fundar o Jornal São Bernardo Social e, ultimamente tinha sua coluna no Jornal São Bernardo Social.

Ela esteve à frente de várias festas e promoções, tais como: "A Festa do Branco", em comemoração ao "Dia dos Médicos e Dentistas"; "Concurso Miss São Bernardo"; Escolha da "Corte do Carnaval de São Bernardo"; e com grande destaque o "Troféu Ponto Alto", realizado até o ano de 2005.

Amante da alegria e do Carnaval, realizava promoções em que homenageava as Escolas de Samba da Cidade, através da entrega de troféus, patrocinados por comerciantes e empresários da região. Assessorou diversas primeiras damas de São Bernardo do Campo.

Recebeu diversos títulos, dentre eles, um dos que mais se orgulhava foi o Troféu de "Uma das Cinco Mais Úteis de São Bernardo do Campo", edição de 1987, promovido pela SOSBAM.

Foi casada com Oswaldo Batelochi (falecido), com quem teve três filhos: Ana Maria, Ângela Maria e Oswaldo Luiz. Da união com o advogado, Dr. Antônio Carlos de Abreu Hildebrand, teve três filhos: Antônio Carlos, Márcia e Antônio Jorge. Foi companheira inseparável do saudoso colunista social de São Bernardo, José da Costa Pacheco.

Shirley Amoruso representava o que de mais elevado podíamos encontrar em um ser humano, o alto espírito comunitário. Desenvolvia diversos serviços junto à comunidade carente da Cidade, visando garantir a cidadania para os cidadãos menos privilegiados.

Faleceu em 26 de janeiro de 2006, deixando cinco filhos, dez netos e dois bisnetos, como também, um exemplo de ousadia, honestidade e competência.

LEI Nº 5.591, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006

Projeto de Lei nº 128/2006 - Executivo Municipal

Acrescenta a alínea "c" ao inciso II do artigo 53 e artigos 59-A, 59-B e 59-C à Lei Municipal nº 5.365, de 28 de dezembro de 2004, revoga o inciso II do artigo 128, a alínea "a" do inciso II do artigo 212 e o artigo 218, todos da Lei Municipal nº 2.240, de 13 de agosto de 1976, com suas alterações, e dá outras providências.

WILLIAM DIB, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1o. Ficam acrescentados a alínea "c" ao inciso II do artigo 53 e os artigos 59-A, 59-B e 59-C, todos da Lei Municipal nº 5.365, de 28 de dezembro de 2004, com suas alterações, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53. Integram a estrutura da Coordenadoria de Recursos Humanos, como órgãos do Sistema de Assessoria e Planejamento, vinculados diretamente ao titular da Pasta:

.....

II - órgãos de assessoria da Administração Municipal:

.....

c) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA. (AC)

....."

"59-A. Compete à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA:

I - realizar inspeções nos locais de trabalho, visando detectar a existência de eventuais riscos ocupacionais;

II - analisar e estudar as situações de trabalho potencialmente nocivas à saúde e ao bem estar dos servidores, sugerindo as medidas preventivas ou corretivas de sorte a se eliminar ou neutralizar os riscos existentes;

III - sugerir a adoção das medidas de prevenção de acidentes do trabalho e doenças profissionais, por iniciativa própria ou sugestões de outros servidores;

IV - promover a divulgação e zelar pela observância das normas de segurança e medicina do trabalho;

V - Despertar o interesse dos servidores visando a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais e estimulá-los, permanentemente, a adotarem comportamento preventivo durante a execução dos trabalhos;

VI - promover e coordenar, anualmente, em conjunto com o Serviço de Saúde Ocupacional do Trabalhador - SSOT (SS-215.2), órgão da Secretaria de Saúde, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT;

VII - investigar, discutir, juntamente com o SSOT, as causas, circunstâncias e conseqüências dos acidentes e doenças profissionais, propondo e acompanhando a execução das medidas corretivas;

VIII - solicitar mediante ofício e sempre que houver risco inspeção de segurança ao SSOT, participando da mesma e informando aos responsáveis pelos setores dos riscos constatados;

IX - sugerir a realização de cursos, treinamentos e campanhas que julgar necessários à melhoria do desempenho dos cipeiros e dos servidores quanto à segurança, higiene e saúde do trabalho, com emissão do respectivo certificado de participação;

X - convocar servidores para prestar informações, depoimentos ou fornecer dados ilustrativos e esclarecedores, por ocasião da investigação dos acidentes de trabalho ou de doenças profissionais;

XI - se manter informada sobre projetos, modificações, condições técnicas e organização do trabalho, avaliando seus eventuais impactos sobre a segurança e a saúde dos servidores;

XII - fiscalizar o cumprimento de medidas preventivas ou corretivas, visando a melhoria das condições de trabalho;

XIII - intermediar junto à Coordenadoria de Recursos Humanos a resolução de casos referentes às condições de saúde e segurança do trabalho;

XIV - acompanhar o processo de aquisição, uso e distribuição de Equipamento de Proteção Individual - EPI e Equipamento de Proteção Coletivo - EPC;

XV - consultar a SSOT, sempre que necessário, sobre os aspectos técnicos e pertinentes à engenharia e medicina de segurança do trabalho; e

XVI - assegurar a todos os membros participantes das reuniões da Comissão a manifestação sobre o assunto em discussão." (AC)

"Art. 59-B. Compete à Administração Municipal:

I - proporcionar as condições necessárias ao pleno desempenho das atribuições da CIPA, garantindo a liberação de seus membros para efetuar as inspeções nos ambientes e condições de trabalho;

II - garantir que os membros da CIPA tenham tempo destinado ao cumprimento de suas atribuições;

III - permitir e facilitar o acesso dos membros da CIPA a documentos, laudos, informações indispensáveis ao desenvolvimento de seus trabalhos;

IV - disponibilizar recursos e infra-estrutura necessários para o bom desempenho das atribuições da CIPA, além de promover a realização de treinamento para os seus membros, titulares e suplentes." (AC)

"Art. 59-C. A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA será composta por representantes dos servidores e representantes indicados pela Administração Pública Municipal, titulares e suplentes, independentemente do regime de vínculo empregatício e na forma seguinte:

I - CIPA I: Secretaria de Serviços Urbanos - SU;

II - CIPA II: Secretaria de Educação e Cultura - SEC;

III - CIPA III: Secretaria de Saúde - SS;

IV - CIPA IV: Guarda Civil Municipal - GCM; e

V - CIPA V: Secretaria de Governo - SG, Secretaria de Assuntos Jurídicos - SJ, Secretaria de Finanças - SF, Secretaria de Obras - SO, Secretaria de Planejamento e Tecnologia da Informação - SP, Secretaria de Habitação e Meio Ambiente - SHAMA, Secretaria de Esportes - SESP, Secretaria de Desenvolvimento e Turismo - SDET, Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC, Secretaria de Comunicação - SECOM, Secretaria de Transportes e Vias Públicas - SMT, Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH e Coordenadoria de Licitações e Materiais - CLM.

§ 1º. O dimensionamento das CIPA I a IV dar-se-á conforme estabelecido nos quadros I e III da NR 5 e suas alterações.

§ 2º. A CIPA V terá como dimensionamento na sua composição a presença de 1 (um) representante, titular e suplente, de cada Secretaria ou Coordenadoria, além dos representantes eleitos da categoria dos servidores e na mesma proporção.

§ 3º. A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA será presidida pelo titular da Coordenadoria de Recursos Humanos, que indicará na primeira reunião um Coordenador-geral e seu respectivo suplente, devendo os mesmos ser assessorados por um Secretário-geral e seu suplente, incumbindo ao Coordenador-geral articular-se mensalmente com os presidentes e Vice-Presidentes das CIPA, visando à organização das discussões e encaminhamento das sugestões e decisões.

§ 4º. Os representantes da Administração serão designados pelo titular das Secretarias, Coordenadorias e Guarda Civil Municipal - GCM, devendo dentre eles ser indicado também o Presidente da Comissão.

§ 5º. Os representantes dos Servidores serão eleitos em escrutínio direto e secreto, do qual participarão todos os interessados no pleito, cabendo aos representantes titulares a escolha do Vice-Presidente da respectiva Comissão.

§ 6º. Será indicado de comum acorda com os membros de cada CIPA, um Secretário e seu substituto, dentre os seus componentes.

§ 7º. O mandato dos membros eleitos das CIPA terá duração de 1 (um) ano, admitindo-se uma única reeleição por período subseqüente." (AC)

Art. 2º. Os artigos 128 e 212 da Lei Municipal nº 2.240, de 13 de agosto de 1976, com suas alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 128. Integram a Secretaria de Serviços Urbanos os seguintes órgãos de deliberação coletiva:

I - Grupo de Planejamento Setorial - GPS-SU;

II - (REVOGADO)

III - (REVOGADO)."

.....

"Art. 212. Integram a estrutura da Secretaria de Serviços Urbanos, como órgãos integrantes do sistema de assessoria e planejamento, vinculados diretamente ao titular da Pasta:

I - órgãos de suporte às atividades da Secretaria:

a) Gabinete, Assessoria e Expediente (GSU);

b) Grupo de Planejamento Setorial (GPS-SU);

II - órgãos de assessoria da Administração Municipal:

a) (REVOGADO)

b) Conselho Florestal Municipal (CFM);

c) (REVOGADO)

....."

"Art. 218. (REVOGADO)"

Art. 3o. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 5 de outubro de 2006

WILLIAM DIB
Prefeito

EURICO SOUZA LEITE FILHO
Secretário Especial de Coordenação de Assessoramento Governamental
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Finanças

OSMAR SANTOS DE MENDONÇA
Respondendo pela Coordenação de Infra-Estrutura

WILSON NARITA GONÇALVES
Secretário de Saúde
Respondendo pela Coordenação de Ações Voltadas à Comunidade

MIGUEL CORDOVANI
Secretário de Assuntos Jurídicos

LENILDO FREITAS MAGDALENA
Secretário de Governo

OCTÁVIO MANENTE JÚNIOR
Secretário de Obras

LUÍS CARLOS RUBIN
Secretário de Serviços Urbanos

NEIDE FELICIDADE FERREIRA FOURNIOL
Secretária de Educação e Cultura

HIROYUKI MINAMI
Secretário de Planejamento e Tecnologia da Informação

ADEMIR SILVESTRE DA COSTA
Secretário de Habitação e Meio Ambiente

MARIA ALICE BERGAMO
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

JOSÉ FIORIZI PIOVESANA
Secretário de Esportes

LAERTE SOARES DE ALMEIDA
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

ANTÔNIO BRANCO
Comandante da Guarda Civil Municipal

RAIMUNDO TARASKEVICIUS SALES
Secretário de Comunicação

ANTÔNIO OLDEMAR DA SILVA NICO
Secretário de Transportes e Vias Públicas

JOSÉ EDSON DE OLIVEIRA SILVA
Coordenador de Recursos Humanos

JOSÉ LUIZ BARBOSA DE BARROS
Coordenador de Licitações e Materiais

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Governo, afixada no quadro de editais e publicada em

MÁRCIA DAMI
Chefe da SG-01

LEI Nº 5.592, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006

Projeto de Lei nº 127/2006 - Executivo Municipal

Dispõe sobre autorização legislativa ao Executivo para alienação de imóveis públicos dominiais e dá outras providências.

WILLIAM DIB, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, de acordo com a modalidade de licitação legalmente permitida, os imóveis identificados na planta A0-1453-E elaborada pelos órgãos competentes das Secretarias de Transportes e Vias Públicas e de Planejamento e Tecnologia da Informação do Município.

Parágrafo único. Os imóveis grafados na planta A0-1453-E a seguir identificados possuem as seguintes características:

I - um terreno designado como Área L1 com 5.455,47 m² (cinco mil, quatrocentos e cinqüenta e cinco metros e quarenta e sete decímetros quadrados), parte do imóvel objeto da matrícula nº 106.090 do 1º Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, localizado na Rua de Ligação entre a Rua José Versolato e a Avenida Lauro Gomes (conhecida Avenida Aldino Pinotti), Bairro Baeta Neves, que consta pertencer ao Município de São Bernardo do Campo e que assim se descreve e caracteriza:

Tem início no ponto 7, o qual está localizado no alinhamento predial lateral direito da Rua de Ligação entre a Rua José Versolato e a Avenida Lauro Gomes (conhecida Avenida Aldino Pinotti), distante 76,46 m (setenta e seis metros e quarenta e seis centímetros) do ponto A9, que se localiza no ponto de concordância (P.C.) entre o último alinhamento predial citado e o futuro alinhamento predial lateral esquerdo da Rua de Ligação entre a Rua Kara e a Avenida Pereira Barreto; desse ponto segue em reta pelo alinhamento predial lateral direito da Rua de Ligação entre a Rua José Versolato e a Avenida Lauro Gomes (conhecida Avenida Aldino Pinotti), na distância de 64,81m (sessenta e quatro metros e oitenta e um centímetros) até encontrar o ponto B1, confrontando, à direita, com a Rua de Ligação entre a Rua José Versolato e a Avenida Lauro Gomes (conhecida Avenida Aldino Pinotti); desse ponto deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 82,06m (oitenta e dois metros e seis centímetros) até encontrar o ponto 8, confrontando, à direita, com a área de propriedade de Cidade Tognato S/A Empreendimentos Imobiliários; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 64,75m (sessenta e quatro metros e setenta e cinco centímetros), até encontrar o ponto 6, confrontando, à direita, com a área L3 de propriedade do Município de São Bernardo do Campo; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 86,51m (oitenta e seis metros e cinqüenta e um centímetros) até encontrar o ponto 7, ponto esse onde teve início a presente descrição e confrontando, à direita, com a área L2 de propriedade do Município de São Bernardo do Campo;

II - um terreno designado como Área L2 com 6.500,47 m² (seis mil, quinhentos metros e quarenta e sete decímetros quadrados), parte do imóvel objeto da matrícula nº 106.090 do 1º Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, localizado na Rua de Ligação entre a Rua José Versolato e a Avenida Lauro Gomes (conhecida Avenida Aldino Pinotti), esquina com a Rua de Ligação entre a Rua Kara e a Avenida Pereira Barreto (não aberta), Bairro Baeta Neves, que consta pertencer ao Município de São Bernardo do Campo e que assim se descreve e caracteriza:

Tem início no ponto 7, o qual está localizado no alinhamento predial lateral direito da Rua de Ligação entre a Rua José Versolato e a Avenida Lauro Gomes (conhecida Avenida Aldino Pinotti) e a linha de divisa com a área L1 de propriedade do Município de São Bernardo do Campo; desse ponto segue em reta pelo último alinhamento predial citado na distância de 76,46 m (setenta e seis metros e quarenta e seis centímetros) até encontrar o ponto A9, confrontando, à esquerda, com o leito da Rua de Ligação entre a Rua José Versolato e a Avenida Lauro Gomes (conhecida Avenida Aldino Pinotti); desse ponto deflete à direita e segue em curva na distância de 9,27m (nove metros e vinte e sete centímetros) até encontrar o ponto A8; desse ponto segue em curva pelo alinhamento predial lateral esquerdo da Rua de Ligação entre a Rua Kara e a Avenida Pereira Barreto (não aberta) na distância de 88,20m (oitenta e oito metros e vinte centímetros) até encontrar o ponto A7; desse ponto segue em reta pelo último alinhamento predial citado na distância de 2,47m (dois metros e quarenta e sete centímetros) até encontrar o ponto 5, confrontando, à esquerda, nessas três últimas distâncias, com a Rua de Ligação entre a Rua Kara e a Avenida Pereira Barreto; desse ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 55,47m (cinqüenta e cinco metros e quarenta e sete centímetros), até encontrar o ponto 6, confrontando, à esquerda, com a área L3 de propriedade do Município de São Bernardo do Campo; desse ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 86,51m (oitenta e seis metros e cinqüenta e um centímetros) até encontrar o ponto 7, ponto esse onde teve início a presente descrição e confrontando, à esquerda, com a área L1 de propriedade do Município de São Bernardo do Campo;

III - um terreno designado como Área L3 com 5.259,45m² (Cinco mil, duzentos e cinqüenta e nove metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), parte do imóvel objeto da matrícula nº 106.090 do 1º Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, localizada na Rua de Ligação entre a Rua Kara e Avenida Pereira Barreto (não aberta), Bairro Baeta Neves, que consta pertencer ao Município de São Bernardo do Campo e que assim se descreve e caracteriza:

Tem início no ponto 5, o qual está localizado no alinhamento predial lateral esquerda da Rua de Ligação entre a Rua Kara e a Avenida Pereira Barreto (não aberta) e a linha de divisa da área L2 de propriedade do Município de São Bernardo do Campo, distante 90,67m (noventa metros e sessenta e sete centímetros) do ponto A8, que se localiza no ponto de concordância (P.C.) entre o último alinhamento predial citado e o alinhamento predial lateral direito da Rua de Ligação entre a Rua José Versolato e a Avenida Lauro Gomes (conhecida Avenida Aldino Pinotti); desse ponto segue em curva na distância de 50,28m (cinqüenta metros e vinte e oito centímetros), até encontrar o ponto 4, confrontando, à esquerda, com a Rua de Ligação entre a Rua Kara e a Avenida Pereira Barreto (não aberta); desse ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 104,35m (cento e quatro metros e trinta e cinco centímetros) até encontrar o ponto 9, confrontando, à esquerda, com a área L4 de propriedade do Município de São Bernardo do Campo; desse ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 47,52m (quarenta e sete metros e cinqüenta e dois centímetros), até encontrar o ponto 8, confrontando, à esquerda, com a área de propriedade de Cidade Tognato S/A Empreendimentos Imobiliários; desse ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 120,22m (cento e vinte metros e vinte e dois centímetros) até encontrar o ponto 5, ponto esse onde teve início a presente descrição e confrontando, à esquerda, com as áreas L1 e L2 de propriedade do Município de São Bernardo do Campo;

IV - um terreno designado como Área L4 com 5.259,91m² (cinco mil, duzentos e cinqüenta e nove metros e noventa e um decímetros quadrados), parte do imóvel objeto da matrícula nº 106.090 do 1º Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, localizado na Rua de Ligação entre a Rua Kara e Avenida Pereira Barreto (não aberta), Bairro Baeta Neves, que consta pertencer ao Município de São Bernardo do Campo e que assim se descreve e caracteriza:

Tem início no ponto 4, o qual está localizado no alinhamento predial lateral esquerdo da Rua de Ligação entre a Rua Kara e a Avenida Pereira Barreto (não aberta) e a linha de divisa da área L3 de propriedade do Município de São Bernardo do Campo, distante 140,95m (cento e quarenta metros e noventa e cinco centímetros) do ponto A8, que se localiza no ponto de concordância (P.C.) entre o último alinhamento predial citado e o alinhamento predial lateral direito da Rua de Ligação entre a Rua José Versolato e a Avenida Lauro Gomes (conhecida Avenida Aldino Pinotti); desse ponto segue em curva pelo alinhamento predial lateral esquerdo da Rua de Ligação entre a Rua Kara e a Avenida Pereira Barreto (não aberta) na distância de 35,30m (trinta e cinco metros e trinta centímetros), até encontrar o ponto A6; desse ponto segue em reta pelo último alinhamento predial citado na distância de 15,56m (quinze metros e cinqüenta e seis centímetros) até encontrar o ponto 3, confrontando, à esquerda, nessas duas últimas distâncias, com a Rua de Ligação entre a Rua Kara e a Avenida Pereira Barreto (não aberta); desse ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 105,80m (cento e cinco metros e oitenta centímetros) até encontrar o ponto 10, confrontando, à esquerda, com as áreas L5 e L6 de propriedade do Município de São Bernardo do Campo; desse ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 50,65m (cinqüenta metros e sessenta e cinco centímetros), até encontrar o ponto 9, confrontando, à esquerda, com área de propriedade de Cidade Tognato S/A Empreendimentos Imobiliários; desse ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 104,35m (cento e quatro metros e trinta e cinco centímetros) até encontrar o ponto 4, ponto esse onde teve início a presente descrição e confrontando, à esquerda, com a área L3 de propriedade do Município de São Bernardo do Campo;

V - um terreno designado como Área L5 com 5.455,59m² (cinco mil, quatrocentos e cinqüenta e cinco metros e cinqüenta e nove decímetros quadrados), parte do imóvel objeto da matrícula nº 106.090 do 1º Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, localizado na Avenida Pereira Barreto, Bairro Baeta Neves, que consta pertencer ao Município de São Bernardo do Campo e que assim se descreve e caracteriza:

Tem início no ponto 1, o qual está localizado no futuro alinhamento predial lateral esquerdo da Avenida Pereira Barreto e a linha de divisa da área L6 de propriedade do Município de São Bernardo do Campo distante 59,95m (cinqüenta e nove metros e noventa e cinco centímetros) do ponto A4, que se localiza no Ponto de Concordância (P.C.) da Rua de Ligação entre a Rua Kara e a Avenida Pereira Barreto (não aberta); desse ponto segue em reta pelo futuro alinhamento predial lateral esquerdo da Avenida Pereira Barreto na distância de 51,14m (cinqüenta e um metros e quatorze centímetros), até encontrar o ponto A3; desse ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 106,75m (cento e seis metros e setenta e cinco centímetros) até encontrar o ponto 10, confrontando, à esquerda, com a área de propriedade de Cidade Tognato S/A Empreendimentos Imobiliários; desse ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 51,08m (cinqüenta e um metros e oito centímetros) até encontrar o ponto 2, confrontando, à esquerda, com a área L4 de propriedade do Município de São Bernardo do Campo; desse ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 106,73m (cento e seis metros e setenta e três centímetros), até encontrar o ponto 1, ponto esse onde teve início a presente descrição e confrontando, à esquerda, com a área L6 de propriedade do Município de São Bernardo do Campo;

Notícias do Município

www.saobernardo.sp.gov.br

ORGAO OFICIAL DO

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Criado pela Lei Municipal 2052, de 6 de julho de 1973 e regulamentada pelo decreto 3713, de 27 de dezembro de 1973.

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO - Andrea Brock

CHEFE DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL
Christian Mello - MTb - 33553

ARTE
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL
Ismael Andrade de Moura - Editoração Eletrônica

ENDEREÇO PARA ENTREGA DE MATERIAL
Rua Jacquey, 61 (térreo) - Rudge Ramos - Fone: 4366-7077

RECEBIMENTO DE ORIGINAIS ATÉ ÀS 17h30 DE QUARTA-FEIRA
NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR PUBLICAR
MATERIAIS ENTREGUES APÓS O HORÁRIO ACIMA ESPECIFICADO

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

VI - um terreno designado como Área L6 com 6.500,62m² (seis mil, quinhentos metros e sessenta e dois decímetros quadrados), parte do imóvel objeto da matrícula nº 106.090 do 1º Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, localizada na Avenida Pereira Barreto e esquina com a Rua de Ligação entre a Rua Kara e a Avenida Pereira Barreto (não aberta), Bairro Baeta Neves, que consta pertencer ao Município de São Bernardo do Campo e que assim se descreve e caracteriza:

Tem início no ponto 1, o qual está localizado no futuro alinhamento predial lateral esquerdo da Avenida Pereira Barreto distante 59,95m (cinqüenta e nove metros e noventa e cinco centímetros) do ponto A4 que se localiza no Ponto de Concordância (P.C.) da Rua de Ligação entre a Rua Kara e a Avenida Pereira Barreto (não aberta); desse ponto segue em reta, na distância de 106,73m (cento e seis metros e setenta e três centímetros), até encontrar o ponto 2, confrontando, à esquerda, com a área L5 de propriedade do Município de São Bernardo do Campo; desse ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 54,72m (cinqüenta e quatro metros e setenta e dois centímetros) até encontrar o ponto 3, confrontando, à esquerda, com a área L4 de propriedade do Município de São Bernardo do Campo; desse ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 100,24m (cem metros e vinte e quatro centímetros) até encontrar o ponto A5, confrontando, à esquerda, com a Rua de Ligação entre a Rua Kara e a Avenida Pereira Barreto (não aberta); desse ponto deflete à direita e segue em curva na distância de 11,00m (onze metros) até encontrar o ponto A4; desse ponto segue em reta pelo futuro alinhamento predial lateral esquerdo da Avenida Pereira Barreto na distância de 59,95m (cinqüenta e nove metros e noventa e cinco centímetros) até encontrar o ponto 1, ponto esse onde teve início a presente descrição e confrontando, à esquerda, com a área destinada ao alargamento da Avenida Pereira Barreto;

VII - um terreno designado como Área A18 com 4.173,77 m² (quatro mil, cento e setenta e três metros e setenta e sete decímetros quadrados), parte do imóvel objeto da matrícula nº 106.090 e parte do imóvel objeto da matrícula 106.092, ambas do 1º Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, localizado na Rua de Ligação entre a Rua José Versolato e a Avenida Lauro Gomes (conhecida Avenida Aldino Pinotti), esquina com a Rua de Ligação entre a Rua Kara e a Avenida Pereira Barreto (não aberta), Bairro Baeta Neves, que consta pertencer ao Município de São Bernardo do Campo e que assim se descreve e caracteriza:

Tem início no ponto A10, o qual está localizado no alinhamento predial lateral direito da Rua de Ligação entre a Rua José Versolato e a Avenida Lauro Gomes (conhecida Avenida Aldino Pinotti) e o Ponto de Tangência (P.T.) da Rua de Ligação entre a Rua Kara e a Avenida Pereira Barreto (não aberta); desse ponto segue pelo alinhamento predial lateral direito da Rua de Ligação entre a Rua José Versolato e a Avenida Lauro Gomes (conhecida Avenida Aldino Pinotti) na distância de 18,99m (dezoito metros e noventa e nove centímetros) até encontrar o ponto 24A, confrontando, à esquerda, com a Rua de Ligação entre a Rua José Versolato e a Avenida Lauro Gomes (conhecida Avenida Aldino Pinotti); desse ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 96,78m (noventa e seis metros e setenta e oito centímetros) até encontrar o ponto D, confrontando, à esquerda, com a área de propriedade de Móveis Irmãos Botteon S/A; desse ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 72,32m (setenta e dois metros e trinta e dois centímetros) até encontrar o ponto 32A, confrontando, à esquerda, com a área de propriedade de Cidade Tognato S/A Empreendimentos Imobiliários; desse ponto deflete à direita e segue em curva pelo alinhamento predial lateral direito da Rua de Ligação entre a Rua Kara e a Avenida Pereira Barreto (não aberta) na distância de 9,26m (nove metros e vinte e seis centímetros) até encontrar o ponto A12; desse ponto segue em curva pelo último alinhamento predial citado na distância de 98,57m (noventa e oito metros e cinqüenta e sete centímetros) até encontrar o ponto A11; desse ponto deflete à direita e segue em curva na distância de 6,95m (seis metros e noventa e cinco centímetros) até encontrar o ponto A10, ponto esse onde teve início a presente descrição e confrontando, à esquerda, nessas três últimas distâncias, com a Rua de Ligação entre a Rua Kara e a Avenida Pereira Barreto (não aberta).

VIII - um terreno designado como Área A21 com 5.961,43m² (cinco mil, novecentos e sessenta e um metros e quarenta e três decímetros quadrados), localizado na Avenida Senador Vergueiro, esquina com a Rua de Ligação entre a Rua Kara e a Avenida Pereira Barreto (não aberta) e com a Rua de Ligação entre a Rua José Versolato e Avenida Lauro Gomes (conhecida Avenida Aldino Pinotti), que assim se descreve e caracteriza:

Tem início no ponto 6B, o qual está localizado no alinhamento predial lateral direito da Avenida Senador Vergueiro e o Ponto de Tangência (P.T.) da Rua de Ligação entre a Rua Kara e a Avenida Pereira Barreto (não aberta); desse ponto segue pelo futuro alinhamento predial lateral direito da Avenida Senador Vergueiro na distância de 24,09m (vinte e quatro metros e nove centímetros) até encontrar o ponto 6A, confrontando, à esquerda, com a Avenida Senador Vergueiro; desse ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 253,60m (duzentos e cinqüenta e três metros e sessenta centímetros) até encontrar o ponto 29A, o qual está localizado no alinhamento predial lateral esquerdo da Rua de Ligação entre a Rua José Versolato e Avenida Lauro Gomes (conhecida Avenida Aldino Pinotti), confrontando, à esquerda, com a área de propriedade de Masayuki Minei e área de propriedade de Fiação e Tecelagem Tognato S/A; desse ponto deflete à direita e segue em reta pelo ultimo alinhamento predial citado na distância de 15,68m (quinze metros e sessenta e oito centímetros) até encontrar o ponto A19, confrontando, à esquerda, com a Rua de Ligação entre a Rua José Versolato e Avenida Lauro Gomes (conhecida Avenida Aldino Pinotti); desse ponto deflete à direita e segue em curva na distância de 5,80m (cinco metros e oitenta centímetros), até encontrar o ponto A18; desse ponto segue em reta, na distância de 229,54m (duzentos e vinte e nove metros e cinqüenta e quatro centímetros) até encontrar o ponto 6C; desse ponto segue em curva pelo último alinhamento predial citado na distância de 10,94m (dez metros e noventa e quatro centímetros) até encontrar o ponto 6B, ponto esse onde teve início a presente descrição e confrontando, à esquerda, quatro últimas distâncias, com a Rua de Ligação entre a Rua Kara e a Avenida Pereira Barreto (não aberta).

Art. 2º. Serão observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicáveis à alienação de imóveis, bem como aquelas estabelecidas no edital de leilão.

Art. 3º. O valor mínimo de alienação para os imóveis descritos nos incisos I a VII do § 1º e no inciso I do § 2º do artigo 1º desta lei, não poderá ser inferior ao valor do laudo de avaliação a ser elaborado por engenheiro técnico especializado ou do valor venal atribuído a cada um, o que for maior.

Art. 4º. O pagamento correspondente à aquisição dos imóveis descritos nos incisos I a VII do § 1º e no inciso I do § 2º do artigo 1º desta lei, deverá ser efetuado à vista e em moeda nacional corrente.

§ 1º. Na hipótese de existirem despesas acessórias decorrentes dos procedimentos adotados para alienação dos imóveis, estas correrão por conta do adquirente.

§ 2º. As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de compra e venda e registro no respectivo Cartório de Registro de Imóveis serão suportadas pelo adquirente do imóvel.

Art. 5º. O Município transferirá os imóveis descritos nos incisos I a VII do § 1º e no inciso I do § 2º do artigo 1º desta lei, livres de pessoas e coisas e aptos à lavratura das escrituras correspondes e respectivos registros imobiliários.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 5 de outubro de 2006

WILLIAM DIB
Prefeito

EURICO SOUZA LEITE FILHO
Secretário Especial de Coordenação de Assessoramento Governamental
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Finanças

OSMAR SANTOS DE MENDONÇA
Respondendo pela Coordenação de Infra-Estrutura

MIGUEL CORDOVANI
Secretário de Assuntos Jurídicos

LENILDO FREITAS MAGDALENA
Secretário de Governo

HIROYUKI MINAMI
Secretário de Planejamento e Tecnologia da Informação

ANTÔNIO OLDEMAR DA SILVA NICO
Secretário de Transportes e Vias Públicas

JOSÉ LUIZ BARBOSA DE BARROS
Coordenador de Licitações e Materiais

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Governo, afixada no quadro de editais e publicada em

MÁRCIA DAMI
Chefe da SG-01

LEI Nº 5.593, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006

- -

Projeto de Lei nº 126/2006 - Executivo Municipal

Aprova o Plano Diretor do Município de São Bernardo do Campo, e dá outras providências.

WILLIAM DIB, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo aprovou e ele promulga a seguinte lei:

TÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO GERAL, DA ABRANGÊNCIA E DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS
CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO GERAL

Art. 1º. Fica aprovado, nos termos desta Lei, o PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, em atendimento às disposições do Artigo 182 da Constituição Federal, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001- Estatuto da Cidade - e do inciso III do Artigo 14 da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo.

Art. 2º. O Plano Diretor é o instrumento global e estratégico, de caráter normativo e programático, que orienta, de forma sistemática, todos os agentes públicos e privados que atuam na produção e gestão da cidade.

Parágrafo único. O Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

Art. 3º. O Plano Diretor disciplina os aspectos econômico-social, espacial, físico-territorial, ambiental e administrativo-institucional.

Art. 4º. No aspecto econômico-social, o Plano Diretor estabelece normas e diretrizes capazes de propiciar a dinamização e diversificação do desenvolvimento das atividades econômicas e a melhoria das condições sociais da população.

Art. 5º. Nos aspectos espacial e físico-territorial, o Plano Diretor dispõe sobre a implementação da estrutura urbana, visando ordenar convenientemente o espaço e a infra-estrutura, a fim de permitir um desenvolvimento harmônico da cidade.

Art. 6º. No aspecto ambiental, o Plano Diretor estabelece normas de preservação e de recuperação do meio ambiente e dos recursos naturais.

Art. 7º. No aspecto administrativo-institucional, o Plano Diretor estabelece um processo contínuo de planejamento, visando à implementação de suas diretrizes, mediante adoção de um sistema de acompanhamento que busca a integração com as esferas Regional, Estadual e Federal.

Art. 8º. O Plano Diretor é parte integrante do planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporarem as diretrizes e as prioridades contidas nesta Lei.

Art. 9º. O Plano Diretor é instrumento fundamental do Sistema de Planejamento do Município, o qual compreende também:
I - O Plano de Governo;
II - O Plano Plurianual;
III - A Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
IV - O Orçamento Anual.

Art. 10. O Plano Diretor:
I- poderá ser atualizado de acordo com o calendário anual de planejamento e revisado, sempre que fatos emergentes ou os resultados de sua aplicação assim o determinarem;
II- não deverá estar associado a mandato de governo, sendo instrumento permanente, fundamental para orientar a implementação de Planos de Governo, Programas, Projetos Gerais e Setoriais, de curto, médio e longo prazos;
III- terá suas disposições observadas pelos demais Planos, Programas e Orçamentos.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 11. O Plano Diretor abrange a totalidade do território do Município de São Bernardo do Campo.

Art. 12. As políticas públicas e as ações do Poder Público Municipal deverão estar articuladas com as esferas de governo Estadual e Federal, para que se tornem mais eficazes e para que se integrem às ações regionais necessárias ao desenvolvimento regional e metropolitano.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 13. São princípios fundamentais norteadores do Plano Diretor:
I - o desenvolvimento sustentável;
II - as funções sociais da propriedade imobiliária;
III - as funções sociais da cidade;
IV - a igualdade e a justiça social;
V - a participação popular, e
VI - a gestão democrática da política urbana.

Art. 14. As ações, metas e medidas estabelecidas no Plano Diretor implicam num equilíbrio entre as formas de desenvolvimento econômico, social e humano da cidade.

Parágrafo único. As ações, metas e medidas mencionadas no caput, serão compatíveis com as características sócio-econômicas da população e ajustadas à capacidade financeira e administrativa do Poder Público Municipal.

Art. 15. O Desenvolvimento Urbano terá como princípio fundamental o desenvolvimento sustentável, centrando sua preocupação nos habitantes e na busca por uma vida saudável e produtiva em harmonia com a natureza, visando, ainda, eliminar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais.

Parágrafo único. A política urbana do Município deve atender ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade visando garantir o bem-estar de seus habitantes.

Art. 16. As funções sociais da cidade correspondem ao desenvolvimento, de forma plena, para que haja a redução das desigualdades sociais, a promoção da justiça social e a melhoria da qualidade de vida urbana, de modo a garantir o acesso de todos os habitantes aos direitos relacionados no artigo 18 desta Lei.
§ 1º. As funções sociais da cidade devem ser entendidas como o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado do território do Município.
§ 2º. A Área de Proteção aos Mananciais tem como função social a produção de água para consumo público.

Art. 17. A propriedade imobiliária cumprirá a sua função social, quando, respeitadas as funções sociais da cidade, for utilizada para:
I- habitação;
II- atividades econômicas, geradoras de emprego e renda;
III- proteção do meio ambiente;
IV- preservação do patrimônio cultural.

Art. 18. A igualdade e a justiça social far-se-ão, para assegurar, a todos os cidadãos, o acesso à alimentação, à moradia, ao saneamento, ao abastecimento, à água, ao transporte, ao emprego, ao lazer, à educação, à saúde, à cultura, à informação e à participação política.

Art. 19. A participação popular far-se-á, para implementar uma gestão participativa e fortalecer a autonomia e legitimidade do Poder Público Municipal, em relação aos demais entes da Federação;

Art. 20. A gestão da política urbana far-se-á de forma democrática, incorporando a participação dos diferentes segmentos da sociedade em sua formulação, execução e acompanhamento.

Parágrafo único. Passam a ser mecanismos de participação popular no Plano Diretor:
I - a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população;
II - a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos; e
III - o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

TÍTULO II
DOS OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DIRETOR

CAPÍTULO I

DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 21. São objetivos gerais da política de desenvolvimento urbano:

I- ordenar o espaço urbano para toda a sociedade;
II- promover o desenvolvimento e a utilização plena do potencial existente no Município, assegurando a todos os habitantes o acesso aos espaços, recursos naturais, infra-estrutura e serviços urbanos;
III- implementar uma reforma urbana que objetive a plena realização da função social da cidade;
IV- promover o desempenho adequado da infra-estrutura, mediante sua plena e racional utilização, ajustando o adensamento urbano à capacidade de suporte desta;
V- promover a preservação, proteção e recuperação da paisagem urbana e do patrimônio cultural e social do Município;
VI- incentivar a convivência pacífica de múltiplos usos, em todas as áreas da cidade, observando-se as características ambientais e de salubridade, bem como estabelecer um critério de isonomia na fixação do potencial de aproveitamento dos imóveis.
VII- elevar a qualidade do ambiente urbano, por meio da proteção dos ambientes natural e construído;
VIII- assegurar a alocação adequada de espaços, equipamentos e serviços públicos, para os habitantes, em especial as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência;
IX- assegurar a distribuição equânime dos custos e benefícios das obras e serviços de infra-estrutura urbana e a recuperação, para a coletividade, da valorização imobiliária decorrente dos investimentos públicos; e
X- racionalizar e adequar o uso da infra-estrutura urbana instalada, evitando-se sua sobrecarga ou ociosidade.

CAPÍTULO II
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 22. São objetivos gerais da política de desenvolvimento econômico:
I - valorizar as vocações existentes e utilizar as capacidades ociosas e subaproveitadas das atividades econômicas locais;
II - fomentar a renovação e a complementação de atividades industriais e terciárias, a partir das vocações e das localizações existentes e emergentes;
III - integrar as atividades econômicas locais com mercados e atividades congêneres em nível regional e metropolitano;
IV - promover a renovação tecnológica e a expansão da infra-estrutura de apoio às atividades locais;
V - estimular a renovação, reestruturação e expansão dos seguintes setores, observadas as legislações federal e estadual pertinentes:
a) o complexo industrial automotivo, constituído pela indústria automobilística, de autopeças e de componentes;
b) o complexo metal-mecânico; e
c) a indústria química e petroquímica com tecnologia de ponta;
VI - estimular o desenvolvimento econômico local, por meio da ampliação da infra-estrutura e de ações complementares junto aos órgãos responsáveis pela sua oferta, nos demais níveis de governo;
VII - estimular, como atividades econômicas de interesse especial, por seu caráter de complementação e diversificação do parque produtivo local, os seguintes setores:
a) pesquisa e desenvolvimento de Tecnologia da Informação;
b) turismo, cultura e lazer;
c) serviços de apoio à atividade industrial;
d) serviços de treinamento e capacitação profissional;
e) indústrias de pequeno e médio porte;
f) indústrias de tecnologia de ponta; e
g) atividades econômicas de distribuição e transbordo ligadas ao comércio exterior.
VIII - fomentar, dentre outras, como atividades de interesse específico do Município, os seguintes setores:
a) indústrias farmacêuticas e de cosméticos;
b) indústrias de fabricação de equipamentos de controle da poluição e tratamento de resíduos;
c) outras indústrias de bens de consumo duráveis de utilidade doméstica e de lazer;
d) atividades comerciais no setor de móveis e artefatos; e
e) outras atividades comerciais e de prestação de serviços de caráter regional e metropolitano.
IX - definir as atividades com características de interesse específico, com base em propostas de inclusão na política de desenvolvimento econômico;
X - articular a política de promoção do desenvolvimento econômico no Município e as de desenvolvimento social e à proteção do meio ambiente;
XI - fortalecer o segmento do turismo, explorando economicamente o potencial do território para esse fim, especialmente a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRM;
XII - incentivar a formação de redes de cooperação empresarial de micro e pequenas empresas, apoiando a organização institucional voltada às ações produtivas e a logística nessas atividades;
XIII - estimular o associativismo, o cooperativismo e o empreendedorismo, como alternativas para a geração de trabalho e renda;
XIV - desenvolver relações regionais, nacionais e internacionais com associações e instituições multilaterais e organismos governamentais, no intuito de estabelecer parcerias e programas de assistência técnica;
XV - criar um sistema de acompanhamento e avaliação das atividades produtivas;
XVI - incentivar a articulação da economia local à regional, à nacional e à internacional;
XVII - incentivar atividades que:
a) complementem as cadeias produtivas locais e regionais;
b) gerem o maior número de empregos;
c) respeitem a legislação ambiental e promovam a reciclagem dos resíduos industriais e domésticos;
d) contribuam para o desenvolvimento técnico e social, e promovam a absorção da mão-de-obra residente no Município; e
e) ampliem as possibilidades de organização de novos negócios e empresas por meio de cooperativas de trabalhadores.
XVIII - articular os setores público e privado, identificando estratégias específicas para o desenvolvimento econômico;
XIX - criar suporte à exportação de produtos, realizando convênios com entidades ligadas ao comércio exterior, propagando informações e oportunidades comerciais;
XX - incentivar a formação ou instalação de cooperativas de produção, incubadoras de empresas, condomínios industriais, estabelecimentos comerciais de pequeno e médio porte, centros de entretenimento e lazer e a realização de feiras e convenções;
XXI - promover o acesso aos recursos territoriais do Município, para atividades compatíveis com as diretrizes estabelecidas pelo desenvolvimento econômico estratégico;
§ 1º. O desempenho das atividades econômicas deverá contemplar:
a) a segurança dos habitantes em geral e, em particular, dos trabalhadores de cada unidade produtiva;
b) a preservação do meio ambiente, notadamente, dos recursos hídricos e da vegetação de interesse ambiental;
c) a adequada destinação dos resíduos sólidos e líquidos produzidos;
d) o cumprimento dos dispositivos legais que regulam a emissão de efluentes gasosos, ruídos e outros elementos nocivos à coletividade; e
e) a promoção da regularização dos imóveis e das atividades, junto aos órgãos competentes, conforme legislação específica.
§ 2º. A necessidade de ações regionais integradas, na forma do disposto no artigo 12 desta Lei, é indispensável à criação de um ambiente favorável ao desenvolvimento econômico e ao equacionamento dos problemas de caráter metropolitano.

CAPÍTULO III
DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 23. São objetivos gerais da política de desenvolvimento social:
I - promover o desenvolvimento e a utilização plena da infra-estrutura existente no Município, assegurando a todos os cidadãos o acesso à educação, cultura, esporte e lazer, saúde e abastecimento;
II - promover o desenvolvimento integral do indivíduo, mediante conscientização da realidade em que vive e aquisição de conhecimentos, propiciando a formação da identidade social e da cidadania;
III - garantir o direito de participação dos habitantes nos programas de educação, cultura e esportes, priorizando-se crianças e adolescentes, incluída a orientação para o trabalho;
IV - incentivar a inserção de adultos e idosos no fomento e na expansão da escolarização e das práticas culturais;
V - promover a implementação de projetos na área da memória da cidade, revalorizando a história do povo e permitindo o livre acesso da comunidade aos equipamentos e às atividades culturais realizadas em espaços públicos;
VI - promover a indicação e valorização de todo o espaço público municipal para que este, consideradas as especificidades de cada uma de suas partes, abrigue atividades culturais diversificadas;
VII - incentivar a análise contínua dos aspectos sócio-econômico-culturais e das relações entre as classes sociais, garantindo plenos direitos de participação e criação cultural da cidade;
VIII - promover o desenvolvimento de programas de educação esportiva, extensivos a todos os segmentos sociais da cidade, estimulando o uso dos equipamentos existentes;
IX - incentivar a prática esportiva como componente do conceito de ações educativas integradas, assegurando o pleno direito à participação da população;
X - melhorar a acessibilidade das pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência aos bens e serviços, logradouros e equipamentos públicos;
XI - promover o reordenamento, reformulação e complementação dos serviços e ações de saúde, dentro dos preceitos básicos do Sistema Único de Saúde - SUS -, respeitadas as peculiaridades regionais;
XII - implementar e desenvolver ações de saúde específicas para crianças e adolescentes, mulheres, adultos, pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, bem como de ações relativas à área de saúde mental;
XIII - incentivar e promover medidas de racionalização da comercialização e da distribuição dos gêneros alimentícios, estimulando os empreendimentos privados, comunitários e públicos nesse setor;
XIV - promover a formulação de programas de melhoria da qualidade do abastecimento, visando à elevação dos padrões de consumo e alimentação da população;
XV - promover a melhoria da qualidade de vida, a partir de um meio ambiente ecologicamente equilibrado;
XVI - incentivar a ampliação de entendimentos, com a União e o Estado, no fomento aos projetos das áreas sociais, guardadas as responsabilidades de cada ente da Federação, e, ainda, com a iniciativa privada.

CAPÍTULO IV
DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Art. 24. São objetivos gerais da política de desenvolvimento ambiental:
I - assegurar o direito à cidade sustentável, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações, por meio da compatibilização das atividades econômicas com a capacidade de suporte do meio ambiente natural e construído;
II - assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
III - inserir efetivamente a política de meio ambiente na legislação relativa ao desenvolvimento urbano e sócio-econômico;
IV - proteger, preservar e recuperar o meio ambiente natural e construído, além do patrimônio cultural, histórico e artístico, paisagístico e arqueológico;
V - promover a proteção e a recuperação da qualidade ambiental;
VI - utilizar, de forma ambientalmente adequada, o espaço territorial, observando a conservação e o uso racional dos recursos naturais, notadamente os hídricos e florestais;
VII - promover a proteção, a conservação e a recuperação das áreas de mananciais, compatibilizando as exigências fundamentais de ordenação da cidade com as normas de interesse intermunicipal, contidas na legislação estadual e federal pertinentes;
VIII - incentivar a população a adotar comportamentos e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;
IX - adequar as atividades econômicas e sociais às exigências da proteção ambiental;
X - reduzir e controlar os níveis de poluição sob quaisquer de suas formas;
XI - prevenir danos ou riscos ao meio ambiente e à saúde pública;
XII - promover a conservação de ecossistemas de relevante valor ambiental, mediante a criação, a manutenção e o manejo adequado de unidades de conservação ambiental;
XIII - recuperar e proteger nascentes, rios, lagos, matas ciliares, fundos de vale, demais áreas de preservação permanente;
XIV - promover o uso e a ocupação adequados do solo, em especial, na Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRM da Represa Billings;
XV - adequar, expandir e manter a arborização, as áreas permeáveis e as áreas verdes urbanas;
XVI - defender, recompor e preservar a fauna e a flora locais, em especial, a cobertura vegetal das áreas protegidas, matas ciliares e demais áreas florestadas;
XVII - preservar e conservar a biodiversidade dos ecossistemas e dos processos ecológicos essenciais;
XVIII - garantir níveis crescentes de saúde pública, mediante a implantação de infra-estrutura sanitária e melhoria de condições de salubridade, em assentamentos precários, vias e logradouros públicos;
XIX - compatibilizar as características do Município e suas atividades sociais e econômicas, com a preservação, recuperação e manutenção da qualidade ambiental, por meio de:
a) gestão sócio-ambiental na aplicação das políticas públicas definidas junto à sociedade;
b) educação ambiental e sanitária;
c) saneamento ambiental, compreendendo a recuperação, o tratamento e a conservação do ambiente urbano;
d) gerenciamento integrado e compartilhado de resíduos sólidos, compreendendo a geração, a coleta diferenciada, o tratamento e a destinação final adequados, incluindo o fomento de parcerias com empresas e entidades associativas não-governamentais, e o incremento de sistemas alternativos e não convencionais de coleta;
e) adequação aos parâmetros ambientais necessários à Área de Proteção e Recuperação aos Mananciais (APRM) definida por legislação estadual;
f) recuperação gradativa e controle das áreas de preservação permanente, definidas por legislação federal;
g) controle da qualidade das áreas de preservação ambiental, proporcionando a proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais, de forma a resgatar e proteger o ecossistema e seus elementos;
h) fomento à implantação progressiva de tecnologias limpas nas frotas de transporte coletivo, visando minimizar os agentes poluidores;
i) prevenção quanto às situações de emergência e risco ambiental;
j) estabelecimento de normas e critérios para o controle de ruídos e vibrações;
k) licenciamento de atividades sociais e econômicas geradoras de impacto ambiental, visando sua instalação e funcionamento adequados;
l) diretrizes para o transporte de carga, descarga e deslocamento de materiais e produtos perigosos,
m) incentivo à implantação de ciclovias e áreas exclusivas para pedestres;
n) penalização aos infratores das normas ambientais, compreendendo a justa indenização e a reparação pelos danos causados;
o) disciplinamento dos elementos visuais, inclusive propaganda e publicidade, quanto à localização, dimensão e compatibilização aos ambientes natural e construído.

Art. 25. A política de desenvolvimento ambiental visará à proteção da vida e da dignidade humana atendendo as seguintes diretrizes:
I - difundir a todos o acesso às informações relativas ao meio ambiente;
II - promover a participação democrática da população na elaboração, implementação, monitoramento e controle das políticas ambientais;
III - priorizar os interesses públicos, difusos e coletivos;
IV - promover a articulação e a integração das políticas e ações de governo;
V - promover a articulação e a integração com os demais entes da Federação;
VI - promover a participação em consórcios públicos com vistas à execução de ações destinadas à proteção, à recuperação e à melhoria do meio ambiente;
VII - estabelecer parcerias com a iniciativa privada com vistas à redução dos impactos ambientais e a melhoria da qualidade do meio ambiente;
VIII - priorizar ações preventivas, visando evitar a geração de poluição ambiental sob qualquer de suas formas, e a ocorrência de danos e riscos ambientais;
IX - promover a adequada gestão ambiental dos resíduos sólidos, incluindo a fiscalização da coleta, transporte, acondicionamento, armazenagem, reciclagem, tratamento e disposição final dos resíduos;
X - promover adequada gestão ambiental dos serviços de água e esgoto;
XI - incentivar a retenção das águas pluviais nos terrenos particulares e públicos, visando a melhoria na drenagem natural e urbana, para a preservação do sistema natural de produção de água e o controle e prevenção de enchentes;
XII - promover a gestão ambiental adequada da armazenagem, transporte e manipulação de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;
XIII - buscar soluções negociadas entre o Poder Público, a iniciativa privada e a sociedade civil para redução e, sempre que possível, a eliminação dos impactos ambientais negativos, bem como a recuperação de áreas degradadas;
XIV - responsabilizar o agente causador ou responsável pela degradação do meio ambiente;
XV - promover permanente fiscalização ambiental, com aplicação das penalidades cabíveis aos infratores ou responsáveis;
XVI - fiscalizar permanentemente a ocupação irregular especialmente as áreas ambientalmente frágeis e de riscos;
XVII - monitorar permanentemente a qualidade do ambiente;
XVIII - universalizar a educação ambiental não formal, com a participação da sociedade;
XIX - estimular a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias orientadas à recuperação, proteção e conservação do meio ambiente e do uso racional dos recursos naturais;
XX - incentivar programas e projetos de conservação de energia e de recursos naturais não renováveis;
XXI - fomentar as contratações sustentáveis de obras, serviços e aquisição de produtos;
XXII - fomentar o mercado de serviços ambientais e produtos ecológicos; e
XXIII - estimular a adoção de meios de transporte sustentáveis de pessoas e cargas;
§ 1º. Lei específica aprovará o Plano Diretor de Meio Ambiente instituindo a Política Municipal de Meio Ambiente, o Sistema Municipal de Meio Ambiente, os instrumentos e normas para a consecução dos objetivos gerais da política de desenvolvimento ambiental.
§ 2º. O Sistema Municipal de Meio Ambiente será composto por:
I - Conselho Municipal de Meio Ambiente;
II - Fundo Municipal de Meio Ambiente; e
III - órgãos executivos constituídos para implementar o desenvolvimento ambiental no Município.

CAPÍTULO V
DA INFRA-ESTRUTURA

Art. 26. São objetivos gerais da política de infra-estrutura:
I - promover o acesso equilibrado à infra-estrutura para atendimento das necessidades da população;
II - dar suporte ao desenvolvimento econômico;
III - fixar parâmetros para o direcionamento da ocupação urbana, com vistas ao máximo aproveitamento das capacidades instaladas;
IV - controlar a demanda, mediante a instituição de programas de racionalização de uso e conservação;
V - ampliar a eficiência operacional dos serviços sob responsabilidade direta do Município;
VI - promover a gestão integrada da infra-estrutura, inclusive dos sistemas em que o Município não controla a oferta global;
VII - articular a ampliação de oferta global dos serviços junto a instâncias supramunicipais responsáveis pelas políticas setoriais e de desenvolvimento metropolitano, de acordo com o quadro de prioridades do Município;
VIII - avaliar a ociosidade ou saturação do sistema considerando-se:
a) a capacidade de produção central, definida nas unidades de processamento central dos sistemas, compreendendo a geração de energia, captação e tratamento de água, tratamento e disposição de esgotos e níveis correspondentes nos demais sistemas e serviços; e
b) a capacidade de distribuição arterial, definida nos grandes canais de distribuição intermediária, correspondendo às linhas de transmissão de energia, redes primárias de água, coletores troncos, interceptores de esgoto e níveis correspondentes nos demais sistemas e serviços; e
c) a capacidade de distribuição capilar ou final, definida nas redes de acesso final de cada sistema ou serviço.
IX - estimular a convivência, no mesmo bairro, dos diferentes usos representados por residências, indústrias, estabelecimentos comerciais e de serviços, vedadas as situações que gerem impactos negativos à vizinhança;
§ 1º. A área, bairro ou distrito, que contar com acesso generalizado aos sistemas e serviços de abastecimento público de água, esgotamento sanitário e industrial, drenagem urbana, coleta de resíduos sólidos e limpeza pública, transporte, trânsito e sistema viário, energia elétrica, iluminação pública, gás natural e telecomunicações será considerada como adequadamente dotada de infra-estrutura urbana;
§ 2º. Os sistemas e serviços relacionados no § 1º deste artigo deverão ser objeto de contabilização conjunta para avaliação da oferta e demanda, adotando-se, para este fim, a unidade territorial para informações cadastrais;
§ 3º. É de competência do Município, o uso racional da infra-estrutura, baseado na conservação das capacidades disponíveis, devendo ser exercida mediante ações de planejamento e controle de demanda.

CAPITULO VI
DA MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

Art. 27. São objetivos gerais da política de mobilidade urbana, trânsito e transporte:
I - universalizar o acesso à cidade, melhorando a conexão viária e integração urbana entre as diversas áreas do município;
II - priorizar o transporte coletivo objetivando a diminuição dos custos e tempos de viagem;
III - melhorar a qualidade ambiental, principalmente do ar, com a redução do número de viagens motorizadas;
IV - aumentar a segurança viária, reduzindo riscos de acidentes, desenvolvendo os meios não motorizados de transportes, pensando em pedestres e ciclistas como parte integrante do sistema;
V - introduzir o conceito de mobilidade urbana sustentável, segundo o qual todo espaço público com circulação de pessoas deva ser tratado como parte integrante do sistema;
VI - democratizar os espaços públicos eliminando barreiras arquitetônicas;
VII - controlar a expansão urbana; e
VIII - combater a degradação de áreas residenciais, ocasionada pelo trânsito intenso de veículos.

Art. 28. O transporte coletivo deverá promover a vanguarda tecnológica de seus componentes, garantindo eficiência operacional, segurança, conforto e qualidade ambiental, incluindo veículos para transporte de pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência.

Art. 29. A regulamentação do uso das vias públicas deverá buscar sempre a mobilidade urbana, a melhoria das condições de uso do sistema viário e a redução das externalidades negativas, atendendo às seguintes diretrizes:
I- priorizar o transporte coletivo, o fluxo seguro de pedestres e a circulação segura de ciclistas;
II- disciplinar as operações de carga e descarga, a circulação de cargas em geral e de cargas perigosas;
III- definir áreas de acesso restrito ou controlado;
IV- permitir a acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência;
V- otimizar o uso da capacidade das vias existentes;
VI- disciplinar o sistema de transporte de pessoas sob contrato de fretamento;
VII- implantar a infra-estrutura de integração modal e intermodal; e
VIII- regulamentar os pólos geradores de tráfego.

Art. 30. O sistema de transporte coletivo, como indutor do uso e ocupação do solo, será utilizado como fator regulador, ordenador ou inibidor da expansão e adensamento urbano.

CAPÍTULO VII
DA HABITAÇÃO

Art. 31. São objetivos gerais da política municipal de habitação:
I - assegurar moradia digna como direito social nos termos da Constituição Federal;
II - promover a regularização fundiária, urbanística e sócio-ambiental sustentável dos assentamentos precários, irregulares e clandestinos;
III - instituir mecanismos e regras urbanísticas para estimular a construção de habitações de interesse social na área urbana, a fim de evitar a ocupação inadequada das áreas de preservação e conservação ambiental e áreas de risco;

IV - modernizar os procedimentos administrativos de aprovação de empreendimentos imobiliários;
V - criar e incentivar mecanismos de combate à produção informal de moradias;
VI - simplificar a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;
VII - implementar políticas, em colaboração com os demais entes da Federação, para promover a recuperação urbana e ambiental de assentamentos precários e a produção de empreendimentos habitacionais de interesse social para re-assentamento de populações que ocupam áreas ambientais de preservação permanente e áreas de risco à vida;
VIII - integrar o Município nos programas, projetos e ações da política habitacional nacional, estadual, metropolitana e regional;
IX - implementar políticas públicas visando a participação da iniciativa privada e da sociedade civil na recuperação urbana e ambiental de assentamentos precários e na produção de empreendimentos habitacionais de interesse social;
X - coibir a retenção especulativa do solo urbano a fim de incentivar novos empreendimentos habitacionais nas áreas com infra-estrutura urbana e serviços;
XI - assegurar a recuperação, para a coletividade, de valorização imobiliária decorrente da ação e investimentos do Poder Público;
XII - direcionar os recursos de valorização imobiliária, resultante da ação do Poder Público, para obras de infra-estrutura urbana e sistema viário, recuperação ambiental e habitação contemplando os diversos segmentos da sociedade;
XIII - implementar políticas públicas para permitir o acesso à terra urbana e à moradia, por meio da ampliação da oferta para a população de baixa renda;
XIV - oferecer apoio e suporte técnico especializado para iniciativas da população na produção de empreendimentos habitacionais, melhoria do ambiente urbano e requalificação de moradias, por meio de associações de moradores, cooperativas habitacionais e outras formas de organização popular;
XV - articular agentes financeiros estatais, particulares e agências de fomento para o financiamento de programas habitacionais de interesse social;
XVI - incentivar o uso de imóveis residenciais vazios por meio de programas de carta de crédito e aluguel social para populações de baixa renda;
XVÌI - exigir, do empreendedor público ou privado, solução habitacional prévia nos empreendimentos ou intervenções urbanísticas que impliquem na remoção de assentamentos populacionais;
XVIII - buscar, nos empreendimentos habitacionais para programas de reassentamento de populações de baixa renda, a maior proximidade possível com a área originalmente ocupada;
XIX - fiscalizar e impedir a ocorrência de novas ocupações irregulares em toda área do Município;
XX - adotar o conceito de bairro ecológico como diretriz na regularização de loteamentos irregulares, urbanização de assentamentos precários e novos empreendimentos de interesse social; e
XXI - garantir a titularidade, a posse ou o uso de imóveis, nos empreendimentos de interesse social realizados pelo Município, preferencialmente à mulher, ou ao homem, ou a ambos independentemente do estado civil.
§ 1º. Lei específica aprovará o Plano Diretor de Habitação, instituindo a Política Municipal de Habitação, o Sistema Municipal de Habitação e os instrumentos e normas para a consecução dos objetivos gerais da política habitacional.
§ 2º. O Sistema Municipal de Habitação é composto por:
I- Conselho Municipal de Habitação;
II- Fundo Municipal de Habitação, conforme previsto pela Lei Orgânica; e
III- órgãos executivos constituídos para implementar a política habitacional do Município.

Art. 32. Para os fins desta Lei considera-se:
I- Habitação de Interesse Social: aquela destinada às famílias de baixa renda, produzida pelo Município em parceria com outros órgãos públicos, agências de fomento ou entidades da sociedade civil ou empresas; e
II- Habitação de Mercado Popular: aquela destinada às famílias de renda média baixa, produzida pelo Município em parceria com outros órgãos públicos, agências de fomento, entidades da sociedade civil ou empresas.

Parágrafo único. A Lei específica a que se refere o § 1º deste artigo estabelecerá as faixas "baixa renda" e "renda média baixa" e demais normas para Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social e Empreendimentos Habitacionais para o Mercado Popular, em consonância com o Plano Diretor.

CAPÍTULO VIII
DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 33. São objetivos gerais da política de preservação do patrimônio cultural:
I- ampliar o conceito de patrimônio para além dos bens de caráter monumental, englobando, também, aqueles que são significativos e representativos da memória dos diversos grupos sociais;
II- considerar que a visão contemporânea de patrimônio cultural engloba, também, os bens naturais, entendidos como objeto de ação cultural;
III- levar em conta a relação afetiva da comunidade com os bens, reconhecendo o valor daquilo que se apresenta como típico dentro dos diversos grupos sociais;
IV- reconhecer a pluralidade existente na memória coletiva, composta por diferentes manifestações e relações dos grupos sociais;
V- considerar a importância das manifestações culturais, das técnicas e saberes que compõem o chamado patrimônio imaterial, para o qual cabe uma atuação diferenciada de tombamento;
VI- garantir maior representatividade da sociedade civil nas decisões relativas à proteção do patrimônio, por meio da ampliação de sua participação nas discussões;
VII- considerar o patrimônio como um direito social fundamental, definido no artigo 216 da Constituição Federal, e que, implicando na prepeponderância dos interesses coletivos sobre os individuais e na garantia destes por parte do Poder Público;
VIII- permitir a continuidade no trabalho de preservação, independente de mudanças político-administrativas que possam inviabilizar a garantia desse direito social fundamental;
IX- promover a realização dos mais diversos meios e estratégias para a preservação, quais sejam:
a) identificar os bens e manifestações de valor cultural;
b) fiscalizar a integridade para a proteção física destes bens;
c) promover obras de restauro e conservação;
d) implementar instrumentos jurídicos de proteção dos bens culturais; e
e) promover a divulgação para a garantia efetiva de inserção do patrimônio cultural na vida da cidade.

Art. 34. A política municipal de patrimônio cultural objetiva estabelecer uma visão global do patrimônio cultural do Município e, por meio desta, a definição de projetos de preservação.
§ 1º. Na listagem de Patrimônio Cultural e Turismo constante do Anexo A, que integra esta Lei, estão indicados os locais onde se encontram o conjunto de bens, manifestações, técnicas e saberes com valor cultural independente de seu tombamento, para que possam ser definidos diversos graus de proteção, os quais podem variar do simples registro e documentação, o que não implica necessariamente em tombamento, até o nível de proteção máxima com preservação integral.
§ 2º. Lei de Uso e Ocupação do Solo disporá sobre a preservação de bens de importância cultural do Município.

CAPÍTULO IX
DO USO DOS IMÓVEIS PÚBLICOS

Art. 35. Os imóveis públicos são aqueles definidos como Bens Municipais no artigo 152 da Lei Orgânica do Município.

Art. 36. Aplicam-se aos imóveis públicos as disposições contidas nos artigos 152 a 161 da Lei Orgânica do Município.

Art. 37. A Lei Orgânica do Município, o Código de Posturas Municipais e demais legislação esparsa pertinente dispõem sobre os modos de aquisição, alienação e uso de imóveis públicos.

TÍTULO III
DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 38. Para o atendimento da política urbana, o ordenamento territorial do Município obedecerá às seguintes diretrizes gerais:
I- respeitar as condições físicas ambientais do Município;
II- respeitar as condições físicas construídas, a capacidade da infra-estrutura instalada e dos equipamentos urbanos, em suportar as demandas atuais e futuras;
III- respeitar a convivência entre as diversas funções da cidade;
IV- respeitar o suporte econômico do Município.

CAPÍTULO I
DO MACROZONEAMENTO

Art. 39. estabelecer de forma mais específica para cada porção territorial do Município parâmetros adequados às características físicas locais:
I- estabelecer de forma mais específica para cada porção do território municipal parâmetros adequados às características físicas locais;
II- estabelecer critérios para o desenvolvimento estratégico do Município para os próximos 10 (dez) anos; e
III- estabelecer os critérios de sustentabilidade dessas macroregiões, específicos para suas respectivas condições físico-territoriais.

Art. 40. Fica o território do Município dividido em 4 (quatro) Macrozonas, delimitadas conforme o Mapa Número 1, constante do Anexo I, que integra esta Lei, quais sejam:
I- Macrozona de Vocação Urbana - MVU: caracterizada pela área de maior oferta de infra-estrutura e equipamentos urbanos, está situada dentro da Bacia do Rio Tamanduateí.
II- Macrozona Urbana de Recuperação Ambiental - MURA: caracterizada pela ocupação urbana irregular na área de proteção aos mananciais, está situada na Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica da Represa Billings - APRM Billings.
III- Macrozona de Ocupação Dirigida - MOD: caracterizada pela importância estratégica ambiental e sócio-econômica para o Município, está situada ao sul e dentro da APRM - Billings.
IV- Macrozona de Restrição à Ocupação - MRO: caracterizada por restrições ao uso e ocupação do solo para a proteção e conservação dos mananciais da APRM - Billings e da Reserva da Biosfera do Cinturão Verde da Cidade de São Paulo.

Art. 41. Na Macrozona de Vocação Urbana - MVU - serão aplicadas as seguintes diretrizes:
I- abrigar a maior porção urbana do Município;
II- desenvolver, de forma adensada, a ocupação territorial do Município;
III- abrigar parte da população que necessitar ser transferida, pelo Poder Público Municipal, de seu local de moradia; e
IV- proteger e requalificar o meio ambiente urbano, promover o saneamento ambiental, melhorar a qualidade do ar e o índice per capita de áreas verdes.

Art. 42. Na Macrozona Urbana de Recuperação Ambiental - MURA serão observadas as seguintes diretrizes:
I- receber parte da população urbana do Município;
II- recuperar ambientalmente seu território que sofreu os impactos gerados por ação antrópica em área de proteção aos mananciais; e
III- adequar-se ao desenvolvimento estratégico do Município adaptando-se às novas formas de ocupação territorial sustentável.
Parágrafo único. A Macrozona Urbana de Recuperação Ambiental - MURA, uma vez recuperada, terá a área ao norte do Rodoanel classificada em Macrozona de Vocação Urbana - MVU, e ao sul do Rodoanel classificada em Macrozona de Ocupação Dirigida - MOD.

Art. 43. Na Macrozona de Ocupação Dirigida - MOD serão observadas as seguintes diretrizes:
I- manter o potencial de produção de água;
II- recuperar ambientalmente a parte de seu território que sofreu os impactos gerados por ação antrópica em área de proteção aos mananciais;
III- adensar a parte correspondente a área urbana do Distrito de Riacho Grande e restringir sua expansão urbana; e
IV- adequar-se ao desenvolvimento estratégico do Município de forma sustentável.

Art. 44. Na Macrozona de Restrição à Ocupação - MRO serão observadas as seguintes diretrizes:
I- manter as características físico-territoriais naturais da região;
II- recuperar ambientalmente a parte de seu território que sofreu os impactos gerados por ação antrópica em área de proteção aos mananciais;
III- restringir as possibilidades de ocupação urbana; e
IV- proteger a Mata Atlântica e conservar seus serviços ambientais de acordo com os objetivos do Projeto do Milênio da Organização das Nações Unidas como Reserva da Biosfera do Cinturão Verde da Cidade de São Paulo.

CAPÍTULO II
DO ZONEAMENTO VOCACIONAL

Art. 45. O zoneamento vocacional institui as regras gerais de uso do solo para cada uma das Zonas em que se subdividem as Macrozonas.

Art. 46. Cada Macrozona, no território do Município, fica subdividida em Zonas de características vocacionais, conforme Mapa Número 2, Anexo II, que integra esta Lei, em função de seus usos históricos ou estratégicos que já foram estabelecidas durante o desenvolvimento urbano.

Art. 47. A Macrozona de Vocação Urbana - MVU - fica subdividida em:
I- Zona de Desenvolvimento Urbano - ZDU;
II- Zona de Recuperação Urbana - ZRU; e
III- Zona Empresarial Estratégica - ZEE.

Art. 48. A Macrozona Urbana de Recuperação Ambiental - MURA - fica subdividida em:
I- Zona Empresarial Estratégica - ZEE;
II- Zona de Recuperação Urbana e Ambienta - ZRUA; e
III- Zona de Recuperação Ambiental - ZRA.

Art. 49. A Macrozona de Ocupação Dirigida - MOD - fica subdividida em:
I- Zona Ambiental de Ocupação Dirigida - ZAOD; e
II- Zona Sócio-Econômica Sustentável - ZOSES.

Art. 50. A Macrozona de Restrição à Ocupação - MRO - fica subdividida em:
I- Zona de Restrição à Ocupação-1 - ZRO-1;
II- Zona de Restrição à Ocupação-2 - ZRO-2; e
III- Parte da Zona de Recuperação Ambiental - ZRA.

Art. 51. A Zona de Desenvolvimento Urbano - ZDU - é caracterizada por adensamento e ocupação e atividade urbana, predominantemente regularizadas.

Art. 52. Na Zona de Desenvolvimento Urbano - ZDU serão observadas as seguintes diretrizes:
I- equilibrar o processo de ocupação e de desenvolvimento urbanos;
II- implementar e complementar a infra-estrutura e equipamentos urbanos visando potencializar o adensamento; e
III- adensar até a capacidade de suporte desta Zona, como forma de compensar o Município quanto às restrições de ocupação em outras zonas.
Parágrafo único. A incorporação à ZDU de áreas contidas na Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica da Represa Billings - APRM Billings, deverá observar a preservação e manutenção meio ambiente e da produção de água, conforme diretrizes do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

Art. 53. A Zona de Recuperação Urbana - ZRU - é caracterizada por áreas do Município com necessidade de intervenções urbanas visando à recuperação da qualidade de vida, ao desenvolvimento econômico sustentável e ao fornecimento de infra-estrutura urbana.

Art. 54. Na Zona de Recuperação Urbana - ZRU serão observadas as seguintes diretrizes:
I- recuperar, melhorar e complementar a infra-estrutura urbana e a dotação de equipamentos públicos;
II- incentivar as atividades voltadas para o desenvolvimento e recuperação de suas funções econômicas; e
III- conter a pressão antrópica advinda de municípios vizinhos.

Parágrafo único. As áreas contidas na zona de que trata o caput, após sua recuperação, serão classificadas em Zonas de Desenvolvimento Urbano - ZDU.

Art. 55. A Zona Empresarial Estratégica - ZEE - é caracterizada por áreas do Município onde deverão ser implantadas as atividades empresariais dos mais diversos seguimentos.

Art. 56. Na Zona Empresarial Estratégica - ZEE serão observadas as seguintes diretrizes:
I- aumentar a capacidade da infra-estrutura para suporte das atividades empresariais; e
II- incentivar a implantação de atividades empresariais diversificadas.

Art. 57. A Zona de Recuperação Urbana e Ambiental - ZRUA - é caracterizada por porções territoriais do Município que estão situadas em áreas de proteção aos mananciais, com possibilidade de ordenação da ocupação e de adensamento urbano em conformidade com as Legislações Estadual e Federal.

Art. 58. Na Zona de Recuperação Urbana e Ambiental - ZRUA serão observadas as seguintes diretrizes:
I- recuperar as áreas degradadas por ação antrópica em áreas de proteção aos mananciais;
II- recuperar nascentes e córregos do sistema hídrico;
III- dotar de toda infra-estrutura urbana necessária, prioritariamente a distribuição de redes de água e a implantação de sistemas de tratamento de efluentes; e
IV- adequar as ocupações e usos às características físicas de suporte local.

Parágrafo único. As áreas contidas na Zona de que trata o caput, após sua recuperação, serão classificadas em Zonas de Desenvolvimento Urbano - ZDU.

Art. 59. A Zona de Recuperação Ambiental - ZRA é caracterizada por uma faixa de grande extensão territorial onde são necessárias ações de recuperação e de preservação ambientais.

Art. 60. Na Zona de Recuperação Ambiental - ZRA serão observadas as seguintes diretrizes:
I- recuperar as características físicas locais que foram descaracterizadas por ações antrópicas;
II- preservar as características físicas locais ainda intactas ou com baixo grau de intervenções antrópicas; e
III- restringir as formas de ocupação territorial.
§ 1º. As áreas contidas na Zona de que trata o caput, após sua recuperação, serão classificadas em Zonas Socioeconômicas Sustentáveis - ZOSES.
§ 2º. A Zona de Recuperação Ambiental - ZRA, localizada no interior da Macrozona de Restrição à Ocupação - ZRO, após sua recuperação, serão classificadas em Zonas de Restrição à Ocupação 2 - ZRO 2.

Art. 61. A Zona Ambiental de Ocupação Dirigida - ZAOD é caracterizada por áreas do Município que apresentam baixa densidade populacional e necessitam de recuperação ambiental.

Art. 62. Na Zona Ambiental de Ocupação Dirigida - ZAOD serão observadas as seguintes direrizes:
I- ordenar o adensamento populacional;
II- requalificar o ambiente urbano e natural; e
III- admitir atividades compatíveis com a sustentabilidade ambiental da zona.

Art. 63. A Zona Sócio-econômica Sustentável - ZOSES - é caracterizada por grandes áreas naturais, voltadas preferencialmente para a produção de água, com ocupações urbanas esparsas, sem sustentabilidade sócio-econômica e ambiental.

Art. 64. Na Zona Sócio-econômica Sustentável - ZOSES serão observadas as seguintes diretrizes:
I- preservar o meio natural voltado à produção de água;
II- requalificar o ambiente natural e urbano;
III- coibir a expansão e reduzir a ocupação urbana; e
IV- inibir a pressão antrópica.

Art. 65. A Zona de Restrição à Ocupação 1 - ZRO 1 - é caracterizada como de preservação permanente e de interesse para a proteção aos mananciais e para a conservação dos recursos naturais.

Art. 66. Na Zona de Restrição à Ocupação 1 - ZRO 1 serão observadas as seguintes diretrizes:
I- preservar a biodiversidade da Mata Atlântica;
II- promover a sustentabilidade socio-econômica e ambiental; e
III- coibir a ocupação urbana.

Art. 67. A Zona de Restrição à Ocupação 2 - ZRO 2 é a parte da Macrozona de Restrição à Ocupação - ZRO compreendida pelo Parque Estadual da Serra do Mar, criado pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

CAPÍTULO III
DAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 68. As Unidades de Planejamento e Gestão - UPGs são as menores porções territoriais, indivisíveis, dentro das Zonas Vocacionais do Município e determinadas pelas características sócio-econômicas e físico-territoriais, que lhes conferem semelhança e identidade, conforme Mapa no 3, Anexo III, que integra esta Lei.
.
Parágrafo único. As diretrizes de planejamento do Município serão definidas a partir da análise das Unidades de Planejamento e Gestão - UPGs.

Art. 69. Nas Unidades de Planejamento e Gestão - UPGs serão observadas as seguintes diretrizes:
I- aperfeiçoar o controle das ações do poder público municipal destinadas a cada porção territorial do Município;
II- permitir que a comunidade local acompanhe as ações do poder público e participe na gestão;
III- gerar as informações necessárias quanto a dados locais, avanço global dos programas e projetos locais, pareceres e sugestões da comunidade para balizar as ações do Poder Público Municipal; e
IV- fornecer os indicadores para avaliação e gestão da efetiva aplicação dos programas e projetos destinados à comunidade local.

CAPÍTULO IV
DAS ZONAS ESPECIAIS

Art. 70. As Zonas Especiais são as áreas do Município que apresentam características ou demandas diferenciadas e necessitam de intervenções especiais.

Art. 71. Nas Zonas Especiais, lei específica definirá parâmetros reguladores de usos e ocupação do solo e de intervenções, atendendo as seguintes diretrizes:
I- definir as principais características que lhe conferem a peculiaridade;
II- definir planos e programas que nelas deverão ser executados; e
III- definir medidas de controle dos aspectos urbanísticos e sócio-ambientais que lhe forem próprios.

Art. 72. As Zonas Especiais são classificadas em:
I- Zona Especial de Interesse Social: ZEIS; e
II- Zona Especial de Interesse Ambiental: ZEIA.

SEÇÃO I
Da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS

Art. 73. As Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS são aquelas delimitadas no Mapa nº 4, Anexo IV, que integra esta Lei, destinadas prioritariamente à regularização fundiária, requalificação urbanística e sócio-ambiental, produção de habitação de interesse social e de mercado popular e sua adequada inclusão ao tecido urbano do Município.

Art. 74. Nas Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS serão observadas as seguintes diretrizes :
I- delimitar áreas no território do município destinadas a produção de Habitação de Interesse Social e Habitação de Mercado Popular de forma sustentável;
II- promover a regularização fundiária, urbanística e sócio-ambiental sustentável;
III- promover a implantação de infra-estrutura, serviços, mobiliário urbano e equipamentos públicos; e
IV- promover a implantação de comércio e serviços para a sustentabilidade econômica de âmbito local.

Art. 75. As Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS ficam classificadas em:
I- ZEIS 1 :constituídas por áreas que se encontram na Macrozona MVU onde existem ocupações irregulares que necessitam de projetos de requalificação habitacional, urbanística, sócio-ambiental, econômica e de regularização fundiária;

II- ZEIS 2 :constituídas por áreas vazias, sub-utilizadas quanto ao cumprimento da função social da propriedade, as quais serão destinadas à moradia de interesse social;
III- ZEIS 3: constituídas por áreas vazias, sub-utilizadas quanto ao cumprimento de sua função social de propriedade, que serão destinadas, prioritariamente para habitação de interesse social;
IV- ZEIS 4:constituídas por áreas que se encontram nas Macrozonas MURA e MOD, onde existem ocupações irregulares que necessitam de projetos de requalificação habitacional, urbanística, sócio-ambiental, econômica e de regularização fundiária; e
V- ZEIS 5:constituídas por assentamentos precários situados em áreas de risco ou de preservação permanente (APPs), as quais necessitam de projetos de reassentamento.

SEÇÃO II
Da Zona Especial de Interesse Ambiental - ZEIA

Art. 76. As Zonas Especiais de Interesse Ambiental - ZEIA são aquelas delimitadas no Mapa 5, Anexo V, destinadas prioritariamente à proteção e recuperação da paisagem e do meio ambiente.

Art. 77. Nas Zonas Especiais de Interesse Ambiental - ZEIA serão observadas as seguintes diretrizes:
I- proteger as características ambientais existentes;
II- fomentar áreas verdes em espaços públicos adequados e qualificados ao lazer da população;
III- proteger as nascentes e os corpos d'água; e
IV- recuperar e renaturar áreas do Município que sofreram a ação antrópica degradadora.

Art. 78. As Zonas Especiais de Interesse Ambiental - ZEIA ficam classificadas em:
I- ZEIA 1:contituídas por áreas livres tais como parques, praças de grande porte, faixas de concessionárias ou áreas extensas com predominância de cobertura vegetal, definindo áreas que tenham importância para a qualificação urbana e ambiental;
II- ZEIA 2: constituídas por áreas degradadas tais como ocupações irregulares, atividade predatória de recursos naturais, disposição inadequada de resíduos, processos erosivos, remoção de cobertura vegetal dentre outras, as quais necessitam de intervenções para sua recuperação sócio-ambiental;
III- ZEIA 3: constituídas por áreas de reserva para saneamento ambiental, onde poderão se instalar sistemas de saneamento ambiental tais como usinas de compostagem, reciclagem, resíduos sólidos da construção civil, aterros sanitários, estação de tratamento de esgoto e incineradores, entre outros; e
IV- ZEIA 4: constituídas por áreas destinadas a ações estratégicas de qualificação urbana e ambiental por meio da instalação de áreas de lazer e recreação ou unidades de conservação ecológica visando também o controle da pressão antrópica;
V- ZEIA 5:constituída pela Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica Billings - APRM Billings; e
VI- ZEIA 6: constituída pela Área da Reserva da Biosfera do Cinturão Verde da Cidade de São Paulo a qual inclui a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Reservatório Rio das Pedras.

CAPÍTULO V
DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO URBANA E AMBIENTAL
E DOS PROJETOS URBANOS, AMBIENTAIS E HABITACIONAIS

SEÇÃO I
Das Áreas de Intervenção Urbana e Ambiental

Art. 79. As áreas de intervenção urbana e ambiental são aquelas delimitadas no Mapa nº 6, Anexo VI, que integra esta Lei, estrategicamente voltadas para o desenvolvimento urbano e ambiental do município destinadas a receber as Operações Urbanas Consorciadas.

Art. 80. São objetivos das Operações Urbanas Consorciadas:
I- permitir a adoção de medidas e intervenções coordenadas pelo Município com a participação de proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados;
II- alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental; e
III- ampliar os espaços públicos, a infra-estrutura urbana, o sistema viário e a dotação de equipamentos urbanos.

SEÇÃO II
Das Áreas de Projetos Urbanos

Art. 81. As Áreas de Projetos Urbanos são aquelas delimitadas no Mapa nº 6, Anexo VI, que integra esta Lei, destinadas a receber projetos específicos de desenho urbano, requalificar e adequar locais estratégicos no Município podendo, contar com parcerias da iniciativa privada.

Art. 82. Nas Áreas de Projetos Urbanos serão observadas as seguintes diretrizes:
I- adequar a infra-estrutura, equipamentos e mobiliário urbano às necessidades locais;
II- integrar as atividades locais a uma nova estrutura urbana requalificada; e
III- revitalizar as atividades econômicas locais.

SEÇÃO III
Das Áreas de Projetos Ambientais

Art. 83. As Áreas de Projetos Ambientais são aquelas delimitadas no Mapa nº 6, Anexo VI., que integra esta Lei, destinadas ao desenvolvimento dos projetos ambientais, promovidos pelo Município, e podendo contar com parcerias da iniciativa privada.

Art. 84. Nas Áreas de Projetos Ambientais serão observadas as seguintes diretrizes:
I- permitir a implantação de projetos e programas de recuperação e melhoria ambiental em áreas específicas do Município;
II- permitir a participação da população local residente nessas áreas ou em seu entorno nas ações visando à recuperação ou melhoria ambiental local;
III- requalificar regiões do Município para comportarem usos sustentáveis; e
IV- reduzir e controlar a ação antrópica.

SEÇÃO IV
Das Áreas de Projetos Habitacionais

Art. 85. As Áreas de Projetos Habitacionais serão áreas destinadas ao desenvolvimento de projetos habitacionais, promovidos pelo Município, e podendo contar com parcerias da iniciativa privada ou com outros entes da Federação.

Art. 86. Nas Áreas de Projetos Habitacionais serão observadas as seguintes diretrizes:
I- identificar e planejar, em conjunto com o Sistema Municipal de Habitação, objetivos estratégicos que melhor atendam as demandas da qualidade habitacional municipal;
II- permitir a implantação de projetos, programas e empreendimentos de melhoria da qualidade da moradia em áreas específicas do Município;
III- promover a participação da população local residente nestas áreas, nas ações de intervenção do projeto, visando à integração da comunidade local, poder público e iniciativa privada;e
IV- requalificar regiões do Município para o desenvolvimento sustentável.

TÍTULO IV
DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

CAPÍTULO I
DO USO DO SOLO

Art. 87. O uso do solo será definido em legislação própria, à luz das características e peculiaridades de cada Unidade de Planejamento e Gestão - UPG.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão as legislações federal e estadual pertinentes aos parques florestais e à área tombada do Parque Estadual da Serra do Mar.

Art. 88. Para efeito de uso do solo predominantemente vocacionado e estratégico, as Unidades de Planejamento e Gestão - UPGs, ficam classificadas em:
I- UPGs com uso predominantemente residencial: UPG - R;
II- UPGs com uso predominantemente empresarial: UPG - E; e
III- UPGs com uso predominantemente ambiental: UPG - A.

Art. 89. Consideram-se de uso predominantemente residencial as UPGs-R, nas quais predominam as edificações destinadas a moradias unifamiliares ou multifamiliares em relação aos demais tipos de usos.

Art. 90. Consideram-se de uso predominantemente empresarial as UPGs-E, nas quais predominam as edificações destinadas a indústrias, comércios e serviços em relação aos demais tipos de usos.

Art. 91. Consideram-se de uso predominantemente ambiental as UPGs-A, nas quais predominam as necessidades de preservação do meio ambiente e produção de água.

Art. 92. Poderão ser admitidos os usos e atividades que obedeçam às condições e restrições estabelecidas para cada Unidade de Planejamento e Gestão - UPG, determinadas em função de:
I- compatibilidade maior ou menor do uso pretendido em relação ao uso predominante na Unidade de Planejamento e Gestão - UPG; e
II- atendimento às restrições quanto aos níveis de desconforto gerados pelo uso em relação a:

a) potencial de conforto;
b) interferências no tráfego; e
c) impactos de vizinhança.

SEÇÃO I
Da compatibilidade dos usos e atividades pretendidos

Art. 93. Os usos predominantemente vocacionados das UPGs são referência para definição dos critérios de compatibilidade para instalação dos usos e atividades pretendidos.

SEÇÃO II
Dos níveis de desconforto gerados pelo uso

Art. 94. Considerar-se-á desconforto a capacidade de gerar ou suportar impactos, incompatível com os parâmetros estabelecidos para o local e seu entorno.

Art. 95. Os parâmetros reguladores para a fixação dos limites de enquadramento nos níveis de desconforto serão estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 96. Os usos e atividades serão enquadrados nos níveis de desconforto abaixo descritos:
I- Não conflitante: Quando o uso não vocacionado for complementar ao predominante;
II- Conflitante nível I:Quando o uso não vocacionado é compatível com o uso predominante;
III- Conflitante nível II: Quando o uso não vocacionado é compatível, com restrições, com o uso predominante; e
IV- Conflitante nível III: Quando o uso não vocacionado é incompatível com o uso predominante.

SEÇÃO III
Dos Usos Geradores de Interferências no Tráfego

Art. 97. São considerados usos geradores de possível interferência no tráfego as atividades:
I- caracterizadas como pólos geradores de tráfego de veículos e de pedestres.
II- caracterizadas pelo embarque e desembarque de pessoas; e
III- caracterizadas pelo transbordo de cargas e descargas;

Art. 98. A análise dos usos geradores de interferências no tráfego será feita pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. Os parâmetros de enquadramento como uso gerador de interferências no tráfego e a fixação de exigências para atendimento mitigador serão definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 99. Consideram-se impactos urbanísticos, os impactos causados por empreendimentos ou intervenções urbanas, tanto do ponto de vista físico-funcional ou paisagístico, como do ponto de vista sócio-cultural.

Art. 100. Os empreendimentos de impacto são aqueles que apresentam usos ou atividades que podem causar impacto, ou alteração no ambiente natural ou construído, ou sobrecarga na capacidade de atendimento de infra-estrutura e equipamentos públicos, superiores aos limites definidos em Lei específica, para cada Unidade de Planejamento e Gestão - UPG, quer sejam construções públicas ou privadas, residenciais ou empresariais.

Art. 101. Deverá ser exigida a apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV no processo de aprovação junto aos órgãos públicos municipais encarregados da aprovação dos projetos, para os seguintes empreendimentos:
I- empreendimentos enquadrados nos níveis de conflito II e III do artigo 96;
II- empreendimentos geradores de interferência no tráfego, conforme artigo 97; e
III- empreendimentos causadores de impacto, conforme artigo 100.

CAPÍTULO II
DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 102. As formas de ocupação do solo nas Macrozonas do Município serão disciplinadas por meio dos seguintes instrumentos:
I- coeficiente de ocupação;
II- coeficiente de utilização;
III- coeficiente de permeabilidade do solo;
IV- recuos da edificação no lote; e
V- gabarito.

Art. 103. Lei de Uso e Ocupação do Solo detalhará, para as quatro Macrozonas do Município, os parâmetros para os instrumentos estabelecidos no artigo 102.

TÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Art. 104. Para ordenar a política urbana, assegurar aos cidadãos qualidade de vida representada pelo direito à moradia digna, ao saneamento básico, saúde, lazer, transporte, meio ambiente saudável, trabalho, educação e cultura, de acordo com as diretrizes contidas neste Plano Diretor, serão adotados, dentre outros, os seguintes instrumentos de política urbana, disponibilizados pelas legislações municipal, estadual ou federal específicas:

I - INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO:
a) PLANO DIRETOR;
b) PLANOS SETORIAIS;
c) CÓDIGOS;
d) LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO;
e) LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO;
f) PLANO DE GOVERNO;
g) DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS;
h) PLANO PLURIANUAL;
i) ORÇAMENTO ANUAL; e
j) PROGRAMAS E PROJETOS SETORIAIS;

II - INSTRUMENTOS DE INDUÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO:
a) IPTU-PROGRESSIVO NO TEMPO;
b) PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS;
c) DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA URBANA COM PAGAMENTO EM TÍTULOS;
d) CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO;
e) OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS;
f) DIREITO DE SUPERFÍCIE;
g) TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR; e
h) DIREITO DE PREFERÊNCIA (PREEMPÇÃO);
III - INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO DA POLÍTICA URBANA:
a) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA; e
b) OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR E DE ALTERAÇÃO DE USO;

IV - INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA:
a) USUCAPIÃO ESPECIAL DE IMÓVEL URBANO;
b) CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO;
c) CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA;
d) ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS; e
e) ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE AMBIENTAL - ZEIA; e

V - INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO URBANA:
a) ÓRGÃOS COLEGIADOS DE POLÍTICA URBANA;
b) GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE;
c) DEBATES, AUDIÊNCIAS E CONSULTAS PÚBLICAS;
d) CONFERÊNCIAS SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE URBANO
e) INICIATIVA POPULAR DE PROJETO DE LEI E PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO;
f) REFERENDO POPULAR E PLEBISCITO;
g) ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA;
h) ASSISTÊNCIA TÉCNICA E JURÍDICA GRATUITA PARA AS COMUNIDADADES E GRUPOS SOCIAIS MENOS FAVORECIDOS.

CAPÍTULO I
DOS INSTRUMENTOS DE INDUÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

SEÇÃO I
Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 105. São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e dos artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado localizados na Macrozona de Vocação Urbana - MVU e nas Áreas de Intervenções Urbanas.

Art. 106. Nas áreas delimitadas pelos perímetros de intervenção urbana, a aplicação dos instrumentos de parcelamento e edificação compulsórios somente será permitida em áreas de operação urbana consorciada.

Art. 107. Lei específica definirá os critérios de não utilização e os procedimentos de notificação e prazos de aprovação de projetos, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de soluções para as questões, tais como:
I- o solo urbano não edificado em terrenos e glebas com área igual ou superior a 500m2 (quinhentos metros quadrados), sendo o coeficiente de aproveitamento utilizado igual a zero;
II- o solo urbano subtilizado ou não utilizado em terrenos e glebas com área igual ou superior a 1.000m2 (mil metros quadrados) onde coeficiente de aproveitamento utilizado, não atinge o mínimo definido para a zona onde se situam, conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo; e
III- o solo urbano não utilizado contendo qualquer tipo de edificação que esteja desocupada.

Art. 108. Ficam excluídos da obrigação estabelecida no artigo 105 desta Lei os imóveis que:
I- estejam sendo utilizados nas seguintes atividades econômicas:
a) estações aduaneiras;
b) terminais de logística;
c) transportadoras; e
d) garagem de veículos de transporte de passageiros;
II- estejam exercendo função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente;
III- sejam de interesse do patrimônio cultural ou ambiental;
IV- estejam ocupados por clubes ou associações de classe;
V- de propriedade de cooperativas habitacionais; e
VI- estejam sendo utilizados como estacionamento nas Macrozonas MVU, MURA ou MOD com área inferior a 1.000m² (mil metros quadrados).

Art. 109. Os imóveis nas condições a que se refere o artigo 105 serão identificados e seus proprietários notificados.

Art. 110. A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos.

SEÇÃO II
Do IPTU Progressivo no Tempo

Art. 111. Em caso de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos na Seção I, o Município procederá a aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU - Progressivo no Tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.
§ 1º. Lei específica estabelecerá o escalonamento anual das alíquotas progressivas e a aplicação deste instituto.
§ 2º. Caso a obrigação de parcelar, edificar e utilizar não esteja atendida no prazo de 5(cinco) anos o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a aplicação da medida prevista no artigo 112 desta lei.
§ 3º. É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

SEÇÃO III
Da Desapropriação com Pagamento em Títulos

Art. 112. Decorridos os 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.
§ 1º. Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até 10 (dez) anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.
§ 2º. O valor real da indenização:
I- refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação prevista no artigo 110; e
II- não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.
§ 3º. Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.
§ 4º. O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.
§ 5º. O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Município ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nestes casos, o devido procedimento licitatório.
§ 6º. Ficam mantidas para o adquirente de imóvel, nos termos do § 5º deste artigo, as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no artigo 105 desta Lei.

SEÇÃO IV
Do Consórcio Imobiliário

Art. 113. O Poder Público municipal poderá facultar ao proprietário de área atingida pela obrigação de que trata o artigo 105 desta Lei, a requerimento deste, a utilização de consórcio imobiliário.

Parágrafo único. Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação, por meio do qual o proprietário transfere ao Município seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 114. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras.

Parágrafo único. O valor real da indenização deverá:
I- refletir o valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, descontado o

montante incorporado em função das obras realizadas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, na área onde o mesmo se localiza; e
II- excluir do seu cálculo expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

Art. 115. Os consórcios imobiliários deverão ser formalizados entre o proprietário e o Município.

SEÇÃO V
Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 116. Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de promover em uma área determinada, as transformações necessárias à sua requalificação social, urbanística, cultural e ambiental.

Art. 117. As Operações Urbanas Consorciadas têm como finalidades:
I- a promoção de intervenções urbanas visando alcançar transformações urbanísticas e estruturais no Município;
II- alterar a realidade urbana mediante parcerias entre o Poder Público e o setor privado;
III- promover melhorias sociais e de valorização ambiental;
IV- promover a implantação de novos equipamentos públicos estratégicos ao desenvolvimento local;
V- implantação de programas de habitação de interesse social;
VI- melhorias e ampliações de infra-estrutura e redes viárias locais; e
VII- melhorias na implantação ou ampliação das redes de transporte público.

Art. 118. Ficam permitidas Operações Urbanas Consorciadas no interior das áreas delimitadas como de intervenção urbana no Mapa nº 6, Anexo VI, que integra esta Lei, e nas ZEIS - Zonas Especiais de Interesse Social, delimitadas no Mapa 4, Anexo IV, que integra esta Lei.

Art. 119. Cada Operação Urbana Consorciada será criada por Lei Específica, de acordo com as disposições dos artigos 32 a 34 da Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, e conterá, no mínimo:
I- delimitação do perímetro da área de abrangência;
II- finalidade da operação;
III- programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;
IV- Estudo Prévio de Impacto Ambiental e de Vizinhança;
V- programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
VI- solução habitacional dentro de seu perímetro ou vizinhança próxima, no caso da necessidade de reassentamento de moradores de habitações precárias; favelas e cortiços;
VII- garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor cultural e ambiental, protegidos por tombamento ou lei;
VIII- contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da operação urbana; e
IX- forma de controle e monitoramento da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.
§ 1º. Todas as Operações Urbanas Consorciadas deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, mencionado no artigo 145 deste Plano Diretor.
§ 2º. Os recursos obtidos pelo Poder Público na forma do inciso VIII deste artigo serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções, definido na Lei de criação da Operação Urbana Consorciada.

Art. 120. A lei específica que aprovar a Operação Urbana Consorciada poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras e desapropriações necessárias à própria Operação.
§ 1º. Os Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPACs serão livremente negociados, mas conversíveis em direito de construir unicamente na área objeto da Operação.
§ 2º. A vinculação dos Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC poderá ser realizada no ato da aprovação de projeto de edificação específico para o terreno.
§ 3º. Os Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPACs poderão ser vinculados ao terreno por intermédio de declaração da Municipalidade, os quais deverão ser objeto de Certidão.
§ 4º. A lei a que se refere o caput deverá estabelecer:
I- a quantidade determinada de Certificados de Potencial Construtivo Adicional de Construção - CEPACs, a ser emitida obrigatoriamente proporcional ao estoque de potencial construtivo adicional previsto para a Operação;
II- o valor mínimo do Certificado de Potencial Adicional Construtivo;
III- as formas de cálculo das contrapartidas; e
IV- as formas de conversão e equivalência dos Certificados de Potencial Adicional Construtivo - CEPACs em metros quadrados de potencial construtivo adicional;

Art. 121. O estoque de potencial construtivo adicional, a ser definido para as áreas de Operação Urbana, deverá ter seus critérios e limites definidos na Lei Municipal específica que criará e regulamentará a Operação Urbana Consorciada.

Parágrafo único. Os imóveis localizados na área de abrangência de uma Operação Urbana Consorciada não são passíveis de receber o potencial construtivo de imóveis localizados fora da Operação Urbana Consociada da qual faz parte.

SEÇÃO VI
Do direito de superfície

Art. 122. O direito de superfície poderá ser exercido em todo o território do Município.

Parágrafo único. O Município poderá exercer o direito de superfície em áreas particulares onde haja carência de equipamentos públicos, comunitários e em caráter transitório para remoção temporária de moradores.

Art. 123. O proprietário de terreno poderá conceder ao Município, o direito de superfície, nos termos da legislação em vigor.

SEÇÃO VII
Da Transferência do Direito de Construir

Art. 124. O proprietário de imóvel localizado nas Macrozonas MVU, MURA ou MOD poderá exercer, em outro local passível de receber o potencial construtivo, ou alienar, total ou parcialmente, o potencial construtivo não utilizado no próprio imóvel, mediante Lei, quando tratar-se de imóvel:
I- de interesse do patrimônio cultural, definido pelo órgão competente;
II- exercendo funções ambientais essenciais tais como: produção de água, permeabilidade do solo urbano, preservação da cobertura florestal e outras tecnicamente avaliadas e definidas pelo órgão municipal competente;
III- servindo a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social; e
IV- para implantação de equipamentos públicos e comunitários.
§ 1º. Os imóveis listados nos incisos I a IV poderão transferir até 100% (cem por cento) do coeficiente de aproveitamento básico não utilizado;
§ 2º. A transferência de potencial construtivo prevista no inciso III e IV deste artigo também poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Município seu imóvel, para os fins previstos neste artigo.
§ 3º. Fica vedada a transferência de potencial construtivo na Zona Empresarial Estratégica - ZEE.

Art. 125. O volume construtivo a ser transferido será calculado segundo a equação a seguir:

ACr = VTc ÷ CAc x CAr ÷ VTr x ATc

Onde:
ACr = área construída a ser recebida;
VTc = valor venal do m2 (metro quadrado) do terreno cedente;
CAc = coeficiente de aproveitamento básico do terreno cedente;
CAr = coeficiente de aproveitamento máximo do terreno receptor;
VTr = valor venal do m2 (metro quadrado) do terreno receptor; e
ATc = área total do terreno cedente.

SEÇÃO VIII
Do Direito de Preferência ou Preempção

Art. 126. O Município poderá exercer o direito de preferência para aquisição de imóvel objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. O Direito de Preferência será exercido sempre que o Município necessitar de áreas para:
I- regularização fundiária sustentável;
II- execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
III- constituição de reserva fundiária;
IV- ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
V- implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VI- criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VII- criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental; e
VIII- proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 127. Lei municipal específica delimitará áreas em que incidirá o Direito de Preferência nas Macrozonas MVU, MURA, MOD e MRO.

§ 1º. O Direito de Preferência incidirá sobre:
I- Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS); e
II- Zonas Especiais de Interesse Ambiental 4 - (ZEIA 4).
§ 2º. Os imóveis colocados à venda nas áreas definidas no caput deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição no prazo de vigência, não superior a 5 (cinco) anos, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

Art. 128. O Executivo poderá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do direito de preferência pelo Município, independentemente da obrigação do proprietário de comunicar sua intenção de alienação do imóvel, na forma do artigo 126, ao Município.

Art. 129. O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel para que o Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§ 1º. À notificação mencionada no caput será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§ 2º. A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel deve ser apresentada com os seguintes documentos:
I- endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;
II- certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente; e
III- declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

Art. 130. O Município fará publicar, em órgão oficial de imprensa e, pelo menos, num jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida, nos termos do artigo 126 e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

Art. 131. O decurso do prazo de 30 (trinta) dias, após a data de recebimento da notificação do proprietário, sem a manifestação expressa do Município de que pretende exercer o direito de preferência, faculta ao proprietário alienar onerosamente o seu imóvel nas condições da proposta apresentada, sem prejuízo do direito do Município de exercer a preferência, em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras, dentro do prazo legal de vigência do direito de preferência.

Art. 132. Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao órgão competente do Município cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura ou lavratura.

§ 1º. O Município promoverá as medidas judiciais cabíveis à declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversas da proposta apresentada.

§ 2º. Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do imposto predial e territorial urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO DA POLÍTICA URBANA

SEÇÃO I
Da Outorga Onerosa do Direito de Construir e da Alteração de Uso do Solo

Art. 133. O Município poderá exercer a faculdade de outorgar onerosamente o exercício do direito de construir e de alteração de uso do solo, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposto nos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º. A concessão da outorga onerosa do direito de construir e da alteração de uso do solo será analisada e decidida pelo Órgão Municipal competente, nos termos de Lei específica.

§ 2º. A outorga onerosa do direito de construir e da alteração de uso do solo, mencionada no artigo 104 desta Lei, das áreas delimitadas pelos perímetros das Operações Urbanas Consorciadas, reger-se-á, exclusivamente, pelas disposições de suas leis específicas, respeitado o coeficiente de aproveitamento máximo de 6,0 (seis), ou menor, se estabelecido na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 134. A contrapartida financeira, que corresponde à outorga onerosa de potencial construtivo adicional ou alteração de uso do solo, constará de lei específica.

Art. 135. Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e alteração do uso do solo, serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, mencionado no artigo nº 151 desta Lei, e deverão ser aplicados com as finalidades previstas nos incisos I a VIII do artigo 26 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO URBANA

SEÇÃO I
Do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV

Art. 136. O Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV é o instrumento que deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de solução para as seguintes questões:
I- adensamento populacional;
II- uso e ocupação do solo;
III- valorização imobiliária;
IV- áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;
V- equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, gasosos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;
VI- equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;
VII- sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;
VIII- poluição sonora, atmosférica e hídrica;
IX- ventilação e iluminação
X- vibração;
XI- periculosidade;
XII- riscos ambientais; e
XIII- impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno.

Art. 137. Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades que dependerão de elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV e do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV para obter alvarás, licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

Parágrafo único. A Lei Municipal a que se refere o caput deste artigo poderá prever outros empreendimentos e atividades além dos estabelecidos nesta Lei.

Art. 138. Para eliminar ou minimizar os impactos negativos a serem gerados, e como condição para obter alvarás, licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento de empreendimentos ou atividades, o Município poderá solicitar alterações, complementações, compensações, ou, ainda, a execução de melhorias na infra-estrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:
I- ampliação das redes de infra-estrutura urbana;
II- área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;
III- ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, ponto de ônibus, faixa de pedestres, semaforização;
IV- proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem os desconfortos da atividade;
V- manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;
VI- cotas de emprego e cursos de capacitação profissional, entre outros;
VII- percentual de habitação de interesse social no empreendimento ou fora dele; e
VIII- possibilidade de construção de equipamentos sociais em outras áreas da cidade.
§ 1º. Deverão constar do Estudo Impacto de Vizinhança - EIV e respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV as exigências previstas neste artigo, as quais serão proporcionais ao porte e à magnitude dos impactos do empreendimento ou atividade.

§ 2º. A aprovação do empreendimento ou atividade ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se compromete a executar, às suas expensas, as obras e serviços necessários à eliminação, minimização ou compensação dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento ou atividade e demais exigências apontadas pelo Município, antes da respectiva implantação ou instalação.

§ 3º. Os documentos que comprovem a conclusão dos empreendimentos e a regularidade do funcionamento das atividades serão expedidos mediante comprovação do atendimento às exigências previstas no § 2o deste artigo.

Art. 139. A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo prévio de Impacto Ambiental - EIA, e nem do licenciamento ambiental, requeridos nos termos da legislação ambiental.

Art. 140. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão municipal competente.

Parágrafo único. O órgão público responsável pelo exame do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV poderá realizar audiências públicas, com os moradores da área afetada ou sua associação, antes da decisão sobre o projeto, sempre que sugerida, na forma da lei específica.

TÍTULO VI
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SMPG

Art. 141. Fica criado o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão - SMPG, constituído de estruturas e processos democráticos e participativos, que permita o desenvolvimento do planejamento e gestão da política urbana.

Art. 142. São objetivos do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão - SMPG:
I- criar canais de participação da sociedade na gestão municipal da política urbana;
II- garantir eficiência e eficácia à gestão, visando a melhoria da qualidade de vida; e
III- instituir um processo permanente e sistematizado de detalhamento e atualização do Plano Diretor.

Art. 143. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão - SMPG atuará nos seguintes níveis:
I- de formulação de estratégias, das políticas e de atualização do Plano Diretor;
II- de gerenciamento do Plano Diretor, de formulação e aprovação dos programas e projetos para a sua implantação; e
III- de monitoramento e controle dos instrumentos urbanísticos e dos programas e projetos aprovados.

Art. 144. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão - SMPG é composto por:
I- Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano ;
II- Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano; e
III- Sistema de Avaliação da Gestão do Plano Diretor.

SEÇÃO I
Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU

Art. 145. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano-CMDU-, regido pelas disposições contidas no TÍTULO V, Capítulo V, Seções I E III da Lei Orgânica do Município, órgão consultivo do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão - SMPG, composto por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU será vinculado à Secretaria de Planejamento e Tecnologia de Informação ou qualquer outra que a suceda na esfera administrativa.

Art. 146. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU será paritário, sendo sua composição, regulamentação e as deliberações estabelecidas por meio de legislação específica complementar a esta Lei.

Art. 147. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU:
I- acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisar e opinar sobre questões relativas a sua aplicação;
II- opinar sobre propostas de alteração da Lei do Plano Diretor;
III- acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;
IV- opinar sobre projetos de lei de interesse da política urbana.
V- acompanhar, opinar e zelar sobre a aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
VI- monitorar a concessão de outorga onerosa do direito de construir e a aplicação da transferência do direito de construir;
VII- acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas;
VIII- acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;
IX- zelar pela integração das políticas setoriais;
X- opinar sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal;
XI- propor e solicitar a realização de conferências e assembléias territoriais;
XII- propor e solicitar a realização de audiências públicas; e
XIII- elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 148. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos.

Art. 149. O Executivo Municipal garantirá o suporte técnico e operacional necessário ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU.

SEÇÃO II
Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU

Art. 150. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos decorrentes deste plano diretor.

§ 1º. Constituem-se receitas do Fundo de que trata o caput:

I- recursos próprios do Município, que estejam destinados ao fundo;
II- transferências intergovernamentais;
III- transferências de instituições privadas;
IV- transferências do exterior;
V- transferências de pessoa física;
VI- receitas provenientes da concessão do direito real de uso de áreas públicas, exceto nas Zonas Especiais de Interesse Social -ZEIS e nas Zonas Especiais de Interesse Ambiental - ZEIAs ;
VII- receitas provenientes da concessão de outorga onerosa;
VIII- receitas provenientes da concessão do direito de superfície;
IX- rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;
X- doações;
XI- outras receitas que lhe sejam destinadas por lei; e
XII- preço público da permissão de uso.
§ 2°. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU será administrado por um Conselho Gestor Próprio, vinculado à Secretaria de Planejamento e Tecnologia de Informação - SP ou sua sucessora na esfera administrativa, composto por membros indicados pelo Executivo Municipal, na forma estabelecida do regimento interno a ser aprovado por decreto.
§ 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU serão depositados em conta corrente especificamente aberta para esta finalidade, em Instituição Financeira designada pela Secretaria de Finanças - SF.

SEÇÃO III
Do Sistema de Avaliação da Gestão do Plano Diretor - SAGPD

Art. 151. Fica criado o Sistema de Avaliação da Gestão do Plano Diretor - SAGPD - com o objetivo de fornecer informações para o planejamento, o monitoramento, a implementação e a avaliação da política urbana, subsidiando a tomada de decisões ao longo do processo de implantação, vinculado à Secretaria de Planejamento e Tecnologia da Informação - SP ou sua sucessora na esfera administrativa.

Parágrafo único. O Sistema de Avaliação da Gestão do Plano Diretor deverá conter e manter atualizados dados, informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município alocados por Unidades de Planejamento e Gestão - UPGs .

Art. 152. O Sistema de Avaliação da Gestão do Plano Diretor -SAGPG deverá obedecer aos seguintes princípios:
I- da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicidade de meios e instrumentos para fins idênticos; e
II- da transparência, publicidade e disponibilização das informações, em especial as relativas ao processo de implementação, controle e avaliação do Plano Diretor.

SEÇÃO IV
Dos Instrumentos de Democratização da Gestão

Art. 153. Fica assegurada a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana, mediante as seguintes instâncias de participação:
I- conferências municipais de política urbana;
II- assembléias territoriais de política urbana;
III- debates, audiências e consultas públicas;
IV- iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.
V- plebiscito e referendo popular; e
VI- conselhos municipais relacionados à política urbana.

Art. 154. o Executivo encaminhará relatórios da gestão e dos planos de ação, à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, dando publicidade dos mesmos em órgão oficial de imprensa do Município e, pelo menos, num jornal local ou regional de grande circulação.

SEÇÃO V
Das Conferências Municipais de Política Urbana

Art.155. As Conferências Municipais de Política Urbana ocorrerão, ordinariamente, a cada dois anos e, extraordinariamente, quando solicitadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU.

Parágrafo único. As Conferências Municipais de Política Urbana serão abertas à participação de todos os munícipes.

Art. 156. As Conferências Municipais de Política Urbana deverão, dentre outras atribuições:
I- apreciar as diretrizes da política urbana do Município;
II- debater os relatórios de gestão da política urbana, apresentando críticas e sugestões;
III- sugerir ao Executivo Municipal adequações nas ações estratégicas destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos;
IV- deliberar sobre o plano de trabalho da conferência para o biênio seguinte; e
V- sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Diretor.

SEÇÃO VI
Das Assembléias Territoriais de Política Urbana

Art. 157. As Assembléias Territoriais de Política Urbana serão realizadas, sempre que necessário, com o objetivo de a população das Unidades de Planejamento e Gestão -UPGs sobre as questões urbanas relacionadas àquela territorialidade, de forma a ampliar o debate e dar suporte à implementação da politica urbana.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 158. Em até 10 (dez) anos, após a aprovação desta Lei, o Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei de revisão do Plano Diretor.

Art. 159. Para efetivação do Plano Diretor e, após a devida aprovação desta Lei, o Executivo encaminhará, dentre outros, à Câmara Municipal, os seguintes Projetos de Lei:
I- Projeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo;
II- Projeto de Lei de Parcelamento do Solo;
III- Projeto de Lei do Plano Diretor de Meio Ambiente;
IV- Projeto de Lei do Plano Diretor de Habitação;
V- Projeto de Lei do Plano Diretor de Mobilidade Urbana e Transporte;
VI- Projeto de Lei do Plano Diretor de Preservação do Patrimônio Cultural;
VII- Projeto de Lei disciplinando o Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
VIII- Projetos de Lei disciplinando o IPTU Progressivo no Tempo;
IX- Projeto de Lei disciplinando o Direito de Preferência;
X- Projeto de Lei disciplinando o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança
XI- Leis delimitando áreas para aplicação das Operações Urbanas Consorciadas;
XII- Leis estabelecendo condições a serem observadas para Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Alteração de Uso,
XIII- Leis autorizando os proprietários a exercer em outro local ou alienar o Direito de Construir.

Art. 160. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:
I- Mapa Número 1: Macrozoneamento;
II- Mapa Número 2: Zoneamento Vocacional;
III- Mapa Número 3: Unidades de Planejamento e Gestão UPG ;
IV- Mapa Número 4: Zona Especial de Interesse Social - ZEIS;
V- Mapa Número 5: Zona Especial de Interesse Ambiental -ZEIA;
VI- Mapa Número 6: Áreas de Intervenções Urbanas e Ambientais e de Projetos Urbanos e Ambientais;
VII- Mapa Número 7: Sistema e Projetos Viários; e
VIII- Mapa Número 8: Hierarquia Viária.

Anexo A : Listagem de Patrimônio Cultural e Turismo;
Anexo B : Descrição Perimétrica; e
Anexo C : Glossário.

Art. 161. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a legislação anterior até a aprovação das leis de que trata o artigo 159 desta Lei.

Art. 162. Fica revogada a Lei Municipal nº 4.434, de 15 de maio de 1996, que aprovou o Plano Diretor anterior.

Art. 163. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

São Bernardo do Campo,
5 de outubro de 2006
WILLIAM DIB
Prefeito
EURICO SOUZA LEITE FILHO
Secretário Especial de Coordenação de Assessoramento Governamental
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Finanças
OSMAR SANTOS DE MENDONÇA
Respondendo pela Coordenação de Infra-Estrutura
WILSON NARITA GONÇALVES
Secretário de Saúde
Respondendo pela Coordenação de Ações Voltadas à Comunidade
MIGUEL CORDOVANI
Secretário de Assuntos Jurídicos
LENILDO FREITAS MAGDALENA
Secretário de Governo
OCTÁVIO MANENTE JÚNIOR
Secretário de Obras
LUÍS CARLOS RUBIN
Secretário de Serviços Urbanos
NEIDE FELICIDADE FERREIRA FOURNIOL
Secretária de Educação e Cultura
HIROYUKI MINAMI
Secretário de Planejamento e Tecnologia da Informação
ADEMIR SILVESTRE DA COSTA
Secretário de Habitação e Meio Ambiente
MARIA ALICE BERGAMO
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo
JOSÉ FIORIZI PIOVESANA
Secretário de Esportes
LAERTE SOARES DE ALMEIDA
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania
ANTÔNIO BRANCO
Comandante da Guarda Civil Municipal
RAIMUNDO TARASKEVICIUS SALES
Secretário de Comunicação
ANTÔNIO OLDEMAR DA SILVA NICO
Secretário de Transportes e Vias Públicas
JOSÉ EDSON DE OLIVEIRA SILVA
Coordenador de Recursos Humanos
JOSÉ LUIZ BARBOSA DE BARROS
Coordenador de Licitações e Materiais
Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Governo, afixada no quadro de editais e publicada em
MÁRCIA DAMI
Chefe da SG-01

ANEXO A
LISTAGEM DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO

I - Bens tombados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de São Bernardo do Campo - COMPAHC-SBC

1- Capela Nossa Senhora da Boa Viagem
2- Câmara de Cultura
3- Casarão da Chácara Silvestre
4- Edifício Alfa-Metodista
5- Capela Santa Filomena
6- Igreja Presbiteriana Independente
7- CIA Cinematográfica Vera Cruz
8- Capela de São Bartolomeu
9- Capela Santo Antonio dos Casa
10- Igreja Santa Maria Demarchi
11- Casa do Comissário do Café
12- Cidade da Criança
13- EMEB Santa Terezinha
14- Obilisco do Soldado Constitucionalista
15- Torre da Elni
16- Painel de Azulejos da Água Mineral - Baeta Neves
17- Árvore dos Carvoeiros
18- Chaminé da Av. Pery Ronchetti
19- Painel Memória de uma Cidade
20- Antiga Chácara Lauro Gomes
21- Exemplar arbóreo: Jatobá na Avenida Senador Vergueiro

II - Áreas de Interesse Turístico Cultural

1-Igreja Matriz de São Bernardo do Campo
2-Praça Lauro Gomes
3-CENFORPE
4-Mirante de Nova Petrópolis
5-Igreja São José - Baeta Neves
6-Baetão - Estádio Distrital Geraldo Faria Rodriguez
7-Paço Municipal
8-Praça Samuel Sabatini
9-Rua Marechal Deodoro
10-Rua Jurubatuba
11-Av. Senador Vergueiro
12-Av. Kennedy
13-Rota Frango com Polenta - Av. Servidei Demarchi e Av. Galvão Bueno (Rota dos Restaurantes)
14-Estrada Caminho do Mar
15-Ponte do Rio Pequeno
16-Via Anchieta
17-Via Imigrantes
18-Cruzeiro - Baeta Neves
19-Galpões Elni - Poupatempo
20-Ginásio Poli Esportivo
21-Biblioteca Monteiro Lobato
22-ETE Lauro Gomes
23-FEI Faculdade de Engenharia Industrial
24-Mercado Municipal de Rudge Ramos
25-Prainha do Riacho Grande
26-Capela Santo Antônio do Externato Rio Branco
27-Capela Santíssima Virgem
28-Capela da Record - Capela Nossa Senhora Aparecida - Paulicéia
29-Sessão de Memória - Rua João Pessoa
30-Teatro Lauro Gomes
31-Teatro Elis Regina
32-Reserva Florestal - Parque Estadual Serra do Mar
33-Represa Billings
34-Igreja São João Batista
35-Estádio Vila Euclides - Estádio 1o de Maio
36-Maciço do Bonilha
37-Cidade da Criança
38-Parque Estoril
39-Pavilhão Vera Cruz
40-Parque Cidade de São Bernardo - Raphael Lazzuri
41-Parque Salvador Arena
42-Parque de Esportes Radicais
43-Rota do Peixe
44-Projeto Ecovias (Parque Estadual Serra do Mar)
45-Rota dos Móveis - Jurubatuba
46-Rota do Vinho - Riacho Grande
47-Calçada do Lorena
48-Monumento do Pico - Estrada Caminho do Mar

ANEXO B
DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

MEMORIAIS DESCRITIVOS DAS ZONAS REFERENTES AO MACROZONEAMENTO - MAPA 01

MVU - Macrozona de Vocação Urbana
Tem início no ponto "1", ponto de intersecção da linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo com Diadema com a linha de divisa das Bacias do Rio Tamanduateí com o Rio Pinheiros; desse ponto segue pela linha de divisa das Bacias do Rio Tamanduateí com o Rio Pinheiros até o ponto "2", situado na linha de divisa entre os Municípios de São Bernardo do Campo e Santo André; desse ponto deflete à esquerda e segue por essa linha de divisa e pela linha de divisa entre os Municípios de São Bernardo do Campo e São Caetano, até o ponto "3", situado na linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e São Paulo; desse ponto deflete à esquerda e segue por essa linha de divisa até o ponto "4", situado na linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e Diadema; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta linha de divisa até o ponto "1", encerrando a presente descrição.

MURA - Macrozona Urbana de Reestruturação Ambiental
Tem início no ponto "1", situado na linha de divisa das Bacias do Rio Tamanduateí com o Rio Pinheiros, ponto de intersecção dessa linha de divisa com a linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e Diadema; desse ponto segue pela linha de divisa das Bacias do Rio Tamanduateí com o Rio Pinheiros até o ponto "2", situado na linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e Santo André; desse ponto deflete à direita e segue por essa linha de divisa, até o ponto "5", situado na cota 747 da Represa Billings; deste ponto deflete à direita e segue pela cota 747 retrocitada até o ponto "6", situado na linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e Diadema; desse ponto deflete à direita e segue por esta linha de divisa até o ponto "1", encerrando a presente descrição.

MOD-1 - Macrozona de Ocupação Dirigida 1
Tem início no ponto "7", ponto de intersecção da linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e São Paulo com a linha de divisa com a linha de divisa das Bacias do Rio Pinheiros e da Baixada Santista; desse ponto segue pela última linha de divisa citada, até o ponto "7A", ponto de intersecção com a cota 747 da Represa Billings; desse ponto deflete à esquerda e segue pela cota 747 citada, até o ponto "10, ponto de intersecção com a linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e São Paulo; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta linha de divisa até o ponto "7", encerrando a presente descrição.

MOD-2 - Macrozona de Ocupação Dirigida 2
Tem início no ponto 11", situado na linha de divisa dos municípios de São Bernardo do Campo e Santo André, ponto de intersecção desta linha de divisa com a cota 747 da Represa Billings; desse ponto segue pela cota 747 citada até o ponto "12", situado na linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e Santo André; desse ponto deflete à direita e segue por esta divisa, até o ponto "11", encerrando a presente descrição.

MRO - Macrozona de Restrição à Ocupação
Tem início no ponto "7", ponto de intersecção da linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e São Paulo com a linha de divisa com a linha de divisa das Bacias do Rio Pinheiros e da Baixada Santista; desse ponto segue pela última linha de divisa citada, até o ponto "7A", ponto de intersecção com a cota 747 da Represa Billings; desse ponto deflete à direita e segue pela cota 747 citada até o ponto "7B", ponto de intersecção com a linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do campo e Santo André; desse ponto deflete à direita e segue por esta linha de divisa até o ponto "9", ponto de intersecção com a linha de divisa dos municípios de São Bernardo do Campo e Cubatão; desse ponto deflete à direita e segue por esta linha de divisa e pela linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e São Vicente até o ponto "8", ponto de intersecção com a linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e São Paulo; desse ponto deflete à direita e segue por esta linha de divisa até o ponto "7", encerrando a presente descrição.

MEMORIAIS DESCRITIVOS DAS ÁREAS REFERENTES AO ZONEAMENTO VOCACIONAL - MAPA 02

a)Zona de Recuperação Urbana 1 (ZRU-1)
Tem início no ponto 01, ponto de intersecção do eixo da Rua Doutor Vital Brasil com o eixo da Rua Luisiana; desse ponto segue pelo eixo da Rua Luisiana até o ponto 02, ponto de intersecção deste eixo com o eixo da Avenida Água Funda; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo último eixo citado até o ponto 03, ponto de intersecção deste eixo com o eixo da Avenida do Taboão; desse ponto deflete à direita e segue pelo último eixo citado até o ponto 04, ponto de intersecção deste eixo com a linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e Diadema; desse ponto deflete à esquerda e segue pela linha de divisa citada até o ponto 05, ponto de intersecção com o eixo do Córrego do Taboão; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 06, ponto de intersecção com o eixo da Rua Birmânia; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo citado eixo até o ponto 07, ponto de intersecção deste eixo com o eixo da Rua Alfredo Bernardo Leite; desse ponto deflete à direita e segue pelo último eixo citado até o ponto 08, ponto de intersecção deste eixo com o eixo da Rua China; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo e pelo eixo da Rua Visconde de Cabo Frio até o ponto 09, ponto de intersecção com o eixo da Afonso Celso Figueiredo; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 10, ponto de intersecção com o prolongamento do eixo da Rua Lausanne; desse ponto deflete à direita e segue pelo prolongamento e eixo da Rua Lausanne até o ponto 11, ponto de intersecção com o eixo da Avenida do Taboão; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo e seu prolongamento até o ponto 12, ponto de intersecção com o eixo da Via Anchieta; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 13, ponto de intersecção com a linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e São Paulo; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta linha de divisa até o ponto 14, ponto de intersecção com o eixo da Rua Japão; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 15, ponto de intersecção desse eixo com o eixo da Rua Doutor Vital Brasil; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 01, encerrando a presente descrição;
b)Zona de Recuperação Urbana 2 (ZRU-2)
Formada pela UPG R-25;
c)Zona de Recuperação Urbana 3 (ZRU-3)
Formada pelas UPGs : R-13, R-16, R-17 e R-19;
d)Zona Empresarial Estratégica 1 (ZEE-1);

Tem início no ponto 28, ponto de intersecção do eixo da Via Anchieta com o prolongamento do eixo da Rua Raquiel da Cunha; desse ponto segue pelo prolongamento e eixo da Rua Raquiel da Cunha até o ponto 29, ponto de intersecção com o eixo da Rua Pará; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 30, ponto de intersecção com a divisa norte do Conjunto Residencial das Arapongas; desse ponto deflete à direita e segue por esta divisa e pelo eixo da Rua Sérgio Milliet até o ponto 31, ponto de intersecção com o eixo da Rua Raimundo da Mota Correia; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 32, ponto de intersecção com o eixo da Avenida São Paulo; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 33, ponto de intersecção com o prolongamento da divisa leste do loteamento em nome de Construtora e Comercial Bandeirantes S/A (gleba 4-A); desse ponto deflete à direita e segue por este prolongamento e pelas divisas leste do loteamento em nome de Construtora e Comercial Bandeirantes S/A (gleba 3-A) e do loteamento Jardim Novo Sergipe até o ponto 34, ponto de intersecção com a divisa norte do loteamento Jardim Novo Sergipe; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa até o ponto 35, ponto de intersecção com a divisa oeste do loteamento Jardim Novo Sergipe; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa até o ponto 36, ponto de intersecção com a divisa norte do Conjunto Habitacional Paes de Barros S/A Crédito Imobiliário (gleba 3 C); desse ponto deflete à direita e segue por esta divisa até o ponto 37, ponto de intersecção com a linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e Diadema; desse ponto deflete à direita e segue por esta linha de divisa até o ponto 26, ponto de intersecção com o eixo da Rua M.M.D.C.; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 25, ponto de intersecção com o eixo da Rua Júlio de Mesquita; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 24, ponto de intersecção com o eixo da Rua Líbero Badaró; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 23, ponto de intersecção com o eixo da Rua Cásper Líbero; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 22, ponto de intersecção com o eixo da Rua Pacaembu; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 21, ponto de intersecção com o eixo da Rua Francisco Alves; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 20, ponto de intersecção com o eixo da Rua Pedro de Toledo; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 19, ponto de intersecção com o eixo da Rua Álvaro Alvim; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 18, ponto de intersecção com o eixo da Rua Coronel Francisco Rodrigues Seckler; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo e seu prolongamento até o ponto 17, ponto de intersecção com o eixo da Avenida 31 de Março; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 16, ponto de intersecção com o eixo da Avenida do Taboão; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 12, ponto de intersecção com o eixo da Via Anchieta; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 28, encerrando a presente descrição.

e)Zona Empresarial Estratégica 2 (ZEE-2)

Formada pelas UPGs : E-07, E-11 e E-13;
f)Zona Empresarial Estratégica 3 (ZEE-3)

Formada pelas UPGs : E-12 e E-14;
g)Zona Empresarial Estratégica 4 (ZEE-4)

Formada pelas UPGs : E-15, E-16, E-17, E-18, E-19 e E-20;
h)Zona Empresarial Estratégica 5 (ZEE-5)

Formada pela UPG : E-09;
i)Zona Empresarial Estratégica 6 (ZEE-6)

Formada pela UPG : E-21;
j)Zona de Desenvolvimento Urbano 1 (ZDU-1)

Formada pela UPG : R-01;
k)Zona de Desenvolvimento Urbano 2 (ZDU-2)

Tem início no ponto 06, ponto de intersecção do eixo do Córrego do Taboão com o eixo da Rua Birmânia; desse ponto segue pelo último eixo citado até o ponto 07, ponto de intersecção deste eixo com o eixo da Rua Alfredo Bernardo Leite; desse ponto deflete à direita e segue pelo último eixo citado até o ponto 08, ponto de intersecção deste eixo com o eixo da Rua China; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo e pelo eixo da Rua Visconde de Cabo Frio até o ponto 09, ponto de intersecção com o eixo da Afonso Celso Figueiredo; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 10, ponto de intersecção com o prolongamento do eixo da Rua Lausanne; desse ponto deflete à direita e segue pelo prolongamento e eixo da Rua Lausanne até o ponto 11, ponto de intersecção com o eixo da Avenida do Taboão; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 16, ponto de intersecção com o eixo da Avenida 31 de Março; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 17, ponto de intersecção com o eixo da Rua Coronel Francisco Rodrigues Seckler; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 18, ponto de intersecção com o eixo da Rua Álvaro Alvim; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 19, ponto de intersecção com o eixo da Rua Pedro de Toledo; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 20, ponto de intersecção com o eixo da Rua Francisco Alves; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 21, ponto de intersecção com o eixo da Rua Pacaembu; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 22, ponto de intersecção com o eixo da Rua Cásper Líbero; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 23, ponto de intersecção com o eixo da Rua Líbero Badaró; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 24, ponto de intersecção com o eixo da Rua Júlio de Mesquita; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 25, ponto de intersecção com o eixo da Rua M.M.D.C.; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 26, ponto de intersecção com a linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e Diadema; desse ponto deflete à direita e segue por esta linha de divisa até o ponto 27, ponto de intersecção com o eixo do Córrego do Taboão; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 06, encerrando a presente descrição.

l)Zona de Desenvolvimento Urbano 3 (ZDU-3)

Formada pelas UPGs : R-04, R-05, R-06, R-07, R-08, R-09, R-10, R-11, R-12, R-14, R-15, R-21, R-22, R-23, R-24, R-28, R-29, E-04, E-05, E-08 e E-10;
m)Zona de Desenvolvimento Urbano 4 (ZDU-4)

Formada pela UPG : R-30;
n)Zona de Desenvolvimento Urbano 5 (ZDU-5)

Formada pela UPG : R-18;
o)Zona de Recuperação Urbana e Ambiental 1 (ZRUA-1)

Formada pelas UPGs : A-01, A-02, A-03 e A-04;
p)Zona de Recuperação Urbana e Ambiental 2 (ZRUA-2)

Formada pelas UPGs : R-26 e R-27;
q)Zona de Recuperação Urbana e Ambiental 3 (ZRUA-3)

Formada pelas UPGs : R-20 e A-11;
r)Zona de Recuperação Ambiental 1 (ZRA-1)

Formada pelas UPGs: A-05, A-06, A-07, A-08, A-09, A-10 e A-12;
s)Zona de Recuperação Ambiental 2 (ZRA-2)

Formada por parte da UPG : A-23
t)Zona Ambiental de Ocupação Dirigida (ZAOD)

Formada pelas UPGs : A-13, A-14, A-15, A-19 e A-20;
u)Zona Sócio-Econômica Sustentável 1 (ZOSES-1)

Formada pelas UPGs : A-16, A-17 e A-18;
v)Zona Sócio-Econômica Sustentável 2 (ZOSES-2)

Formada pelas UPGs : A-24, A-25, A-26 e A-27 e parte da A-22;
w)Zona de Restrição à Ocupação 1 (ZRO-1)

Formada pelas UPGs : A-21, parte da A-22 e parte da A-23;
x)Zona de Restrição à Ocupação 2 (ZRO-2)

Formada por parte da UPG : A-23;

MEMORIAIS DESCRITIVOS DAS ÁREAS REFERENTES ÀS UNIDADES DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (UPGs) - MAPA 03

E-01
Tem início no ponto 54, ponto de intersecção entre o eixo da Rua Luiz Feriani com a linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e São Paulo; desse ponto segue pela linha de divisa retrocitada até o ponto 55, ponto de intersecção entre esta linha de divisa e o eixo da Rua Japão; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua Japão até o ponto 56, ponto de intersecção desse eixo com o eixo da Avenida Água Funda e o eixo da Rua Doutor Vital Brasil; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo último eixo citado até o ponto 57, ponto de intersecção deste eixo com o eixo da Rua Luisiana; desse ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Rua Luisiana até o ponto 58, ponto de intersecção deste eixo com o eixo da Avenida Água Funda; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo último eixo citado até o ponto 59, ponto de intersecção deste eixo com o eixo da Avenida do Taboão; desse ponto deflete à direita e segue pelo último eixo citado até o ponto 60, ponto de intersecção deste eixo com a linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e Diadema; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta linha de divisa até o ponto 60 A, ponto de intersecção com o eixo do Córrego do Taboão; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo citado até o ponto 61, ponto de intersecção com o eixo da Rua Birmânia; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo citado eixo até o ponto 62, ponto de intersecção deste eixo com o eixo da Rua Alfredo Bernardo Leite; desse ponto deflete à direita e segue pelo último eixo citado até o ponto 63, ponto de intersecção deste eixo com o eixo da Avenida do Taboão; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 64, ponto de intersecção deste eixo com o eixo da Rua Luiz Feriani; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo último eixo citado até o ponto 54, ponto de intersecção entre o eixo da Rua Luiz Feriani com a linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e São Paulo, encerrando a presente descrição.

E-02
Tem início no ponto 65, ponto de intersecção entre o prolongamento do eixo da Avenida 31 de Março com a linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e São Paulo; desse ponto segue pela linha de divisa retrocitada até o ponto 68, ponto de intersecção entre esta linha de divisa e o eixo da Via Anchieta; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 69, ponto de intersecção com o prolongamento
do eixo da Rua Tibiriçá; desse ponto deflete à direita e segue pelo prolongamento, eixo e prolongamento da Rua Tibiriçá até o ponto 70, ponto de intersecção com o eixo do Ribeirão dos Couros; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 71, ponto de intersecção deste eixo com o eixo do Córrego do Taboão; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 66, ponto de intersecção deste eixo com o eixo da Avenida 31 de Março; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo e seu prolongamento até o ponto 65, ponto de intersecção com a linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e São Paulo, encerrando a presente descrição.

E-03
Tem início no ponto 69, ponto de intersecção do prolongamento do eixo da Rua Tibiriçá com o eixo da Via Anchieta; desse ponto segue pelo último eixo citado até o ponto 72, ponto de intersecção deste eixo com o prolongamento do eixo da Rua Frei Damião; desse ponto deflete à direita e segue pelo prolongamento e eixo da Rua Frei Damião até o ponto 73, ponto de intersecção com a linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e Diadema; desse ponto deflete à direita e segue por esta linha de divisa até o ponto 74, ponto de intersecção com o eixo da Rua M.M.D.C.; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 75, ponto de intersecção com o eixo da Rua Júlio de Mesquita; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 76, ponto de intersecção com o eixo da Rua Líbero Badaró; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 77, ponto de intersecção com o eixo da Rua Cásper Líbero; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 78, ponto de intersecção com o eixo da Rua Pacaembu; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 79, ponto de intersecção com o eixo da Rua Francisco Alves; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 80, ponto de intersecção com o eixo da Rua Pedro de Toledo; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 81, ponto de intersecção com o eixo da Rua Álvaro Alvim; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 82, ponto de intersecção com o eixo da Rua Coronel Francisco Rodrigues Seckler; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo e seu prolongamento até o ponto 83, ponto de intersecção com o eixo da Avenida 31 de Março; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 66, ponto de intersecção com o eixo do Córrego do Taboão; desse ponto deflete à direita e segue por este córrego até o ponto 71, ponto de intersecção com o eixo do Ribeirão dos Couros; desse ponto deflete à direita e segue por este ribeirão até o ponto 70, ponto de intersecção com o prolongamento do eixo da Rua Tibiriçá; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo prolongamento, eixo e prolongamento da Rua Tibiriçá até o ponto 69, ponto de intersecção com o eixo da Via Anchieta, encerrando a presente descrição.

E-04
Tem início no ponto 68, ponto de intersecção da linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e São Paulo com o eixo da Via Anchieta; desse ponto segue por este eixo até o ponto 01, ponto de intersecção com o prolongamento da Rua da Represa; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo prolongamento e eixo da Rua da Represa até o ponto 02, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Dr. Rudge Ramos; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 03, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Bispo César Dacorso Filho; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 04, ponto de intersecção com o eixo da Rua Pio XII; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 05, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Caminho do Mar; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 06, ponto de intersecção com o eixo da Rua 3 de Dezembro; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 07, ponto de intersecção com o eixo da Rua Cezar Pierangeli; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 08, ponto de intersecção com o eixo da Rua Ângelo David Thomé; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 09, ponto de intersecção com o eixo da Rua 21 de Abril; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 10, ponto de intersecção com o eixo da Rua 13 de Maio; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 11, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Senador Vergueiro; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 12, ponto de intersecção com o eixo da Rua 25 de Março; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 13, ponto de intersecção com a Rua 27 de Abril; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo e pelo eixo da Rua Joaquim Osório Duque Estrada até o ponto 14, ponto de intersecção com o eixo da Rua D'Artagnan; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 15, ponto de intersecção com o eixo da Rua Engenheiro Isac Garcez; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo e pelo eixo da Rua Paulo Di Favari até o ponto 16, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Caminho do Mar; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 17, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Gabriel D'Annunzio; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 18, ponto de intersecção com o eixo da Rua Conde Siciliano; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 19, ponto de intersecção com o eixo da Rua Duque D'Aosta; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo e seu prolongamento até o ponto 20, ponto de intersecção com o eixo da Via Anchieta; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 84, ponto de intersecção com o prolongamento do eixo da Avenida
Caminho do Mar; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo prolongamento e eixo da Avenida Caminho do Mar até o ponto 85, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Winston Churchill; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 86, ponto de intersecção com a linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e Santo André; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta linha de divisa até o ponto 87, ponto de intersecção com o prolongamento do eixo da Rua Ipiranga; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo prolongamento e eixo da Rua Ipiranga e pelo eixo de uma viela até o ponto 88, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Vivaldi; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo e pelo eixo da Rua Ida Leoni Cleto até o ponto 89, ponto de intersecção com o eixo da Rua Afonsina; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 90, ponto de intersecção com o eixo da Rua General Craveiro Lopes; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 91, ponto de intersecção com o eixo da Rua Jacquey; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 92, ponto de intersecção com o eixo da Rua Londrina; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 93, ponto de intersecção com o eixo da Rua Helena Jacquey; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 94, ponto de intersecção com o eixo da Rua Maurício Jacquey; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 95, ponto de intersecção com o eixo da Rua Gasparini; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 96, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Lauro Gomes; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 97, ponto de intersecção com a linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e São Paulo; desse ponto deflete à esquerda e segue pela última linha de divisa citada até o ponto 68, ponto de intersecção com o eixo da Via Anchieta, encerrando a presente descrição.

E-05
Tem início no ponto 86, ponto de intersecção do eixo da Avenida Winston Churchill com a linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e Santo André; desse ponto segue pela linha de divisa citada até o ponto 98, ponto de intersecção com a divisa norte do Conjunto Habitacional em nome de Comercial e Imobiliária Ardoly Ltda; desse ponto deflete à direita e segue por esta divisa até o ponto 99, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Senador Vergueiro; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 100, ponto de intersecção com o eixo da Rua Luiz Ferreira da Silva; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 101, ponto de intersecção com o prolongamento da divisa leste do loteamento Parque Anchieta; desse ponto deflete à direita e segue por este prolongamento até o ponto 102, ponto de intersecção com a divisa norte do loteamento Parque Anchieta; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa até o ponto 103, ponto de intersecção com o eixo da Via Anchieta; desse ponto deflete à direita e segue pelo citado eixo até o ponto 104, ponto de intersecção com o prolongamento imaginário do eixo da Rua 23 de Maio; desse ponto deflete à direita e segue por este prolongamento, eixo e seu prolongamento até o ponto 105, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Senador Vergueiro; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 106, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Winston Churchill; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 86, ponto de intersecção com a linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e Santo André, encerrando a presente descrição.

E-06
Tem início no ponto 110, ponto de intersecção do eixo da Via Anchieta com o prolongamento do eixo da Rua Raquiel da Cunha; desse ponto segue pelo prolongamento e eixo da Rua Raquiel da Cunha até o ponto 111, ponto de intersecção com o eixo da Rua Pará; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 112, ponto de intersecção com a divisa norte do Conjunto Residencial das Arapongas; desse ponto deflete à direita e segue por esta divisa e pelo eixo da Rua Sérgio Milliet até o ponto 113, ponto de intersecção com o eixo da Rua Raimundo da Mota Correia; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 114, ponto de intersecção com o eixo da Avenida São Paulo; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 115, ponto de intersecção com o prolongamento da divisa leste do loteamento em nome de Construtora e Comercial Bandeirantes S/A (gleba 4-A); desse ponto deflete à direita e segue por este prolongamento e pelas divisas leste do loteamento em nome de Construtora e Comercial Bandeirantes S/A (gleba 3-A) e do loteamento Jardim Novo Sergipe até o ponto 116, ponto de intersecção com a divisa norte do loteamento Jardim Novo Sergipe; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa até o ponto 117, ponto de intersecção com a divisa oeste do loteamento Jardim Novo Sergipe; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa até o ponto 118, ponto de intersecção com a divisa norte do Conjunto Habitacional Paes de Barros S/A Crédito Imobiliário (gleba 3 C); desse ponto deflete à direita e segue por esta divisa até o ponto 119, ponto de intersecção com a linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e Diadema; desse ponto deflete à direita e segue por esta linha de divisa até o ponto 73, ponto de intersecção com o eixo da Rua Frei Damião; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo e seu prolongamento até o ponto 72, ponto de intersecção com o eixo da Via Anchieta; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 110, ponto de intersecção com o prolongamento do eixo da Rua Raquiel da Cunha, encerrando a presente descrição.

E-07
Tem início no ponto 120, ponto de intersecção da linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e Diadema com o prolongamento do eixo da Avenida São Paulo; desse ponto segue por este prolongamento até o ponto 121, ponto de intersecção com o eixo da Rua Pindorama; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 122, ponto de intersecção com o eixo da Rua Vitor Meirelles; desse ponto deflete à direita e segue pro este eixo até o ponto 123, ponto de intersecção com o eixo da Rua Araraquara; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 124, ponto de intersecção com o prolongamento da divisa sul do condomínio horizontal em nome de Iperoig Construtora e Imobiliária Ltda; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo prolongamento e pela divisa sul do empreendimento retrocitado até o ponto 125, ponto de intersecção com a divisa oeste do loteamento Alvinópolis; desse ponto deflete à direita e segue por esta divisa até o ponto 126, ponto de intersecção com o eixo da Rua Julieta; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 127, ponto de intersecção com o eixo da Rua Waldemar Martins Ferreira; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 128, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Piraporinha; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 129, ponto de intersecção com a linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e Diadema; desse ponto deflete à direita e segue por esta linha de divisa até o ponto 120, ponto de intersecção com o prolongamento do eixo da Avenida São Paulo, encerrando a presente descrição.

E-08
Tem início no ponto 98, ponto de intersecção da linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e Santo André com a divisa norte do Conjunto Habitacional em nome de Comercial e Imobiliária Ardoly Ltda; desse ponto segue por esta divisa até o ponto 99, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Senador Vergueiro; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 23, ponto de intersecção com o eixo da Rua Kara; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 24, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Kennedy; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 25, ponto de intersecção com o Sistema Viário da Praça Ibrahim de Almeida Nobre; desse ponto deflete à direita e segue pelo sistema viário citado até o ponto 26, ponto de intersecção com o eixo da Rua Antártico; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo e seu prolongamento até o ponto 27, ponto de intersecção com o eixo da Via Anchieta; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 28, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Piraporinha; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo e pelo eixo do Viaduto Kenzo Uemura até o ponto 29, ponto de intersecção com o eixo da Avenida das Nações Unidas; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 30, ponto de intersecção com o Sistema Viário da Praça Ibrahim de Almeida Nobre; desse ponto deflete à direita e segue por este sistema viário até o ponto 31, ponto de intersecção com o eixo da Avenida das Nações Unidas; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo e pelo eixo da Avenida Redenção até o ponto 32, ponto de intersecção com o eixo da Rua Pedro Jacobucci; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 33, ponto de intersecção com o eixo da Rua Henrique Alves dos Santos; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 34, ponto de intersecção com o eixo da Rua Miguel Gobbi; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 35, ponto de intersecção com o eixo da Rua Olavo Bilac; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 36, ponto de intersecção com o eixo da Rua Jurubatuba; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 37, ponto de intersecção com o eixo da Rua Joaquim Nabuco; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 38, ponto de intersecção com o eixo da Avenida das Rosas; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo e seu prolongamento até o ponto 39, ponto de intersecção com o eixo da Via Anchieta; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 40, ponto de intersecção com o Viaduto do Km. 23 da Via Anchieta; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo citado viaduto e pela Praça Miguel Etchenique até o ponto 41, ponto de concordância com eixo da Avenida Rotary; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 42, ponto de intersecção com o eixo da Rua José Bonifácio; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo e pelo eixo da Rua João Pessoa até o ponto 43, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Francisco Prestes Maia; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 44, ponto de intersecção com o eixo da Rua Santa Filomena; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo e pelo eixo da Rua Leonardo Locosselli até o ponto 45, ponto de intersecção com o eixo da Rua Ernesta Pelosini; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo e pelo eixo da Avenida Wallace Simonsen até o ponto 45 A, ponto de intersecção com o eixo da Rua Dom Paulo Mariano; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 46, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Imperador Pedro II; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 46 A, ponto de intersecção com o eixo da Rua Dom Miguel; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 47, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Wallace Simonsen; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 47 A, ponto de intersecção com o eixo da Rua Princesa Francisca Carolina; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 48, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Pery Ronchetti; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 48-A, ponto de intersecção com o eixo da Rua dos Aimorés; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 49, ponto de intersecção com o eixo da Rua dos Vianas; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 49-A, ponto de intersecção com a divisa oeste do loteamento em nome de Enéas Cezar Ferreira; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa até o ponto 50, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Armando Ítalo Setti; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 50-A, ponto de intersecção com o eixo da Rua Dona Júlia Cezar Ferreira; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 51, ponto de intersecção com a divisa sul do loteamento Vila Baeta Neves; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa e seu prolongamento até o ponto 52, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Pereira Barreto; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo e pelo eixo da Rua Thales dos Santos Freire até o ponto 53, ponto de intersecção com a linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e Santo André; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa até o ponto 98, ponto de intersecção com a divisa norte do Conjunto Habitacional em nome de Comercial e Imobiliária Ardoly Ltda, encerrando a presente descrição.

E-09
Tem início no ponto 140, situado na linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e Santo André; desse ponto segue por esta linha de divisa até o ponto 140-A, ponto de intersecção com a linha de divisa dos lotes 54 e 55 do Núcleo Colonial Linha São Bernardo Novo; desse ponto deflete à direita e segue por esta linha de divisa até o ponto 140-B, ponto de intersecção com a divisa oeste do Núcleo do Montanhão; desse ponto deflete à direita e segue por esta divisa e pela Passagem dos Cafezais (denominação não oficial) até o ponto 163-A, ponto de intersecção com o eixo da Estrada do Montanhão (1º trecho); desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 142, ponto de intersecção com a divisa leste do loteamento Jardim Silvina; desse ponto deflete à direita e segue por esta divisa e pela divisa nordeste do citado empreendimento até o ponto 143, ponto de intersecção com a divisa sul do desmembramento em nome de Sanco Sotenge S/A; desse ponto deflete à direita e segue por esta linha de divisa até o ponto 144, ponto de intersecção com o eixo da Rua Tiradentes; desse ponto segue em linha sinuosa pela divisa sudoeste do Núcleo Vila Esperança até o ponto 140, ponto de intersecção com a linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e Santo André, encerrando a presente descrição.

E-10
Tem início no ponto 40, ponto de intersecção do eixo da Via Anchieta com o Viaduto do Km. 23 da Via Anchieta; desse ponto segue pelo citado viaduto e pela Praça Miguel Etchenique até o ponto 41, ponto de concordância com eixo da Avenida Rotary; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 148, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Albert Schweitzer; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 149, ponto de intersecção com as divisas norte do loteamentos São Bernardo Mirim e Brasmotor S/A Empreendimentos e Participações; desse ponto deflete à direita e segue por estas divisas até o ponto 150, ponto de intersecção com o eixo da Rua José Bastos Thompson; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 151, ponto de intersecção com o eixo da Rua Angelina Scopell Pinotti; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 152, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Doutor José Fornari; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 153, ponto de intersecção com a faixa da adutora da Sabesp; desse ponto deflete à esquerda e segue pela citada faixa de adutora até o ponto 154, ponto de intersecção com o eixo da Rua Izabel de Andrade Maia; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 155, ponto de intersecção com o eixo da Rua Joaquim José Maia; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 156, ponto de intersecção com o eixo da Avenida José Fornari; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo e pelo eixo da Rua Afonso Furtado de Mendonça até o ponto 157, ponto de intersecção com o eixo da Rua Padre Léo Commissari; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 158, ponto de intersecção com a divisa sul do desmembramento em nome de Concretex S/A; desse ponto deflete à direita e segue por esta divisa e pela divisa norte do desmembramento em nome de Prebeton Serviços de Concretagem Ltda até o ponto 159, ponto de intersecção com o eixo da Via Anchieta; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 40, ponto de intersecção com o Viaduto do Km. 23 da Via Anchieta, encerrando a presente descrição.

E-11
Tem início no ponto 167, ponto de intersecção do eixo da Avenida Piraporinha com o eixo da Avenida Robert Kennedy; desse ponto segue pelo último eixo citado até o ponto 168, ponto de intersecção desse eixo com a divisa norte do loteamento Jardim Beatriz; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa até o ponto 169, ponto de intersecção com as divisas oeste dos empreendimentos Jardim Calux (2ª Gleba), Conjunto Habitacional Planalto, Vila Planalto e Vila Júpiter Nova e divisa norte do loteamento Vila Júpiter Nova; desse ponto deflete à esquerda e segue por estas divisas até o ponto 170, ponto de intersecção com o eixo da Rua Joaquim Casemiro; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 171, ponto de intersecção com o eixo da Rua Lemos Torres; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 172, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Álvaro Guimarães; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 173, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Piraporinha; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 167, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Robert Kennedy, encerrando a presente descrição.

E-12
Tem início no ponto 177, ponto de intersecção do eixo da Rua Couto de Magalhães com o eixo da Avenida Robert Kennedy; desse ponto segue pelo último eixo citado até o ponto 178, ponto de intersecção desse eixo com o eixo da Avenida José Odorizzi; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 179, ponto de intersecção com o eixo da Via Anchieta; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 174, ponto de intersecção com a divisa sul do núcleo Calux; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa até o ponto 175, ponto de intersecção com o eixo da Rua Cabral da Câmara; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 176, ponto de intersecção com o eixo da Rua Couto de Magalhães; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 177, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Robert Kennedy, encerrando a presente descrição.

E-13
Tem início no ponto 129, ponto de intersecção da Avenida Piraporinha com a linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e Diadema; desse ponto segue pela linha de divisa citada até o ponto 180, ponto de intersecção com o eixo do Córrego da Linha Camargo; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo deste córrego até o ponto 181, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 182, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Rosa Aizemberg; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 183, ponto de intersecção com o eixo da Rua Giovani Grassi; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 184, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Isaac Aizemberg; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 185, ponto de intersecção com o eixo da Rua Hélio Mitica; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 186, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Moinho Fabrini; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 187, ponto de intersecção com o eixo da Rua Bueno de Paiva; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 188, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Robert Kennedy; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 167, ponto de intersecção deste eixo com o eixo da Avenida Piraporinha; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 129, ponto de intersecção com a linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e Diadema, encerrando a presente descrição.

E-14
Tem início no ponto 179, ponto de intersecção do eixo da Avenida José Odorizzi com o eixo da Via Anchieta; desse ponto segue pelo último eixo citado até o ponto 190, ponto de intersecção com o prolongamento imaginário do eixo da Rua Amadeu Luiz Bonini; desse ponto segue pelo prolongamento e eixo da última via citada até o ponto 191, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Álvaro Guimarães; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 192, ponto de intersecção com o eixo da Rua Titã Coelho; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 193, ponto de intersecção com o eixo da Rua Doutor Antonio Jorge Franco; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 194, ponto de intersecção com o eixo da Rua Padre Gerônimo Cardim; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 195, ponto de intersecção com o Sistema Viário da Praça Colina; desse ponto segue pelo sistema viário citado até o ponto 196, ponto de intersecção com o eixo da Rua Padre Antonio de Souza Lima; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 197, ponto de intersecção com a divisa leste do loteamento Vila Progressista; desse ponto deflete à direita e segue por esta divisa até o ponto 198, ponto de intersecção com a divisa norte do citado loteamento; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa e pela divisa norte do loteamento Jardim Via Anchieta até o ponto 199, ponto de intersecção com a divisa oeste do loteamento Jardim Via Anchieta; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa até o ponto 200; desse ponto deflete à direita e segue em reta até o ponto 201, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Robert Kennedy; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 202, ponto de intersecção com o eixo da Rua Batuíra; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 203, ponto de intersecção com o eixo da Rua Francisco Visentainer; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 204, ponto de intersecção com o eixo da Avenida José Odorizzi; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 179, ponto de intersecção com o eixo da Via Anchieta, encerrando a presente descrição.

E-15
Tem início no ponto 216, ponto de intersecção do eixo do Córrego da Linha Camargo com a linha de divisa das Bacias dos Rios Pinheiros e Tamanduateí; desse ponto segue pela linha de divisa citada até o ponto 217, ponto de intersecção com a divisa Sul do loteamento Vila Sônia Maria; desse ponto deflete à esquerda e segue pro esta divisa até o ponto 218, ponto de intersecção com a linha de divisa das Bacias dos Rios Pinheiros e Tamanduateí; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta linha de divisa até o ponto 219, ponto de intersecção com o eixo da Estrada Particular Eiji Kikuti; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 219-A, ponto de intersecção com divisa sul do imóvel de propriedade de Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (C.D.H.U.); desse ponto deflete à direita e segue pela citada divisa até o ponto 219-B; ponto de intersecção com a divisa oeste do citado imóvel de propriedade do C.D.H.U.; desse ponto deflete à direita e segue por esta divisa até o ponto 219-C, ponto de intersecção com a divisa sul do loteamento Jardim Uenoyama; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa até o ponto 219-D, ponto de intersecção com o eixo da Estrada Particular Fukutaro Yida; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 219-E, ponto de intersecção com a divisa norte do loteamento jardim Uenoyama; desse ponto deflete à direita e segue por esta divisa até o ponto 219-F, ponto de intersecção com o eixo da Rua João XXIII; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 221; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta até o ponto 222; desse ponto deflete à direita e segue em reta até o ponto 223; desse ponto deflete à direita e segue em reta até o ponto 224, ponto de intersecção com a divisa oeste do loteamento Jardim Nazareth; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa até o ponto 225, ponto de intersecção com o eixo da Estrada Samuel Aizemberg; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 226, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Juscelino Kubitschek; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 227, ponto de intersecção com a linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e Diadema; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa até o ponto 228, ponto de intersecção com o eixo da Rodovia dos Imigrantes; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 229, ponto de intersecção com o eixo da Estrada dos Alvarengas; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 229-A, ponto de intersecção com a divisa oeste do loteamento Jardim São Jorge; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa até o ponto 229-B, ponto de intersecção com a divisa norte do citado loteamento; desse ponto deflete à direita e segue pela citada divisa e pelas divisas norte dos loteamentos Jardim Thelma e Jardim Cantareira até o ponto 229-C, ponto de intersecção com o eixo da Estrada Particular Riuichi Matsumoto; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 229-D, ponto de intersecção com a divisa norte do loteamento Jardim Monte Sião; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa e pela divisa norte do Parque Hawai até o ponto 212, ponto de intersecção com o eixo da Rua Carlos Dalmolin; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 212-A; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta até o ponto 211, ponto de intersecção com a divisa norte do loteamento Jardim Campestre; desse ponto deflete à direita e segue por esta divisa até o ponto 210, ponto de intersecção com o eixo da Estrada dos Alvarengas; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 205, ponto de intersecção do eixo do Córrego da Linha Camargo; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 216, encerrando a presente descrição.

E-16
Tem início no ponto 254, ponto de intersecção do eixo da Via Anchieta com o prolongamento imaginário do eixo da Avenida Maria Servidei Demarchi; desse ponto segue pelo prolongamento e eixo da última via citada até o ponto 255, ponto de intersecção com a divisa norte do desmembramento em nome de Itapuã Comércio e Construções S/A; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa e pela divisa leste do citado desmembramento até o ponto 256, ponto de intersecção com a divisa nordeste do loteamento Jardim Andréa Demarchi; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa e pelas divisas sudeste e sul do Conjunto Habitacional Parque Terranova I até o ponto 257, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Nicola Demarchi; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 244, ponto de intersecção com o eixo da Rua José D'Ângelo; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 258, ponto de intersecção com a divisa oeste do Conjunto Residencial Parque Terra Nova (2ª Fase); desse ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa até o ponto 259, ponto de intersecção com a divisa norte do citado empreendimento; desse ponto deflete à direita e segue por esta divisa e pela linha de divisa dos Bairros Demarchi e Botujuru até o ponto 160, ponto de intersecção com o eixo da Via Anchieta; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 254, ponto de intersecção com o prolongamento imaginário do eixo da Avenida Maria Servidei Demarchi, encerrando a presente descrição.

E-17
Tem início no ponto 239, ponto de intersecção da linha de divisa das Bacias dos Rios Pinheiros e Tamanduateí com a divisa leste da Vila Nova Divinéia; desse ponto segue pela última divisa citada até o ponto 240, ponto de intersecção com o prolongamento imaginário do eixo da Rua de Ligação; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 241, ponto de intersecção com o eixo da Rua dos Feltrins; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 242, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Nicola Demarchi; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 288; ponto de intersecção com a linha de divisa das Bacias dos Rios Pinheiros e Tamanduateí; desse ponto deflete à direita e segue por esta linha de divisa até o ponto 239, encerrando a presente descrição.

E-18
Tem início no ponto 229, ponto de intersecção do eixo da Rodovia dos Imigrantes com o eixo da Estrada dos Alvarengas; desse ponto segue pelo último eixo citado até o ponto 230, ponto de intersecção com a divisa oeste do loteamento Jardim Thelma; desse ponto deflete à direita e segue por esta divisa até o ponto 230-A, ponto de intersecção com a divisa sul deste loteamento; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa até o ponto 230-B, ponto de intersecção com a divisa leste do citado loteamento; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa até o ponto 231, ponto de intersecção com o eixo da Estrada dos Alvarengas; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 232, ponto de intersecção com o prolongamento imaginário da divisa oeste do Sítio Bom Jesus; desse ponto deflete à direita e segue por esta divisa e pelas divisas oeste dos loteamentos Parque Veneza e Vila Nova até o ponto 233, ponto de intersecção com o eixo da Estrada dos Casa; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 234, ponto de intersecção com a divisa oeste do loteamento Jardim Ipanema; desse ponto deflete à direita e segue por esta divisa até o ponto 235, ponto de intersecção com o eixo imaginário da Via de Ligação Anchieta-Imigrantes (projetada); desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 235A, ponto de intersecção com o eixo do Rodoanel Mário Covas; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 253, ponto de intersecção com o eixo da Rodovia dos Imigrantes; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 229, ponto de intersecção com o eixo da Estrada dos Alvarengas, encerrando a presente descrição.

E-19
Tem início no ponto 235, ponto de intersecção da divisa oeste do loteamento Jardim Ipanema com o eixo imaginário da Via de Ligação Anchieta-Imigrantes (projetada); desse ponto segue por este eixo até o ponto 236, ponto de intersecção com o eixo da Rua Mathilde Ferrari Marçon; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 237, ponto de intersecção com a divisa sudoeste do loteamento Jardim Castelo Branco; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa até o ponto 238, ponto de intersecção com a divisa sudeste do citado loteamento; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa até o ponto 239, ponto de intersecção com a linha de divisa das Bacias dos Rios Pinheiros e Tamanduateí; desse ponto deflete à direita e segue por esta linha de divisa até o ponto 288, ponto de intersecção com o eixo da Estrada Ribeirão do Soldado; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 245, ponto de intersecção com o eixo do Rodoanel Mário Covas; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 235A, ponto de intersecção com o eixo imaginário da Via de Ligação Anchieta-Imigrantes (projetada); desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 235, encerrando a presente descrição.

E-20
Tem início no ponto 160, ponto de intersecção da linha de divisa dos bairros Demarchi e Botujuru com o eixo da Via Anchieta; desse ponto segue por este eixo até o ponto 166; desse ponto deflete à direita e segue em reta até o ponto 267, ponto de intersecção com o eixo do Córrego São Simão; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 268, ponto de intersecção com o eixo do Rodoanel Mário Covas; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 245, ponto de intersecção com o eixo da Estrada Ribeirão do Soldado; desse ponto deflete à direita e segue pelo citado eixo até o ponto 288, ponto de intersecção com a Avenida Nicola Demarchi; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 287, ponto de intersecção com a divisa sul do empreendimento Swiss Park; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa, pela divisas leste deste empreendimento e do Conjunto Residencial Terra Nova (2ª Fase) até o ponto 289, ponto de intersecção com a linha de divisa dos bairros Demarchi e Botujuru; desse ponto deflete à direita e segue por esta linha de divisa até o ponto 160, encerrando a presente descrição.

E-21
Tem início no ponto 141, ponto de intersecção da linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e Santo André com o eixo da Estrada do Montanhão (1º Trecho); desse ponto segue por este eixo até o ponto 141-A; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta até o ponto 141-B, ponto de intersecção com a divisa leste do loteamento Parque Residencial Selecta; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa até o ponto 141-C, ponto de intersecção da linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e Santo André; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta linha de divisa até o ponto 141, encerrando a presente descrição.

R-01
Tem início no ponto 56, ponto de intersecção do eixo da Rua Japão com o eixo da Avenida Água Funda e o eixo da Rua Doutor Vital Brasil; desse ponto segue pelo último eixo citado até o ponto 57, ponto de intersecção deste eixo com o eixo da Rua Luisiana; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 58, ponto de intersecção deste eixo com o eixo da Avenida Água Funda; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 56, ponto de intersecção do eixo da Rua Japão com o eixo da Avenida Água Funda e o eixo da Rua Doutor Vital Brasil, encerrando a presente descrição.

R-02
Tem início no ponto 54, ponto de intersecção entre o eixo da Rua Luiz Feriani com a linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e São Paulo; desse ponto segue pela linha de divisa retrocitada até o ponto 65, ponto de intersecção entre esta linha de divisa e o prolongamento do eixo da Avenida 31 de Março; desse ponto deflete à direita e segue pelo prolongamento e eixo da Avenida 31 de Março até o ponto 66, ponto de intersecção deste eixo com o eixo do Córrego do Taboão; desse ponto deflete à direita e segue pelo eixo do córrego citado até o ponto 67, ponto de intersecção deste eixo com a linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e Diadema; desse ponto deflete à direita e segue por esta linha de divisa até o ponto 61, ponto de intersecção desta linha de divisa com eixo da Rua Birmânia; desse ponto deflete à direita e segue pelo citado eixo até o ponto 62, ponto de intersecção deste eixo com o eixo da Rua Alfredo Bernardo Leite; desse ponto deflete à direita e segue pelo último eixo citado até o ponto 63, ponto de intersecção deste eixo com o eixo da Avenida do Taboão; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 64, ponto de intersecção deste eixo com o eixo da Rua Luiz Feriani; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo último eixo citado até o ponto 54, ponto de intersecção entre o eixo da Rua Luiz Feriani com a linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e São Paulo, encerrando a presente descrição.

R-03
Tem início no ponto 74, ponto de intersecção da linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e Diadema com o eixo da Rua M.M.D.C.; desse ponto segue por este eixo até o ponto 75, ponto de intersecção com o eixo da Rua Júlio de Mesquita; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 76, ponto de intersecção com o eixo da Rua Líbero Badaró; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 77, ponto de intersecção com o eixo da Rua Cásper Líbero; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 78, ponto de intersecção com o eixo da Rua Pacaembu; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 79, ponto de intersecção com o eixo da Rua Francisco Alves; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 80, ponto de intersecção com o eixo da Rua Pedro de Toledo; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 81, ponto de intersecção com o eixo da Rua Álvaro Alvim; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 82, ponto de intersecção com o eixo da Rua Coronel Francisco Rodrigues Seckler; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo e seu prolongamento até o ponto 83, ponto de intersecção com o eixo da Avenida 31 de Março; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 66, ponto de intersecção com o eixo do Córrego do Taboão; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo do córrego citado até o ponto 67, ponto de intersecção deste eixo com a linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e Diadema; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta linha de divisa até o ponto de intersecção com o eixo da Rua M.M.D.C., encerrando a presente descrição.

R-04
Tem início no ponto 87, ponto de intersecção da linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e Santo André com o prolongamento do eixo da Rua Ipiranga; desse ponto segue pelo prolongamento e eixo da Rua Ipiranga e pelo eixo de uma viela até o ponto 88, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Vivaldi; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo e pelo eixo da Rua Ida Leoni Cleto até o ponto 89, ponto de intersecção com o eixo da Rua Afonsina; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 90, ponto de intersecção com o eixo da Rua General Craveiro Lopes; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 91, ponto de intersecção com o eixo da Rua Jacquey; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 92, ponto de intersecção com o eixo da Rua Londrina; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 93, ponto de intersecção com o eixo da Rua Helena Jacquey; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 94, ponto de intersecção com o eixo da Rua Maurício Jacquey; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 95, ponto de intersecção com o eixo da Rua Gasparini; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 96, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Lauro Gomes; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 87, ponto de intersecção com o prolongamento do eixo da Rua Ipiranga, encerrando a presente descrição.

R-05
Tem início no ponto 01, ponto de intersecção do eixo da Via Anchieta com o prolongamento do eixo da Rua da Represa; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo prolongamento e eixo da Rua da Represa até o ponto 02, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Dr. Rudge Ramos; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 03, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Bispo César Dacorso Filho; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 04, ponto de intersecção com o eixo da Rua Pio XII; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 05, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Caminho do Mar; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 06, ponto de intersecção com o eixo da Rua 3 de Dezembro; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 07, ponto de intersecção com o eixo da Rua Cezar Pierangeli; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 08, ponto de intersecção com o eixo da Rua Ângelo David Thomé; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 09, ponto de intersecção com o eixo da Rua 21 de Abril; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 10, ponto de intersecção com o eixo da Rua 13 de Maio; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 11, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Senador Vergueiro; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 12, ponto de intersecção com o eixo da Rua 25 de Março; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 13, ponto de intersecção com a Rua 27 de Abril; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo e pelo eixo da Rua Joaquim Osório Duque Estrada até o ponto 14, ponto de intersecção com o eixo da Rua D'Artagnan; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 15, ponto de intersecção com o eixo da Rua Engenheiro Isac Garcez; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo e pelo eixo da Rua Paulo Di Favari até o ponto 16, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Caminho do Mar; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 17, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Gabriel D'Annunzio; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 18, ponto de intersecção com o eixo da Rua Conde Siciliano; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 19, ponto de intersecção com o eixo da Rua Duque D'Aosta; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo e seu prolongamento até o ponto 20, ponto de intersecção com o eixo da Via Anchieta; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 01, ponto de intersecção com o prolongamento do eixo da Rua da Represa, encerrando a presente descrição.

R-06
Tem início no ponto 106, ponto de intersecção do eixo da Avenida Senador Vergueiro com o eixo da Avenida Winston Churchill; desse ponto segue pelo último eixo citado até o ponto 85, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Caminho do Mar; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 84, ponto de intersecção com o eixo da Via Anchieta; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 104, ponto de intersecção com o prolongamento do eixo da Rua 23 de Maio; desse ponto deflete à esquerda e segue por este prolongamento, eixo e seu prolongamento até o ponto 105, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Senador Vergueiro; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 106, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Winston Churchill, encerrando a presente descrição.

R-07

Tem início no ponto 107, ponto de intersecção do eixo da Via Anchieta com o prolongamento do eixo da Rua Continental; desse ponto segue pelo prolongamento e eixo da Rua Continental até o ponto 108, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Kennedy; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 109, ponto de intersecção com o prolongamento da divisa sul do loteamento Vila Daisy; desse ponto deflete à direita e segue por esta divisa até o ponto 99, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Senador Vergueiro; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 100, ponto de intersecção com o eixo da Rua Luiz Ferreira da Silva; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 101, ponto de intersecção com o prolongamento da divisa leste do loteamento Parque Anchieta; desse ponto deflete à direita e segue por este prolongamento até o ponto 102, ponto de intersecção com a divisa norte do loteamento Parque Anchieta; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa até o ponto 103, ponto de intersecção com o eixo da Via Anchieta; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 107, ponto de intersecção com o prolongamento do eixo da Rua Continental, encerrando a presente descrição.

R-08

Tem início no ponto 110, ponto de intersecção do eixo da Via Anchieta com o prolongamento do eixo da Rua Raquiel da Cunha; desse ponto segue pelo prolongamento e eixo da Rua Raquiel da Cunha até o ponto 111, ponto de intersecção com o eixo da Rua Pará; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 112, ponto de intersecção com a divisa norte do Conjunto Residencial das Arapongas; desse ponto deflete à direita e segue por esta divisa e pelo eixo da Rua Sérgio Milliet até o ponto 113, ponto de intersecção com o eixo da Rua Raimundo da Mota Correia; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 114, ponto de intersecção com o eixo da Avenida São Paulo; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 115, ponto de intersecção com o prolongamento da divisa leste do loteamento em nome de Construtora e Comercial Bandeirantes S/A (gleba 4-A); desse ponto deflete à direita e segue por este prolongamento e pelas divisas leste do loteamento em nome de Construtora e Comercial Bandeirantes S/A (gleba 3-A) e do loteamento Jardim Novo Sergipe até o ponto 116, ponto de intersecção com a divisa norte do loteamento Jardim Novo Sergipe; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa até o ponto 117, ponto de intersecção com a divisa oeste do loteamento Jardim Novo Sergipe; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa até o ponto 118, ponto de intersecção com a divisa norte do Conjunto Habitacional Paes de Barros S/A Crédito Imobiliário (gleba 3 C); desse ponto deflete à direita e segue por esta divisa até o ponto 119, ponto de intersecção com a linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e Diadema; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta linha de divisa até o ponto 120, ponto de intersecção com o prolongamento do eixo da Avenida São Paulo; desse ponto deflete à esquerda e segue por este prolongamento até o ponto 121, ponto de intersecção com o eixo da Rua Pindorama; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 122, ponto de intersecção com o eixo da Rua Vitor Meirelles; desse ponto deflete à direita e segue pro este eixo até o ponto 123, ponto de intersecção com o eixo da Rua Araraquara; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 124, ponto de intersecção com o prolongamento da divisa sul do condomínio horizontal em nome de Iperoig Construtora e Imobiliária Ltda; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo prolongamento e pela divisa sul do empreendimento retrocitado até o ponto 125, ponto de intersecção com a divisa oeste do loteamento Alvinópolis; desse ponto deflete à direita e segue por esta divisa até o ponto 126, ponto de intersecção com o eixo da Rua Julieta; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 127, ponto de intersecção com o eixo da Rua Waldemar Martins Ferreira; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 128, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Piraporinha; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 28, ponto de intersecção com o eixo da Via Anchieta; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 110, ponto de intersecção com o prolongamento do eixo da Rua Raquiel da Cunha, encerrando a presente descrição.

R-09

Tem início no ponto 107, ponto de intersecção do eixo da Via Anchieta com o prolongamento do eixo da Rua Continental; desse ponto segue pelo prolongamento e eixo da Rua Continental até o ponto 108, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Kennedy; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 109, ponto de intersecção com o prolongamento da divisa sul do loteamento Vila Daisy; desse ponto deflete à direita e segue por esta divisa até o ponto 99, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Senador Vergueiro; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 23, ponto de intersecção com o eixo da Rua Kara; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 24, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Kennedy; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 25, ponto de intersecção com o Sistema Viário da Praça Ibrahim de Almeida Nobre; desse ponto deflete à direita e segue pelo sistema viário citado até o ponto 26, ponto de intersecção com o eixo da Rua Antártico; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo e seu prolongamento até o ponto 27, ponto de intersecção com o eixo da Via Anchieta; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 107, ponto de intersecção com o prolongamento do eixo da Rua Continental, encerrando a presente descrição.

R-10

Tem início no ponto 39, ponto de intersecção do prolongamento da Avenida das Rosas com o eixo da Via Anchieta; desse ponto segue pelo último eixo citado até o ponto 28, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Piraporinha; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo e pelo eixo do Viaduto Kenzo Uemura até o ponto 29, ponto de intersecção com o eixo da Avenida das Nações Unidas; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 30, ponto de intersecção com o Sistema Viário da Praça Ibrahim de Almeida Nobre; desse ponto deflete à direita e segue por este sistema viário até o ponto 31, ponto de intersecção com o eixo da Avenida das Nações Unidas; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo e pelo eixo da Avenida Redenção até o ponto 32, ponto de intersecção com o eixo da Rua Pedro Jacobucci; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 33, ponto de intersecção com o eixo da Rua Henrique Alves dos Santos; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 34, ponto de intersecção com o eixo da Rua Miguel Gobbi; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 35, ponto de intersecção com o eixo da Rua Olavo Bilac; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 36, ponto de intersecção com o eixo da Rua Jurubatuba; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 37, ponto de intersecção com o eixo da Rua Joaquim Nabuco; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 38, ponto de intersecção com o eixo da Avenida das Rosas; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo e seu prolongamento até o ponto 39, ponto de intersecção com o eixo da Via Anchieta, encerrando a presente descrição.

R-11

Tem início no ponto 43, ponto de intersecção do eixo da Rua João Pessoa com o eixo da Avenida Francisco Prestes Maia; desse ponto segue pelo último eixo citado até o ponto 145, ponto de intersecção com o eixo da Rua Tiradentes; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 146, ponto de intersecção com o Sistema Viário da Praça dos Bombeiros; desse ponto deflete à direita e segue por este sistema viário e pelo eixo da Avenida Rotary até o ponto 42, ponto de intersecção com o eixo da Rua José Bonifácio; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo e pelo eixo da Rua João Pessoa até o ponto 43, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Francisco Prestes Maia, encerrando a presente descrição.

R-12

Tem início no ponto 53, ponto de intersecção da Rua Thales dos Santos Freire até o ponto de intersecção com a linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e Santo André; desse ponto segue pela linha de divisa citada até o ponto 53-A, ponto de intersecção com o eixo da Rua Belarmino Francisco Vasconcelos; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 53-B, ponto de intersecção com o eixo da Rua São Roque; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 53-C, ponto de intersecção com o eixo da Rua Sargento Flamínio Baptista Santos; desse ponto deflete à esquerda e segue pro este eixo até o ponto 53-D, ponto de intersecção com o eixo da Rua Giacinto Tognato; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 53-E; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta até o ponto 53-F, ponto de intersecção com o da Rua Miguel Rubino; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 53-G, ponto de intersecção com o eixo da Rua dos Vianas; desse ponto deflete à direita e segue pro este eixo até o ponto 53-H, ponto de intersecção com o eixo da Rua Princesa Francisca Carolina; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 48, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Pery Ronchetti; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 48-A, ponto de intersecção com o eixo da Rua dos Aimorés; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 49, ponto de intersecção com o eixo da Rua dos Vianas; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 49-A, ponto de intersecção com a divisa oeste do loteamento em nome de Enéas Cezar Ferreira; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa até o ponto 50, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Armando Ítalo Setti; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 50-A, ponto de intersecção com o eixo da Rua Dona Júlia Cezar Ferreira; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 51, ponto de intersecção com a divisa sul do loteamento Vila Baeta Neves; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa e seu prolongamento até o ponto 52, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Pereira Barreto; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo e pelo eixo da Rua Thales dos Santos Freire até o ponto 53, ponto de intersecção com a linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e Santo André, encerrando a presente descrição.

R-13

Tem início no ponto 53-A, ponto de intersecção da linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e Santo André com o eixo da Rua Belarmino Francisco Vasconcelos; desse ponto segue por este eixo até o ponto 53-B, ponto de intersecção com o eixo da Rua São Roque; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 53-C, ponto de intersecção com o eixo da Rua Sargento Flamínio Baptista Santos; desse ponto deflete à esquerda e segue pro este eixo até o ponto 53-D, ponto de intersecção com o eixo da Rua Giacinto Tognato; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 53-E; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta até o ponto 53-F, ponto de intersecção com o da Rua Miguel Rubino; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 53-G, ponto de intersecção com o eixo da Rua dos Vianas; desse ponto deflete à direita e segue pro este eixo até o ponto 53-H, ponto de intersecção com o eixo da Rua Princesa Francisca Carolina; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 48, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Pery Ronchetti; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 133, ponto de intersecção com o prolongamento imaginário do eixo da Rua Atílio Neris; desse ponto deflete à esquerda e segue por este prolongamento e eixo até o ponto 132, ponto de intersecção com o eixo da Rua dos Vianas; desse ponto deflete à direita e segue pro este eixo até o ponto 131, ponto de intersecção com a divisa oeste do loteamento Parque São Bernardo; desse ponto deflete à direita e segue por esta divisa e pelas divisas sul do loteamento Parque São Bernardo e Jardim Industrial até o ponto 130, ponto de intersecção com a linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e Santo André; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta linha de divisa até o ponto 53-A, encerrando a presente descrição.

R-14

Tem início no ponto 44, ponto de intersecção do eixo da Rua Santa Filomena com o eixo da Avenida Francisco Prestes Maia; desse ponto segue pelo último eixo citado até o ponto 134, ponto de intersecção com o eixo da Rua Sergipe; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 135, ponto de intersecção com a divisa norte do loteamento em nome de Synval Copelho Mello; desse ponto deflete à direita e segue por esta divisa e pela divisa norte dos loteamentos em nome de Ângelo Picolli e s/mulher, de Paschoal Gastaldo, Chácara Benedetti, eixo da Rua Nicola Spinelli, pelas divisas norte do Conjunto Habitacional Vila Damásio (2ª parte), do Conjunto Habitacional Jardim Yrajá e do Parque Residencial Tiradentes até o ponto 136, ponto de intersecção com divisa leste do loteamento Jardim Palermo (1ª Fase); desse ponto deflete à esquerda e segue pela citada divisa e pelas divisas leste e norte do loteamento Jardim Palermo II, até o ponto 137, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Luis Pequini; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo e pelo eixo da Avenida Pery Ronchetti até o ponto 48, ponto de intersecção com o eixo da Rua Princesa Francisca Carolina; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 47-A, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Wallace Simonsen; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 47, ponto de intersecção com o eixo da Rua Dom Miguel; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 46-A, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Imperador Pedro II; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 46, ponto de intersecção com o eixo da Rua Dom Paulo Mariano; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 45-A, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Wallace Simonsen; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo e pelo eixo da Rua Ernesta Pelosini até o ponto 45, ponto de intersecção com o eixo da Rua Santa Filomena; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 44, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Francisco Prestes Maia, encerrando a presente descrição.

R-15

Tem início no ponto 134, ponto de intersecção do eixo da Avenida Francisco Prestes Maia com o eixo da Rua Sergipe; desse ponto segue por este eixo até o ponto 135, ponto de intersecção com a divisa norte do loteamento em nome de Synval Copelho Mello; desse ponto deflete à direita e segue por esta divisa e pela divisa norte dos loteamentos em nome de Ângelo Picolli e s/mulher, de Paschoal Gastaldo, Chácara Benedetti, eixo da Rua Nicola Spinelli, pelas divisas norte do Conjunto Habitacional Vila Damásio (2ª parte), do Conjunto Habitacional Jardim Yrajá e do Parque Residencial Tiradentes até o ponto 138, ponto de intersecção com a divisa leste do Parque Residencial Tiradentes; desse ponto deflete à direita e segue por esta divisa até o ponto 147, ponto de intersecção com a Rua Tiradentes; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo, pelo eixo da Praça dos Bombeiros e novamente pelo eixo da Rua Tiradentes até o ponto 145, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Francisco Prestes Maia; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 134, ponto de intersecção com o eixo da Rua Sergipe, encerrando a presente descrição.

R-16

Tem início no ponto 130, ponto de intersecção da linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e Santo André com o prolongamento da divisa sul do loteamento Jardim Industrial; desse ponto segue por esta divisa e pelas divisas sul e oeste do loteamento Parque São Bernardo até o ponto 131, ponto de intersecção com o eixo da Rua dos Vianas; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 132, ponto de intersecção com o prolongamento imaginário do eixo da Rua Atílio Neris; desse ponto deflete à esquerda e segue por este prolongamento até o ponto 133, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Pery Ronchetti; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo e pelo eixo da Avenida Luis Pequini até o ponto 137, ponto de intersecção com a divisa norte do loteamento Jardim Palermo II; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa e pelas divisas leste dos loteamentos Jardim Palermo II e Jardim Palermo (1ª Fase), até o ponto 136, ponto de intersecção a divisa norte do Parque Residencial Tiradentes; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa até o ponto 138, ponto de intersecção com a divisa leste do citado empreendimento; desse ponto deflete à direita e segue pelo prolongamento imaginário da divisa leste do Parque Residencial Tiradentes até ponto 147, ponto de intersecção com o eixo da Rua Tiradentes; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 144, ponto de intersecção com a divisa sudoeste do Núcleo Vila Esperança; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa e por uma linha sinuosa até o ponto 140, ponto de intersecção com a linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e Santo André; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta linha de divisa até o ponto 130, encerrando a presente descrição.

R-17

Tem início no ponto 146, ponto de intersecção do eixo da Rua Tiradentes com o Sistema Viário da Praça dos Bombeiros; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo citado sistema viário e pelo eixo da Avenida Rotary até o ponto 148, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Albert Schweitzer; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 149, ponto de intersecção com as divisas norte do loteamentos São Bernardo Mirim e Brasmotor S/A Empreendimentos e Participações; desse ponto deflete à direita e segue por estas divisas até o ponto 150, ponto de intersecção com o eixo da Rua José Bastos Thompson; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 151, ponto de intersecção com o eixo da Rua Angelina Scopell Pinotti; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 152, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Doutor José Fornari; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 153, ponto de intersecção com a faixa da adutora da Sabesp; desse ponto deflete à esquerda e segue pela citada faixa de adutora até o ponto 154, ponto de intersecção com o eixo da Rua Izabel de Andrade Maia; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 155, ponto de intersecção com o eixo da Rua Joaquim José Maia; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 156, ponto de intersecção com o eixo da Avenida José Fornari; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo e pelo eixo da Rua Afonso Furtado de Mendonça até o ponto 157, ponto de intersecção com o eixo da Rua Padre Léo Commissari; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 158, ponto de intersecção com a divisa sul do desmembramento em nome de Concretex S/A; desse ponto deflete à direita e segue por esta divisa e pela divisa norte do desmembramento em nome de Prebeton Serviços de Concretagem Ltda até o ponto 159, ponto de intersecção com o eixo da Via Anchieta; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 160, ponto de intersecção com a linha de divisa dos bairros Ferrazópolis e Montanhão; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta linha de divisa até o ponto 161, ponto de intersecção com a divisa sudoeste do loteamento Jardim Silvina; desse ponto deflete à direita e segue por esta divisa, pela divisa sul do citado loteamento e pela divisa sul do Tiro de Guerra até o ponto 162, ponto de intersecção com a divisa leste do Tiro de Guerra; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa até o ponto 163, ponto de intersecção com o eixo da Estrada do Montanhão (1º Trecho); desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 142, ponto de intersecção com a divisa sul do loteamento Jardim Silvina; desse ponto deflete à direita e segue por esta divisa e pela divisas sul e leste do loteamento Golden Park até o ponto 143, ponto de intersecção com a divisa sul do desmembramento em nome de Sanco Sotenge S/A; desse ponto deflete à direita e segue por esta linha de divisa até o ponto 144, ponto de intersecção com o eixo da Rua Tiradentes; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 146, encerrando a presente descrição.

R-18

Tem início no ponto 164, ponto de intersecção da linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e Santo André com a divisa sul do loteamento Parque Residencial Selecta (2ª Fase); desse ponto segue por esta última divisa citada e pela divisa oeste do citado empreendimento até o ponto 162, ponto de intersecção com a divisa sul do Tiro de Guerra; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa até o ponto 163, ponto de intersecção com o eixo da Estrada do Montanhão (1º Trecho); desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 163-A, ponto de intersecção com a Passagem dos Cafezais (denominação não oficial); desse ponto deflete à esquerda e segue por esta passagem e pela divisa oeste do Núcleo do Montanhão até o ponto 140-B, ponto de intersecção com a linha de divisa dos lotes 54 e 55 do Núcleo Colonial Linha São Bernardo Novo; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta linha de divisa até o ponto 140-A, ponto de intersecção com a linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e Santo André; desse ponto deflete à direita e segue por esta linha de divisa até o ponto 141, ponto de intersecção com o eixo da Estrada do Montanhão (1º Trecho); desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 141-A; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta até o ponto 141-B, ponto de intersecção com a divisa leste do loteamento Parque Residencial Selecta; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa até o ponto 141-C, ponto de intersecção da linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e Santo André; desse ponto deflete à direita e segue por esta linha de divisa até o ponto 164, encerrando a presente descrição.

R-19

Tem início no ponto 160, ponto de intersecção do eixo da Via Anchieta com a linha de divisa dos bairros Ferrazópolis e Montanhão; desse ponto segue por esta linha de divisa até o ponto 161, ponto de intersecção com a divisa sudoeste do loteamento Jardim Silvina; desse ponto deflete à direita e segue por esta divisa, pela divisa sul do citado loteamento e pela divisa sul do Tiro de Guerra até o ponto 162, ponto de intersecção com a divisa oeste do loteamento Parque Residencial Selecta (2ª Fase); desse ponto deflete à direita e segue por esta divisa e pela divisa sul do citado empreendimento até o ponto 164, ponto de intersecção com a linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e Santo André; desse ponto deflete à direita e segue por uma linha sinuosa até o ponto 165, ponto de intersecção com o eixo da estrada de acesso à Estação de Tratamento de Água da Sabesp; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 166, ponto de intersecção com o eixo da Via Anchieta; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 160, ponto de intersecção com a linha de divisa dos bairros Ferrazópolis e Montanhão, encerrando a presente descrição.

R-20

Tem início no ponto 268, ponto de intersecção do eixo do Rodoanel Mário Covas com a divisa leste do Núcleo Areião; desse ponto segue pela divisa leste do núcleo Areião até o ponto 280, ponto de intersecção com o eixo da Estrada do Felisberto; desse ponto deflete à direita e segue em curva até o ponto 281; desse ponto deflete à direita e segue em reta até o ponto 282; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta até o ponto 283; desse ponto deflete à direita e segue em reta até o ponto 284; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta até o ponto 285; desse ponto deflete à direita e segue em reta até o ponto 286; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta até o ponto 165, ponto de intersecção com o eixo da estrada de acesso à Estação de Tratamento de Água da Sabesp; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 166, ponto de intersecção com o eixo da Via Anchieta; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta até o ponto 267, ponto de intersecção com o eixo do Córrego São Simão; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 268, ponto de intersecção com o eixo do Rodoanel Mário Covas, encerrando a presente descrição.

R-21

Tem início no ponto 28, ponto de intersecção do eixo da Avenida Piraporinha com o eixo da Via Anchieta; desse ponto segue pelo último eixo citado até o ponto 174, ponto de intersecção com o prolongamento da divisa sul do núcleo Calux; desse ponto deflete à direita e segue por esta divisa até o ponto 175, ponto de intersecção desta divisa com o eixo da Rua Cabral da Câmara; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 176, ponto de intersecção com o eixo da Rua Couto de Magalhães; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 177, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Robert Kennedy; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 168, ponto de intersecção com a divisa norte do Jardim Beatriz; desse ponto deflete à direita e segue por esta divisa até o ponto 169, ponto de intersecção com as divisas oeste dos empreendimentos Jardim Calux (2ª Gleba), Conjunto Habitacional Planalto, Vila Planalto e Vila Júpiter Nova e divisa norte do loteamento Vila Júpiter Nova; desse ponto deflete à esquerda e segue por estas divisas até o ponto 170, ponto de intersecção com o eixo da Rua Joaquim Casemiro; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 171, ponto de intersecção com o eixo da Rua Lemos Torres; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 172, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Álvaro Guimarães; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 173, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Piraporinha; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 28, ponto de intersecção com o eixo da Via Anchieta, encerrando a presente descrição.

R-22
Tem início no ponto 188, ponto de intersecção do eixo da Rua Bueno de Paiva com o eixo da Avenida Robert Kennedy; desse ponto segue pelo último eixo citado até o ponto 178, ponto de intersecção com o eixo da Avenida José Odorizzi; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 189, ponto de intersecção com o eixo do Córrego da Linha Camargo; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 181, ponto de intersecção com eixo da Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 182; ponto de intersecção com o eixo da Avenida Rosa Aizemberg; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 183, ponto de intersecção com o eixo da Rua Giovani Grassi; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 184, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Isaac Aizemberg; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 185, ponto de intersecção com o eixo da Rua Hélio Mitica; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 186, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Moinho Fabrini; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 187, ponto de intersecção com o eixo da Rua Bueno de Paiva; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 188, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Robert Kennedy; encerrando a presente descrição.

R-23
Tem início no ponto 190, ponto de intersecção do eixo da Via Anchieta com o prolongamento imaginário do eixo da Rua Amadeu Luiz Bonini; desse ponto segue pelo prolongamento e eixo da última via citada até o ponto 191, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Álvaro Guimarães; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 192, ponto de intersecção com o eixo da Rua Titã Coelho; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 193, ponto de intersecção com o eixo da Rua Doutor Antonio Jorge Franco; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 194, ponto de intersecção com o eixo da Rua Padre Gerônimo Cardim; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 195, ponto de intersecção com o Sistema Viário da Praça Colina; desse ponto segue pelo sistema viário citado até o ponto 196, ponto de intersecção com o eixo da Rua Padre Antonio de Souza Lima; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 197, ponto de intersecção com a divisa leste do loteamento Vila Progressista; desse ponto deflete à direita e segue por esta divisa até o ponto 198, ponto de intersecção com a divisa norte do citado loteamento; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa e pela divisa norte do loteamento Jardim Via Anchieta até o ponto 199, ponto de intersecção com a divisa oeste do loteamento Jardim Via Anchieta; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa até o ponto 200; desse ponto deflete à direita e segue em reta até o ponto 201, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Robert Kennedy; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 202, ponto de intersecção com o eixo da Rua Batuíra; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 203, ponto de intersecção com o eixo da Rua Francisco Visentainer; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 204, ponto de intersecção com o eixo da Avenida José Odorizzi; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 189, ponto de intersecção com o eixo do Córrego da Linha Camargo; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo do citado córrego até o ponto 205, ponto de intersecção com o eixo da Estrada dos Alvarengas; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo e pelo eixo da Avenida Presidente João Café Filho até o ponto 206, ponto de intersecção com o eixo da Rua Wadia Jafet Assad; desse ponto deflete à esquerda segue por este eixo até o ponto 207, ponto de intersecção com a divisa sul do loteamento Jardim Lavínia e divisa norte do loteamento Parque Espacial; desse ponto deflete à direita e segue pelas divisas citadas e pelo eixo da Rua Maria da Natividade Lages até o ponto 208, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Capitão Casa; desse ponto segue pelo citado eixo até o ponto 209, ponto de intersecção com o Viaduto do Km. 23 da Via Anchieta; desse ponto deflete à direita e segue pelo citado viaduto até o ponto 40, ponto de intersecção com o eixo da Via Anchieta; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 190, ponto de intersecção com o prolonga-mento imaginário do eixo da Rua Amadeu Luiz Bonini, encerrando a presente descrição.

R-24
Tem início no ponto 180, ponto de intersecção da linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e Diadema com o eixo do Córrego da Linha Camargo; desse ponto segue pelo eixo do citado córrego até o ponto 216, ponto de intersecção com a linha de divisa das Bacias dos Rios Pinheiros e Tamanduateí; desse ponto deflete à direita e segue pela linha de divisa citada até o ponto 217, ponto de intersecção com a divisa Sul do loteamento Vila Sônia Maria; desse ponto deflete à esquerda e segue pro esta divisa até o ponto 218, ponto de intersecção com a linha de divisa das Bacias dos Rios Pinheiros e Tamanduateí; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta linha de divisa até o ponto 219, ponto de intersecção com o prolongamento imaginário da divisa leste do Conjunto Habitacional Granja Ito; desse ponto deflete à direita e segue por esta divisa, pela divisa sudoeste do loteamento Jardim Belita e pela divisa sul do loteamento Jardim Nazareth até o ponto 220, ponto de intersecção com a divisa leste do último loteamento citado; desse ponto deflete à direita e segue por esta divisa até o ponto 221; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta até o ponto 222; desse ponto deflete à direita e segue em reta até o ponto 223; desse ponto deflete à direita e segue em reta até o ponto 224, ponto de intersecção com a divisa oeste do loteamento Jardim Nazareth; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa até o ponto 225, ponto de intersecção com o eixo da Estrada Samuel Aizemberg; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 226, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Juscelino Kubitschek; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 227, ponto de intersecção com a linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e Diadema; desse ponto deflete à direita e segue por esta linha de divisa até o ponto 180, ponto de intersecção com o eixo do Córrego da Linha Camargo, encerrando a presente descrição.

R-25
Tem início no ponto 219, ponto de intersecção da linha de divisa das Bacias dos Rios Pinheiros e Tamanduateí com o eixo da Estrada Particular Eiji Kikuti; desse ponto segue por este eixo até o ponto 219-A, ponto de intersecção com divisa sul do imóvel de propriedade de Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (C.D.H.U.); desse ponto deflete à direita e segue pela citada divisa até o ponto 219-B; ponto de intersecção com a divisa oeste do citado imóvel de propriedade do C.D.H.U.; desse ponto deflete à direita e segue por esta divisa até o ponto 219-C, ponto de intersecção com a divisa sul do loteamento Jardim Uenoyama; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa até o ponto 219-D, ponto de intersecção com o eixo da Estrada Particular Fukutaro Yida; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 219-E, ponto de intersecção com a divisa norte do loteamento jardim Uenoyama; desse ponto deflete à direita e segue por esta divisa até o ponto 219-F, ponto de intersecção com o eixo da Rua João XXIII; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 220, ponto de ponto de intersecção com a divisa sul do loteamento Jardim Nazareth; desse ponto deflete à direita e segue por esta divisa e pela divisa sudoeste do loteamento Jardim Belita e pela divisa leste do Conjunto Habitacional Granja Ito e seu prolongamento imaginário até o ponto 219, encerrando a presente descrição.

R-26
Tem início no ponto 229-A, ponto de intersecção do eixo da Estrada dos Alvarengas com a divisa oeste do loteamento Jardim São Jorge; desse ponto segue por esta divisa até o ponto 229-B, ponto de intersecção com a divisa norte do citado loteamento; desse ponto deflete à direita e segue pela citada divisa e pelas divisas norte dos loteamentos Jardim Thelma e Jardim Cantareira até o ponto 229-C, ponto de intersecção com o eixo da Estrada Particular Riuichi Matsumoto; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 229-D, ponto de intersecção com a divisa norte do loteamento Jardim Monte Sião; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa e pela divisa norte do Parque Hawai até o ponto 212, ponto de intersecção com o eixo da Rua Carlos Dalmolin; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 213, ponto de intersecção com o eixo da Rua Pedro Breda; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 213-A, ponto de intersecção com o eixo da Estrada dos Alvarengas; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 231, ponto de intersecção com a divisa leste do loteamento Jardim Thelma; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa até o ponto 230-B, ponto de intersecção com a divisa sul do citado loteamento; desse ponto deflete à direita e segue por esta divisa até o ponto 230-A, ponto de intersecção com a divisa oeste do citado loteamento; desse ponto deflete à direita e segue por esta divisa até o ponto 230, ponto de intersecção com o eixo da Estrada dos Alvarengas; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 229-A, encerrando a presente descrição.

R-27
Tem início no ponto 232, ponto de intersecção da Estrada dos Alvarengas com o prolongamento imaginário da divisa oeste do Sítio Bom Jesus; desse ponto segue por esta divisa e pelas divisas oeste dos loteamentos Parque Veneza e Vila Nova até o ponto 233, ponto de intersecção com o eixo da Estrada dos Casa; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 234, ponto de intersecção com a divisa oeste do loteamento Jardim Ipanema; desse ponto deflete à direita e segue por esta divisa até o ponto 235, ponto de intersecção com o eixo imaginário da Via de Ligação Anchieta-Imigrantes (projetada); desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 236, ponto de intersecção com o eixo da Rua Mathilde Ferrari Marçon; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 237, ponto de intersecção com a divisa sudoeste do loteamento Jardim Castelo Branco; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa até o ponto 238, ponto de intersecção com a divisa sudeste do citado loteamento; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa e pela divisa leste da Vila Nova Divinéia até o ponto 240, ponto de intersecção com o prolongamento imaginário do eixo da Rua de Ligação; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 241, ponto de intersecção com o eixo da Rua dos Feltrins; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 206-D, ponto de intersecção com o eixo da Estrada dos Casa; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 206-C, ponto de intersecção com o eixo da Rua Leonardo Martins Neto; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 206-B, ponto de intersecção com o eixo da Rua Gregório de Matos Guerra; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 206-A, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Presidente João Café Filho; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo e pelo eixo da Estrada dos Alvarengas até o ponto 210, ponto de intersecção com a divisa norte do loteamento Jardim Campestre; desse ponto deflete à direita e segue por esta divisa até o ponto 211; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta até o ponto 212-A, ponto de intersecção com o eixo da Rua Carlos Dalmolin; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 213, ponto de intersecção com o eixo da Rua Pedro Breda; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 213-A, ponto de intersecção com o eixo da Estrada dos Alvarengas; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 232, encerrando a presente descrição.

R-28
Tem início no ponto 260, ponto de intersecção do eixo da Rua dos Feltrins com o eixo imaginário da Via de Ligação Anchieta-Imigrantes (projetada); desse segue pelo último eixo citado até o ponto 261, ponto de intersecção com o eixo de um córrego afluente do Ribeirão dos Meninos; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 262, ponto de intersecção com o eixo da Rua Gregória de Fregel; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 263, ponto de intersecção com o eixo da Rua Armando Backx; desse ponto deflete à direita e segue pro este eixo até o ponto 264, ponto de intersecção com o eixo da Rua Israel Pinheiro; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 265, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Capitão Casa; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 208, ponto de intersecção com o eixo da Rua Maria da Natividade Lages; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo, pela divisa norte do loteamento Parque Espacial e pela divisa sul do loteamento Jardim Lavínia até o ponto 207, ponto de intersecção com o eixo da Rua Wadia Jafet Assad; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 206, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Presidente João Café Filho; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 206-A, ponto de intersecção com o eixo da Rua Gregório de Matos Guerra; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 206-B, ponto de intersecção com o eixo da Rua Leonardo Martins Neto; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 206-C, ponto de intersecção com o eixo da Estrada dos Casa; desse ponto deflete à direita e segue pelo citado eixo até o ponto 206-D, ponto de intersecção com o eixo da Rua dos Feltrins; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 260, encerrando a presente descrição.

R-29
Tem início no ponto 40, ponto de intersecção com do Viaduto do Km. 23 com o eixo da Via Anchieta; desse ponto segue pelo último eixo citado até o ponto 254, ponto de intersecção com o prolongamento imaginário do eixo da Avenida Maria Servidei Demarchi; desse ponto segue pelo prolongamento e eixo da última via citada até o ponto 255, ponto de intersecção com a divisa norte do desmembramento em nome de Itapuã Comércio e Construções S/A; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa e pela divisa leste do citado desmembramento até o ponto 256, ponto de intersecção com a divisa nordeste do loteamento Jardim Andréa Demarchi; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa e pelas divisas sudeste e sul do Conjunto Habitacional Parque Terranova I até o ponto 257, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Nicola Demarchi; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 242, ponto de intersecção com o eixo da Rua dos Feltrins; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 260, ponto de intersecção com o eixo imaginário da Via de Ligação Anchieta-Imigrantes (projetada); desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 261, ponto de intersecção com o eixo de um córrego afluente do Ribeirão dos Meninos; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 262, ponto de intersecção com o eixo da Rua Gregória de Fregel; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 263, ponto de intersecção com o eixo da Rua Armando Backx; desse ponto deflete à direita e segue pro este eixo até o ponto 264, ponto de intersecção com o eixo da Rua Israel Pinheiro; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 265, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Capitão Casa; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 209, ponto de intersecção com o Viaduto do Km. 23 da Via Anchieta; desse ponto deflete à direita e segue pelo citado viaduto até o ponto 40, ponto de intersecção com o eixo da Via Anchieta, encerrando a presente descrição.

R-30
Tem início no ponto 244, ponto de intersecção do eixo da Avenida Nicola Demarchi com o eixo da Rua José D'Ângelo; desse ponto segue pelo último eixo citado até o ponto 258, ponto de intersecção com a divisa oeste do Conjunto Residencial Parque Terra Nova (2ª Fase); desse ponto deflete à esquerda e segue por esta divisa até o ponto 259, ponto de intersecção com a divisa norte do citado empreendimento; desse ponto deflete à direita e segue por esta divisa, pela divisa leste deste empreendimento e pelas divisas leste e sul do empreendimento Swiss Park até o ponto 287, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Nicola Demarchi; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 244, ponto de intersecção com o eixo da Rua José D'Ângelo, encerrando a presente descrição.

A-01
Tem início no ponto 228, ponto de intersecção do eixo da Rodovia dos Imigrantes com a cota 747 da Represa Billings; desse ponto segue pela cota 747 citada até o ponto 280-A; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Estrada dos Alvarengas até o ponto 229, ponto de intersecção com o eixo da Rodovia dos Imigrantes; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 228, encerrando a presente descrição.

A-02
Tem início no ponto 229, ponto de intersecção do eixo da Rodovia dos Imigrantes com o eixo da Estrada dos Alvarengas; desse ponto segue pelo último eixo citado e seu prolongamento até o ponto 280-A, ponto de intersecção com a cota 747 da Represa Billings; desse ponto deflete à esquerda e segue pela cota 747 citada até o ponto 281-A, ponto de intersecção com o eixo da Passagem Diamante (denominação não oficial); desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 282-A, ponto de intersecção com o eixo da Passagem Safira (denominação não oficial); desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 283-A, ponto de intersecção com o eixo da Passagem Turmalina (denominação não oficial); desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 284-A, ponto de intersecção com o eixo da Rua Elizabeth Lobo Garcia; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 285-A, ponto de intersecção com a Rua Josué de Castro; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 286-A, ponto de intersecção com o eixo da Estrada do Poney Club; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo e seu prolongamento até o ponto 287-A, ponto de intersecção com o eixo da Rodovia dos Imigrantes; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 229, encerrando a presente descrição.

A-03
Tem início no ponto 281-A, ponto de intersecção da cota 747 da Represa Billings com o eixo da Passagem Diamante (denominação não oficial); desse ponto segue por este eixo até o ponto 282-A, ponto de intersecção com o eixo da Passagem Safira (denominação não oficial); desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 283-A, ponto de intersecção com o eixo da Passagem Turmalina (denominação não oficial); desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 284-A, ponto de intersecção com o eixo da Rua Elizabeth Lobo Garcia; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 285-A, ponto de intersecção com a Rua Josué de Castro; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 286-A, ponto de intersecção com o eixo da Estrada do Poney Club; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo e seu prolongamento até o ponto 287-A, ponto de intersecção com o eixo da Rodovia dos Imigrantes; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 288-A; desse ponto deflete à direita e segue em reta até o ponto 289-A, ponto de intersecção com a cota 747 da Represa Billings; desse ponto deflete à direita e segue pela cota 747 citada até o ponto 281-A, encerrando a presente descrição.

A-04
Tem início no ponto 288-A, situado no eixo da Rodovia dos Imigrantes; desse ponto segue pelo citado eixo até o ponto 253, ponto de intersecção com o eixo do Rodoanel Mário Covas; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 291, ponto de intersecção com a cota 747 da Represa Billings; desse ponto deflete à direita e segue por esta cota até o ponto 289-A; desse ponto deflete à direita e segue em reta até o ponto 288-A, encerrando a presente descrição.

A-05
Tem início no ponto 253, ponto de intersecção do eixo do Rodoanel Mário Covas com o eixo da Rodovia dos Imigrantes; desse ponto segue pelo último eixo citado até o ponto 292; desse ponto deflete à direita e segue em reta até o ponto 293, ponto de intersecção com o eixo da Rua Ubá; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo e pelo eixo da Passagem Nova Iorque (denominação não oficial) até o ponto 294, ponto de intersecção com o eixo da Rua Boa Vista; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 296, ponto de intersecção com o eixo da Rua Una; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 296-A, ponto de intersecção com o eixo da Rua Irati; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 297, ponto de intersecção com o eixo da Rua Curitiba; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 298, ponto de intersecção com o eixo da Estrada Galvão Bueno; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 299, ponto de intersecção com o eixo do Rodoanel Mário Covas; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 253, encerrando a presente descrição.

A-06
Tem início no ponto 292, situado no eixo da Rodovia dos Imigrantes; desse ponto segue em reta até o ponto 293, ponto de intersecção com o eixo da Rua Ubá; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo e pelo eixo da Passagem Nova Iorque (denominação não oficial) até o ponto 294, ponto de intersecção com o eixo da Rua Boa Vista; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 296, ponto de intersecção com o eixo da Rua Una; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 296-A, ponto de intersecção com o eixo da Rua Irati; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 297, ponto de intersecção com o eixo da Rua Curitiba; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 298, ponto de intersecção com o eixo da Estrada Galvão Bueno; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 299, ponto de intersecção com o eixo do Rodoanel Mário Covas; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 291, ponto de intersecção com a cota 747 da Represa Billings; desse ponto deflete à esquerda e segue pela cota 747 citada até o ponto 300, ponto de intersecção com o eixo da Rodovia dos Imigrantes; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 292, encerrando a presente descrição.

A-07
Tem início no ponto 300, ponto de intersecção do eixo da Rodovia dos Imigrantes com a cota 747 da Represa Billings; desse ponto segue pela cota 747 citada até o ponto 301, ponto de intersecção com o eixo do Rodoanel Mário Covas; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 253, ponto de intersecção com o eixo da Rodovia dos Imigrantes; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 300, encerrando a presente descrição.

A-08
Tem início no ponto 301, ponto de intersecção do eixo do Rodoanel Mário Covas com a cota 747 da Represa Billings; desse ponto segue pela cota 747 citada até o ponto 302, ponto de intersecção com o prolongamento do eixo da Estrada Martim Afonso de Sousa; desse ponto deflete à esquerda e segue por este prolongamento e eixo até o ponto 303, ponto de intersecção com o eixo da Via Anchieta; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 304, ponto de intersecção com o eixo do Rodoanel Mário Covas; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 301, encerrando a presente descrição.

A-09
Tem início no ponto 302, ponto de intersecção do prolongamento do eixo da Estrada Martim Afonso de Sousa com a cota 747 da Represa Billings; desse ponto segue pela cota 747 citada até o ponto 305, situado nas coordenadas UTM : X=341796,2889 e Y=7369578,3849; desse ponto deflete à esquerda e segue por uma linha sinuosa até o ponto 305 A, situado nas coordenadas UTM : X=342423,4397 e Y=7370147,8417; desse ponto segue por uma linha sinuosa até o ponto 305 B, situado nas coordenadas UTM : X=342824,9461 e Y=7370362,8464; desse ponto segue por uma linha sinuosa até o ponto 306, ponto de intersecção com o eixo da Via Anchieta, situado nas coordenadas UTM : X=343669,2123 e Y=7370654,2579; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 303, ponto de intersecção com o eixo da Estrada Martim Afonso de Sousa; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 302, encerrando a presente descrição.

A-10
Tem início no ponto 305, situado na cota 747 da Represa Billings, nas coordenadas UTM : X=341796,2889 e Y=7369578,3849; desse ponto segue pela cota 747 citada até o ponto 307, ponto de intersecção com o eixo da Via Anchieta; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 306, situado nas coordenadas UTM : X=343669,2123 e Y=7370654,2579; desse ponto deflete à esquerda e segue por uma linha sinuosa até o ponto 305 B, situado nas coordenadas UTM : X=342824,9461 e Y=7370362,8464; desse ponto segue por uma linha sinuosa até o ponto 305 A, situado nas coordenadas UTM : X=342423,4397 e Y=7370147,8417 , encerrando a presente descrição.

A-11
Tem início no ponto 268, ponto de intersecção do eixo do Rodoanel Mário Covas com a divisa leste do Núcleo Areião; desse ponto segue pela divisa leste do núcleo Areião até o ponto 280, ponto de intersecção com o eixo da Estrada do Felisberto; desse ponto deflete à direita e segue em curva até o ponto 281; desse ponto deflete à direita e segue em reta até o ponto 282; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta até o ponto 283; desse ponto deflete à direita e segue em reta até o ponto 284; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta até o ponto 285; desse ponto deflete à direita e segue em reta até o ponto 286; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta até o ponto 165, ponto de intersecção com o eixo da estrada de acesso à Estação de Tratamento de Água da Sabesp; desse ponto deflete à direita e segue por uma linha sinuosa até o ponto 164, ponto de intersecção da divisa sul do loteamento Parque Residencial Selecta (2ª Fase) com a linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e Santo André; desse ponto deflete à direita e segue por esta linha de divisa até o ponto 308, ponto de intersecção com o eixo do Rodoanel Mário Covas; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 268, encerrando a presente descrição.

A-12
Tem início no ponto 308, ponto de intersecção do eixo do Rodoanel Mário Covas com a cota 747 da Represa Billings; desse ponto segue pela cota 747 citada até o ponto 307, ponto de intersecção com o eixo da Via Anchieta; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 304, ponto de intersecção com o eixo do Rodoanel Mário Covas; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 308, encerrando a presente descrição.

A-13
Tem início no ponto 310, situado no eixo da Via Anchieta; desse ponto segue em reta até o ponto 311, ponto de intersecção com a cota 747 da Represa Billings; desse ponto deflete à esquerda e segue pela cota 747 citada até o ponto 312, ponto de intersecção com o prolongamento da Estrada de Acesso ao Hawai Club e Tozan; desse ponto deflete à esquerda e segue por este prolongamento e eixo até o ponto 313; ponto de intersecção com o eixo da Estrada Henrique Rosa; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 314, ponto de intersecção com o eixo da Estrada do Rio Acima; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 315, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Francisco Finco; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 316, ponto de intersecção com o eixo da Estrada do Morro Grande; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 317; desse ponto deflete à direita e segue por uma linha sinuosa até o ponto 317 A, situado nas coordenadas UTM : X=344572,4572 e Y=7367626,7948; desse ponto segue por uma linha sinuosa até o ponto 318, ponto de intersecção com o eixo da Via do Rio Grande (denominação não oficial); desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 319, ponto de intersecção com o eixo da Via Vista Alegre (denominação não oficial); desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 320; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta até o ponto 321, ponto de intersecção com o eixo da Via Jaciporã (denominação não oficial); desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 322, ponto de intersecção com o eixo da Via Anchieta; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 310, encerrando a presente descrição.

A-14
Tem início no ponto 323, situado no eixo da Via Anchieta; desse ponto segue pelo citado eixo até o ponto 323-A, ponto de intersecção com o eixo da Estrada Caminho do Mar; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 324; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta até o ponto 325, ponto de intersecção com o eixo da Rua Aljubarrota; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 326, ponto de intersecção com o eixo da Rua Busaco; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 327, situado nas coordenadas UTM: X=345500,1875 e Y=7369850,8974; desse ponto deflete à direita e segue em reta até o ponto 328, ponto de intersecção com o eixo da Estrada Velha Para Ribeirão Pires; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 329, ponto de intersecção com o eixo da Estrada Caminho do Mar; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 330; desse ponto deflete à direita e segue em reta até o ponto 331, situado nas coordenadas UTM: X=346261,1711 e Y=7367506,4950; desse ponto deflete à direita e segue em reta até o ponto 332-A, situado nas coordenadas UTM: X=346112,7948 e Y=7367594,3447; desse ponto deflete à direita e segue em reta até o ponto 332, situado nas coordenadas UTM: X=345757,7734 e Y=7367917,5765; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta até o ponto 333, ponto de intersecção com o eixo da Via Anchieta; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 323, encerrando a presente descrição.

A-15
Tem início no ponto 312, ponto de intersecção da cota 747 da Represa Billings com o prolongamento da Estrada de Acesso ao Hawai Club e Tozan; desse ponto segue por este prolongamento e eixo até o ponto 313; ponto de intersecção com o eixo da Estrada Henrique Rosa; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 314, ponto de intersecção com o eixo da Estrada do Rio Acima; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 315, ponto de intersecção com o eixo da Avenida Francisco Finco; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 316, ponto de intersecção com o eixo da Estrada do Morro Grande; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 317; desse ponto deflete à direita e segue por uma linha sinuosa até o ponto 317 A, situado nas coordenadas UTM : X=344572,4572 e Y=7367626,7948; desse ponto segue por uma linha sinuosa até o ponto 334, ponto de intersecção com a cota 747 da Represa Billings, situado nas coordenadas UTM : X=344330,6503 e Y=7366316,7373; desse ponto deflete à direita e segue pela cota 747 citada até o ponto 312, encerrando a presente descrição.

A-16
Tem início no ponto 328, ponto de intersecção da Estrada Velha Para Ribeirão Pires com a faixa de transmissão de Eletropaulo S/A; desse ponto segue pela faixa de transmissão citada até o ponto 335, ponto de intersecção com a cota 747 da Represa Billings; desse ponto deflete à direita e segue pela cota 747 citada até o ponto 336, ponto de intersecção com a linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e Santo André; desse ponto deflete à direita e segue por esta linha de divisa até o ponto 337; desse ponto deflete à direita e segue por uma linha sinuosa até o ponto 337 A, situado nas coordenadas UTM : X=349898,0819 e Y=7368713,4762; desse ponto segue por uma linha sinuosa até o ponto 338, ponto de intersecção com o eixo da Rodovia Índio Tibiriçá; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 339, situado nas coordenadas UTM: X=348309,2374 e Y=7369143,8346; desse ponto deflete à direita e segue em reta até o ponto 340, ponto de intersecção com o eixo da Estrada Velha Para Ribeirão Pires; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 328, encerrando a presente descrição.

A-17
Tem início no ponto 329, ponto de intersecção do eixo da Estrada Velha Para Ribeirão Pires com o eixo da Estrada Caminho do Mar; desse ponto segue pelo último eixo citado até o ponto 330, ponto de intersecção com o eixo da Rodovia Índio Tibiriçá; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 339; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta até o ponto 340, ponto de intersecção com o eixo da Estrada Velha Para Ribeirão Pires; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 329, encerrando a presente descrição.

A-18
Tem início no ponto 341, ponto de intersecção do eixo da Estrada Caminho do Mar com a cota 747 da Represa Billings; desse ponto segue pela cota 747 citada até o ponto 342, ponto de intersecção com a linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e Santo André; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta linha de divisa até o ponto 337; desse ponto deflete à esquerda e segue por uma linha sinuosa até o ponto 337 A, situado nas coordenadas UTM : X=349898,0819 e Y=7368713,4762; desse ponto segue por uma linha sinuosa até o ponto 338, ponto de intersecção com o eixo da Rodovia Índio Tibiriçá; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 330, ponto de intersecção com o eixo da Estrada Caminho do Mar; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 341, encerrando a presente descrição.

A-19
Tem início no ponto 341, ponto de intersecção do eixo da Estrada Caminho do Mar com a cota 747 da Represa Billings; desse ponto segue pela cota 747 citada até o ponto 334, situado nas coordenadas UTM : X=344330,6503 e Y=7366316,7373; desse ponto deflete à direita e segue por uma linha sinuosa até o ponto 317 A, situado nas coordenadas UTM : X=344572,4572 e Y=7367626,7948; desse ponto segue por uma linha sinuosa até o 318, ponto de intersecção com o eixo da Via do Rio Grande (denominação não oficial); desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 319, ponto de intersecção com o eixo da Via Vista Alegre (denominação não oficial); desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 320; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta até o ponto 321, ponto de intersecção com o eixo da Via Jaciporã (denominação não oficial); desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 322, ponto de intersecção com o eixo da Via Anchieta; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 333; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta até o ponto 332, situado nas coordenadas UTM: X=345757,7734 e Y=7367917,5765; desse ponto deflete à direita e segue em reta até o ponto 332 A, situado nas coordenadas UTM: X=346112,7948 e Y=7367594,3447; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta até o ponto 331, situado nas coordenadas UTM: X=346261,1711 e Y=7367506,4950; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta até o ponto 330, ponto de intersecção com o eixo da Estrada Caminho do Mar; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 341, encerrando a presente descrição.

A-20
Tem início no ponto 323, situado no eixo da Via Anchieta; desse ponto segue pelo citado eixo até o ponto 323-A, ponto de intersecção com o eixo da Estrada Caminho do Mar; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 324; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta até o ponto 325, ponto de intersecção com o eixo da Rua Aljubarrota; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo até o ponto 326, ponto de intersecção com o eixo da Rua Busaco; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 327, situado nas coordenadas UTM: X=345500,1875 e Y=7369850,8974; desse ponto deflete à direita e segue em reta até o ponto 328, ponto de intersecção com o eixo da Estrada Velha Para Ribeirão Pires; desse ponto deflete à esquerda e segue pela faixa de transmissão de Eletropaulo S/A até o ponto 335, ponto de intersecção com a cota 747 da Represa Billings; desse ponto deflete à esquerda e segue pela cota 747 citada até o ponto 343; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta até o ponto 310, ponto de intersecção com o eixo da Via Anchieta; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 323, encerrando a presente descrição.

A-21
Tem início no ponto 365, ponto de intersecção da linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e Santo André com a linha de divisa das Bacias do Rio Pinheiros e da Baixada Santista, situado nas coordenadas UTM : X=353456.5993 e Y=7367036.6469; desse ponto segue pela última linha de divisa citada até o ponto 364, situado nas coordenadas UTM : X=345156.1947 e Y=7365810.5507; desse ponto deflete à direita e segue em linha sinuosa até o ponto 363, ponto de intersecção com a cota 747 da Represa Billings; desse ponto deflete à direita e segue pela cota 747 citada até o ponto 346, ponto de intersecção com a linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e Santo André, situado nas coordenadas UTM : X=356445.2140 e Y=7365539.6474; desse ponto deflete à direita e segue por esta linha de divisa até o ponto 365, encerrando a presente descrição.

A-22
Tem início no ponto 361, situado na cota 747 da Represa Billings, nas coordenadas UTM : X=341911.4863 e Y=7365921.6778 ; desse ponto segue pela cota 747 citada até o ponto 363, situado nas coordenadas UTM : X=344216.0580 e Y=7365909.6794; desse ponto deflete à direita e segue em linha sinuosa até o ponto 364, ponto de intersecção com a linha de divisa das Bacias do Rio Pinheiros e da Baixada Santista; desse ponto deflete à direita e segue por esta linha de divisa até o ponto 359, situado nas coordenadas UTM : X=339647.1659 e Y=7360184.3113; desse ponto deflete à direita e segue em linha sinuosa até o ponto 358, situado nas coordenadas UTM : X=339723.2638 e Y=7361515.4355; desse ponto segue em linha sinuosa até o ponto 357, situado nas coordenadas UTM : X=341045.6748 e Y=7362598.4873; desse ponto segue em linha sinuosa até o ponto 362, situado nas coordenadas UTM : X=342369.4936 e Y=7364393.2499; desse ponto segue em linha sinuosa até o ponto 361, encerrando a presente descrição.

A-23
Tem início no ponto 365, ponto de intersecção da linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e Santo André com a linha de divisa das Bacias do Rio Pinheiros e da Baixada Santista; desse ponto segue pela última linha de divisa citada até o ponto 346, ponto de intersecção com a linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e Cubatão; desse ponto deflete à direita e segue por esta linha de divisa e pela linha e divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e São Vicente até o ponto 347, ponto de intersecção com a linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e São Paulo, situado nas coordenadas UTM : X=336199.1968 e Y=7348640.3572; desse ponto deflete à direita e segue por esta linha de divisa até o ponto 344, ponto de intersecção com a linha de divisa das Bacias do Rio Pinheiros e da Baixada Santista, situado nas coordenadas UTM : X=336283.8545 e Y=7355439.4663; desse ponto deflete à direita e segue por esta linha de divisa até o ponto 365, encerrando a presente descrição.

A-24
Tem início no ponto 361, situado na cota 747 da Represa Billings, nas coordenadas UTM : X=341911.4863 e Y=7365921.6778; desse ponto segue pela cota 747 citada até o ponto 354, situado nas coordenadas UTM : X=337279.8376 e Y=7367148.9469; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha sinuosa até o ponto 355, situado nas coordenadas UTM : X=338593.6976 e Y=7366692.7653; desse ponto segue em linha sinuosa até o ponto 356, situado nas coordenadas UTM : X=339592.4212 e Y=7365017.4186; desse ponto segue em linha sinuosa até o ponto 357, situado nas coordenadas UTM : X=341045.6748 e Y=7362598.4873; desse ponto segue em linha sinuosa até o ponto 362, situado nas coordenadas UTM : X=342369.4936 e Y=7364393.2499; desse ponto segue em linha sinuosa até o ponto 361, encerrando a presente descrição.

A-25
Tem início no ponto 354, situado na cota 747 da Represa Billings, nas coordenadas UTM : X=337279.8376 e Y=7367148.9469; desse ponto segue em linha sinuosa até o ponto 355, situado nas coordenadas UTM : X=338593.6976 e Y=7366692.7653; desse ponto segue em linha sinuosa até o ponto 356, situado nas coordenadas UTM : X=339592.4212 e Y=7365017.4186; desse ponto segue em linha sinuosa até o ponto 357, situado nas coordenadas UTM : X=341045.6748 e Y=7362598.4873; desse ponto segue em linha sinuosa até o ponto 358, situado nas coordenadas UTM : X=339723.2638 e Y=7361515.4355; desse ponto segue em linha sinuosa até o ponto 359, ponto de intersecção com a linha de divisa das Bacias do Rio Pinheiros e da Baixada Santista; desse ponto deflete à direita e segue por esta linha de divisa até o ponto 351, situado nas coordenadas UTM : 338601.7992 e Y=7359439.0088; desse ponto deflete à direita e segue em linha sinuosa até o ponto 350 A, situado nas coordenadas UTM : X=337512.4560 e Y=7360593.4687; desse ponto segue em linha sinuosa até o ponto 350, situado nas coordenadas UTM : X=336320.0150 e Y=7362412.0199; desse ponto segue em linha sinuosa até o ponto 353, situado nas coordenadas UTM : X=336561.2636 e Y=7364041.4237; desse ponto segue em linha sinuosa até o ponto 352 A, ponto de intersecção com a cota 747 da Represa Billings, situado nas coordenadas UTM : X=336702.6280 e Y=7366656.8231; desse ponto deflete à direita e segue pela cota 747 citada até o ponto 354, encerrando a presente descrição.

A-26
Tem início no ponto 349, situado na cota 747 da Represa Billings, nas coordenadas UTM : X=334086.9480 e Y=7361132.6783; desse ponto segue em linha sinuosa até o ponto 349 A, situado nas coordenadas UTM : X=335539.2396 e Y=7362235.1857; desse ponto segue em linha sinuosa até o ponto 350, situado nas coordenadas UTM : X=336320.0150 e Y=7362412.0199; desse ponto segue em linha sinuosa até o ponto 353, situado nas coordenadas UTM : X=336561.2636 e Y=7364041.4237; desse ponto segue em linha sinuosa até o ponto 352 A, situado na cota 747 da Represa Billings , nas coordenadas UTM : X = 336702.6280 e Y=7366656.8231; desse ponto deflete à esquerda e segue pela cota 747 citada até o ponto 349, encerrando a presente descrição.

A-27
Tem início no ponto 349, situado na cota 747 da Represa Billings, nas coordenadas UTM : X=334086.9480 e Y=7361132.6783; desse ponto segue em linha sinuosa até o ponto 349 A, situado nas coordenadas UTM : X=335539.2396 e Y=7362235.1857; desse ponto segue em linha sinuosa até o ponto 350, situado nas coordenadas UTM : X=336320.0150 e Y=7362412.0199; desse ponto segue em linha sinuosa até o ponto 350 A, situado nas coordenadas UTM : X=337512.4560 e Y=7360593.4687; desse ponto segue em linha sinuosa até o ponto 351, situado na linha de divisa das Bacias do Rio Pinheiros e da Baixada Santista; desse ponto deflete à direita e segue por esta linha de divisa até o ponto 344, ponto de intersecção com a linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e São Paulo; desse ponto deflete à direita e segue por esta linha de divisa até o ponto 348, ponto de intersecção com a cota 747 da Represa Billings; desse ponto deflete à direita e segue pela cota 747 citada até o ponto 349, encerrando a presente descrição.

MEMORIAIS DESCRITIVOS DAS ÁREAS REFERENTES ÀS INTERVENÇÕES URBANAS E AMBIENTAIS E PROJETOS URBANOS E AMBIENTAIS - MAPA 06

a)Área de Intervenções Urbanas e Ambientais I
Perímetro formado pelas seguintes UPGs: E-04, E-05, E-08, E-09, E-10, E-15, E-16, E-17, E-18, E-19, E-20, E-21, R-13, R-16, R-17 R-18, R-19, R-20, R-25, R-26, R-27, R-30, A-01, A-02, A-03, A-04, A-05, A-06, A-07, A-08, A-09, A-10, A-11 e A-12.
b)Área de Intervenções Urbanas e Ambientais II
Perímetro formado pelas seguintes UPGs: A-13, A-14, A-15, A-19 e A-20;
c)Área de Projeto Urbano I

Tem início no ponto 01, ponto de intersecção do eixo da Rua Doutor Vital Brasil com o eixo da Rua Luisiana; desse ponto segue pelo eixo da Rua Luisiana até o ponto 02, ponto de intersecção deste eixo com o eixo da Avenida Água Funda; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo último eixo citado até o ponto 03, ponto de intersecção deste eixo com o eixo da Avenida do Taboão; desse ponto deflete à direita e segue pelo último eixo citado até o ponto 04, ponto de intersecção deste eixo com a linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e Diadema; desse ponto deflete à esquerda e segue pela linha de divisa citada até o ponto 05, ponto de intersecção com o eixo do Córrego do Taboão; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 06, ponto de intersecção com o eixo da Rua Birmânia; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo citado eixo até o ponto 07, ponto de intersecção deste eixo com o eixo da Rua Alfredo Bernardo Leite; desse ponto deflete à direita e segue pelo último eixo citado até o ponto 08, ponto de intersecção deste eixo com o eixo da Rua China; desse ponto deflete à direita e segue por este eixo e pelo eixo da Rua Visconde de Cabo Frio até o ponto 09, ponto de intersecção com o eixo da Afonso Celso Figueiredo; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 10, ponto de intersecção com o prolongamento do eixo da Rua Lausanne; desse ponto deflete à direita e segue pelo prolongamento e eixo da Rua Lausanne até o ponto 11, ponto de intersecção com o eixo da Avenida do Taboão; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo e seu prolongamento até o ponto 12, ponto de intersecção com o eixo da Via Anchieta; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 13, ponto de intersecção com a linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e São Paulo; desse ponto deflete à esquerda e segue por esta linha de divisa até o ponto 14, ponto de intersecção com o eixo da Rua Japão; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 15, ponto de intersecção desse eixo com o eixo da Rua Doutor Vital Brasil; desse ponto deflete à esquerda e segue por este eixo até o ponto 01, encerrando a presente descrição;
d)Área de Projeto Urbano II

Trata-se do Projeto B-01 do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo - PTUSBC - Implantação de Avenidas Marginais ao Ribeirão dos Couros.
e) Vias que compõem as demais Áreas de Projetos Urbanos:
1) Rua Giacinto Tognato;
2) Avenida Getúlio Vargas;
3) Avenida Caminho do Mar;
4) Avenida Kennedy;
5) Avenida Álvaro Guimarães (1º trecho);
6) Avenida Piraporinha;
7) Rua M.M.D.C.;
8) Avenida Robert Kennedy;
9) Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco (da Avenida dos Flamingos até a Praça Giovani Breda);
10) Avenida Francisco Prestes Maia;
11) Avenida Maria Servidei Demarchi;
12) Avenida Capitão Casa;
13) Avenida João Firmino;
14) Rua Cristiano Angeli (da Avenida João Firmino até a Avenida Robert Kennedy);
15) Praça Giovani Breda;
16) Avenida Rotary;
17) Estrada dos Alvarengas (da Praça Giovani Breda até o ponto de intersecção com a divisa oeste do Parque Haway);
18) Estrada Galvão Bueno;
19) Rua Rio Acima;
20) Estrada do Rio Acima (da Rua Rio Acima até a Avenida Coração Eucarístico de Jesus).

f)Área de Projetos Ambientais:
Tem início no ponto "16", ponto de intersecção linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e Diadema com a linha de divisa das Bacias do Rio Tamanduateí com o Rio Pinheiros; desse ponto segue pela linha de divisa das Bacias do Rio Tamanduateí com o Rio Pinheiros até o ponto "17", situado na linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e Santo André; desse ponto deflete à direita e segue por essa linha de divisa, até o ponto "18", ponto de intersecção desta linha de divisa com a linha de divisa das Bacias do Rio Pinheiros e da Baixada Santista; desse ponto deflete à direita e segue pela última linha de divisa citada, até o ponto "19", ponto de intersecção com a linha de divisa dos Municípios de São Bernardo do Campo e São Paulo; desse ponto deflete à direita e segue por esta linha de divisa até o ponto "16" , ponto de intersecção com a linha de divisa das Bacias do Rio Tamanduateí com o Rio Pinheiros, encerrando a presente descrição.

ANEXO C

GLOSSÁRIO

Ação antrópica:
Quaisquer modificações na natureza efetuadas pelo homem, tais como desmatamentos, poluição, queimadas, ocupações, etc.
Adensamento urbano:
Regiões que possuem maior ocupação predial ou utilização, normalmente são agravadas pela verticalização.
Agentes públicos e privados:
São os intervenientes nas ações de produção do ambiente urbano.
Alienar onerosamente:
Quando o proprietário de um imóvel transfere a posse do mesmo mediante pagamento.
Área de Proteção aos Mananciais:
Considera-se, a área de drenagem da bacia hidrográfica Billings, definida pela Lei Estadual no 1172/76, na qual estão presentes corpos d´água superficiais e subterrâneos, declividades elevadas e a cobertura florestal. Como manancial, conceitua-se como fonte de abastecimento de água que pode ser, por exemplo, um rio, um lago, uma nascente ou poço, provenientes do lençol freático ou do lençol profundo.

Área urbana:
Área conta com ocupação e atividade urbanas.
Áreas de preservação permanente:
São aquelas necessárias à preservação dos recursos e das paisagens naturais, mantendo o equilíbrio ecológico. São intocáveis, só podendo ser utilizadas sob autorização dos órgãos competentes para educação ambiental ou pesquisa.
Descritas pelo Código Florestal como: áreas com funções específicas de proteção aos cursos d´água, lagoas, lagos ou reservatórios, naturais ou artificiais, nascentes, topos de morro, montes, montanhas e serras, encostas com declividades superior a 45 graus.

Áreas de risco:
Áreas com declividade elevada, sujeitas à escorregamentos e solapamentos; inundações, áreas sob redes de alta tensão, nas faixas de domínio de rodovias, gasodutos e troncos de distribuição de água e coleta de esgoto.

Áreas degradadas:
Áreas onde ocorrem alterações decorrentes de desmatamentos irregulares, erosão ou deposição inadequada de resíduos sólidos ou líquidos ou ainda ocupação urbana precária.

Assentamentos precários:
Assentamentos humanos carentes de infra-estrutura urbana e regularização fundiária.

Audiências públicas:
Consultas à população, quando alguma decisão importante deva ser tomada. Obrigatória, por lei, para aprovação de novas regras, tais como os Planos Diretores e os Planos Setoriais, para ouvir opiniões e sugestões da população sobre o assunto.

Bens de importância cultural (patrimônio cultural):
Bens, móveis ou imóveis, que apresentem uma grande importância para o acervo cultural dos povos, tais como os monumentos de arquitetura, de arte ou de história, religiosos ou laicos, os sítios arqueológicos, os conjuntos de construções que apresentem um interesse histórico ou artístico, as obras de arte, os manuscritos, livros e outros objetos de interesse artístico, histórico ou arqueológico, assim como as coleções científicas e as importantes coleções de livros, de arquivos ou de reprodução dos bens acima definidos.

Cadeias produtivas:
Conjunto de componentes interativos, compreendendo desde os fornecedores de serviços e insumos, sistemas produtivos agropecuários e agro-florestais, processamento e transformação, distribuição e comercialização, até os consumidores finais de produtos e subprodutos.

Código:
Conjunto de leis ou regramentos sobre um determinado assunto.

Coeficiente de aproveitamento:
Razão entre área total edificada e área total do lote.

Coeficiente de aproveitamento básico:
Coeficiente de aproveitamento não oneroso, dentro de limite estabelecido por lei específica, até onde o proprietário pode edificar sem o pagamento de outorga onerosa. Este coeficiente pode variar conforme a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Coeficiente de aproveitamento máximo:
Coeficiente máximo: quando devidamente previsto em lei de ocupação do solo, poderá ser utilizado sempre opcionalmente pelo proprietário de um imóvel, permitindo o aumento do potencial construtivo, desde que pague, por isso, à prefeitura, por meio de um instrumento conhecido como outorga onerosa do direito de construir.

Constituição Federal:
Carta magna, lei maior. Conjunto das leis fundamentais que regem a vida de um País, elaborado e votado por congresso de representantes do povo. Regula as relações entre governantes e governados, traçando limites entre os poderes e declarando os direitos e garantias individuais.

Diretrizes orçamentárias:
Lei ordinária, porém, válida apenas para um exercício, que antecipa e orienta a direção e o sentido dos gastos públicos e o estabelecimento de parâmetros que devem nortear a elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício subseqüente. Os programas e as ações, cujas prioridades e metas são definidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para constar do projeto de lei orçamentária de cada exercício, são apresentados em um texto anexo ao texto legal, constituindo um detalhamento anual de metas já estabelecidas no Plano Plurianual, as quais são selecionadas para o exercício em questão.

Estatuto da Cidade:
Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta o Capítulo da Política Urbana da Constituição Federal de 1988. O estatuto dá regras gerais de política urbana para todas as cidades, que são escolhidas por plano diretor de cada município, de acordo com suas peculiaridades.

Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV:
É o estudo técnico que deve ser executado de forma a analisar os efeitos positivos e negativos de um empreendimento ou atividade em relação aos usos e atividades anteriormente existentes no entorno de sua localização. Deve observar, no mínimo, as questões de adensamento populacional, equipamentos urbanos e comunitários, uso e ocupação do solo, valorização imobiliária, geração de tráfego e demanda por transporte publico, ventilação, iluminação, paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Funções sociais da cidade:
Funções pelas quais todo munícipe tem o direito de habitar e trabalhar em sua cidade, além de ter acesso a espaços com atividades de lazer.

Funções sociais das propriedades:
Significa que o direito individual à propriedade não pode estar acima do interesse coletivo. O proprietário tem que usar e cuidar de seu imóvel, caso contrário este será considerado como subutilizado ou não utilizado. Estas propriedades tem custo social para o município, tal como obras em infra-estrutura, utilizando-se do dinheiro do contribuinte.

Gestão participativa:
Tipo de gestão que envolve vários segmentos da sociedade: governo, comunidade, entidades, associações.

Impactos de vizinhança:
Impacto gerado por usos incompatíveis ao uso e ocupação do solo predominantes para determinada região.

Indução do desenvolvimento urbano:
Um conjunto de medidas que podem ser adotadas, pelo poder público e privado, para provocar ou possibilitar o desenvolvimento urbano em áreas não consolidadas ou que necessitem de revitalização.

Instrumentos da Política Urbana:
Instrumentos de aplicação na política urbana, parte deles incluídos nos planos diretores e outros, de aplicabilidade imediata, já prevista em legislações específicas, destinados a garantir o exercício das funções sociais da cidade e das funções sociais da propriedade urbana.

Interferência no tráfego:
Impactos negativos provenientes de estacionamentos ou acessos intensamente utilizados que dificultam o fluxo de tráfego de veículos e pessoas.

Isonomia:
Estado daqueles que são regidos pelas mesmas leis, igualdade perante a lei.

Lei Orgânica:
Lei, prevista na Constituição Federal, que estabelece os princípios e fundamentos do Município, sua constituição, sua autonomia política.

Logística:
Conjunto de meios e de métodos relativos à organização de um serviço, empresa, etc., e especialmente no que diz respeito ao fluxo de materiais antes, durante e após a produção;

Macrozoneamento:
São as maiores porções municipais que possuam características físico-territoriais semelhantes.

Mandato de governo:
Período no qual o mandatário, eleito, pode atuar nessa função.

Níveis de desconforto:
Estímulos negativos ao ambiente urbano ou natural - ruído, trepidação, ventos, insolação, iluminação, umidade, poluição - que podem causar impactos fisio-psicológicos negativos no individuo.

Orçamento anual:
Cálculo ou conta das receitas e despesas prováveis de um estado, de um município, de uma empresa, etc., durante um exercício econômico (ano);

Ordenamento territorial:
Organização do tecido urbano, de forma a proporcionar aos habitantes uma melhor qualidade de vida, fixando seus princípios e regras de estruturação.

Parque produtivo local:
Conjunto de todas as indústrias ou equipamentos destinados a produção de bens, localizado no Município.

Participação popular:
Participação da população nos processos de decisão pública. Por meio de conselhos municipais, tem por objetivo sugerir políticas públicas e formular propostas que atendam às necessidades da população, podendo, reunir, na sua formação, o Poder Executivo e as organizações da sociedade civil. Inclui, também, o acompanhamento das ações do poder público.

Plano de Governo:
Plano que os candidatos ao governo apresentam contendo uma série de medidas para a solução de problemas, que serão tomadas no caso de eleitos. Em relação ao governo municipal este plano de governo deve respeitar as diretrizes gerais contidas no Plano Diretor do Município.

O JORNAL NOTÍCIAS DO MUNICÍPIO

É DISTRIBUIDO GRATUITAMENTE.

SUA VENDA É EXPRESSAMENTE PROIBIDA.

Plano plurianual:
Projeto de Lei feito pelo poder público monécia para que, por um período de quatro anos, as despesas de capital e outras delas decorrentes permitam executar as diretrizes, objetivos e metas da administração pública e outras delas decorrentes. Prevê, ainda, as despesas relativas aos programas de duração continuada.

Planos setoriais:
Destinam-se a completar as normas dos planos diretores municipais, por meio do detalhamento de planejamento para determinados temas ou regiões específicos.

Políticas públicas:
Conjunto de planos e programas de ação governamental referentes à intervenção no domínio social, por meio dos quais são traçadas as diretrizes e metas a serem fomentadas pelo governo, sobretudo, quanto a implementação dos objetivos e direitos fundamentais dispostos na Constituição.

Pólos geradores de tráfego:
Uso ou atividade que, para seu funcionamento, gere interferências no entorno, impondo necessidades de áreas para estacionamento, embarque e desembarque de passageiros, carga e descarga de mercadorias.

Potencial de conforto:
Capacidade de suportar impactos no sentido ambiental: poluição, trepidação, emissão de ruídos, obstruções de insolação ou ventilação, etc.

Pressão antrópica:
Pressão exercida pela atividade humana na ocupação de território, predominantemente para fins de moradia, gerando impactos sobre o meio ambiente.

Reciclagem:
Novo tratamento dado a materiais (papel, vidro, metal, etc.), para possibilitar a sua reutilização e, assim, preservar o ambiente e os recursos naturais. Pode permitir a possibilidade de geração de emprego e renda.

Redes de cooperação empresarial:
Redes, já existentes, ou em constituição, de empresas cooperadas de qualquer natureza e sob qualquer forma judicial legal, que compartilham determinados recursos para otimização dos resultados e com retorno para todos os intervenientes.

Regularização fundiária:
Ação que tem como objetivo eliminar a indefinição dominial, ou seja, estabelecer, com precisão, de quem é a posse da terra, para depois legitimá-la ou regularizá-la, garantindo segurança social e jurídica para moradores de áreas urbanas. Auxilia os municípios no dimensionamento da arrecadação de impostos e na elaboração de planos diretores. Processo de intervenção cujo objetivo prioritário é incluir sócio-territorialmente os assentamentos precários, ocupados irregularmente pela população, eliminando as barreiras físicas, jurídicas e administrativas existentes entre esses assentamentos e as porções formais da cidade. A regularização fundiária visa legalizar a permanência de moradores de áreas urbanas ocupadas irregularmente para fins de moradia, além de promover melhorias no ambiente urbano e na qualidade de vida do assentamento, além de incentivar o pleno exercício da cidadania pela comunidade.

Reserva fundiária:
O Poder Público pode adquirir, progressivamente, os terrenos necessários ao planejamento da cidade, antes que o aumento dos preços e a especulação tornem inviável essa aquisição.

Restauro:
Ato de renovar ou reparar algo.

Saneamento ambiental:
É uma condição de salubridade urbana proporcionada pelos serviços de básicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta e tratamento de resíduos sólidos, drenagem urbana, controle da emissão de poluentes para a atmosfera e controle de vetores nocivos à saúde.

Sustentabilidade:
Estado ou característica de desenvolvimento social, ambiental e econômico equilibrado dos processos de produção da cidade.

Tombamento:
Conjunto de ações realizadas pelo poder público com o objetivo de preservar, por meio da aplicação de legislação específica, bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e, também, de valor afetivo para a população, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados.

Transbordo de cargas:
Passagem de mercadorias de um meio de transporte para outro (exemplo: de trem para caminhão; de caminhão para navio).

Usinas de compostagem:
Usinas que transformam os resíduos orgânicos presentes no lixo em adubo, reduzindo o volume destinado aos aterros sanitários.

Uso do solo predominante vocacionado:
Considera a predominância de uso do solo atrelada às diretrizes estratégicas de desenvolvimento de uma determinada região do Município, para definir diretrizes futuras de desenvolvimento urbano.

Valor venal:
Avaliação, feita pelo poder público, de um imóvel quanto ao seu porte de empreendimento e quanto as melhorias efetuadas em seu interior; destina-se a possibilitar cálculo para tributação predial e territorial.

Zonas Especiais:
Áreas destinadas a cumprir uma função especial, importante e específica, no planejamento e ordenamento do uso e ocupação do solo, como as Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS e as Zonas Especiais de Interesse Ambiental - ZEIAS. Nas zonas especiais são permitidos parâmetros diversificados de urbanização em relação ao zoneamento convencional para o local.

Zoneamento vocacional:
Tipo de zoneamento que considera as ocupações já implantadas e o desenvolvimento estratégico municipal para o futuro destas.

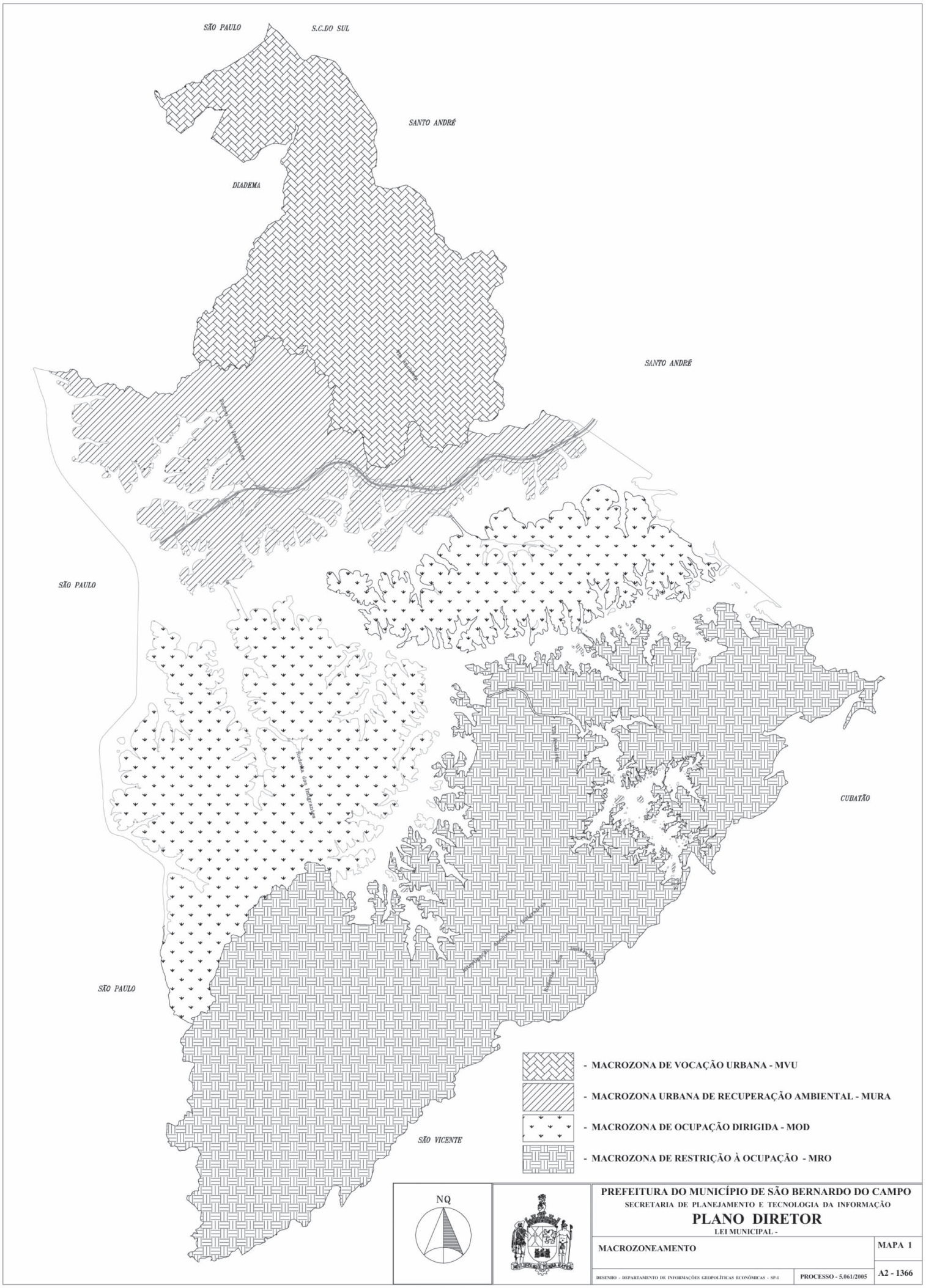
SÃO PAULO
S.C.DO SUL
SANTO ANDRÉ
DIADEMA
SANTO ANDRÉ
SÃO PAULO
CUBATÃO
SÃO PAULO
SÃO VICENTE
- MACROZONA DE VOCAÇÃO URBANA - MVU
- MACROZONA URBANA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - MURA
- MACROZONA DE OCUPAÇÃO DIRIGIDA - MOD
- MACROZONA DE RESTRIÇÃO À OCUPAÇÃO - MRO
NQ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PLANO DIRETOR
LEI MUNICIPAL -
MACROZONEAMENTO
MAPA 1
DESENHO - DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES GEOPOLÍTICAS ECONÔMICAS - SP-1
PROCESSO - 5.061/2005
A2 - 1366

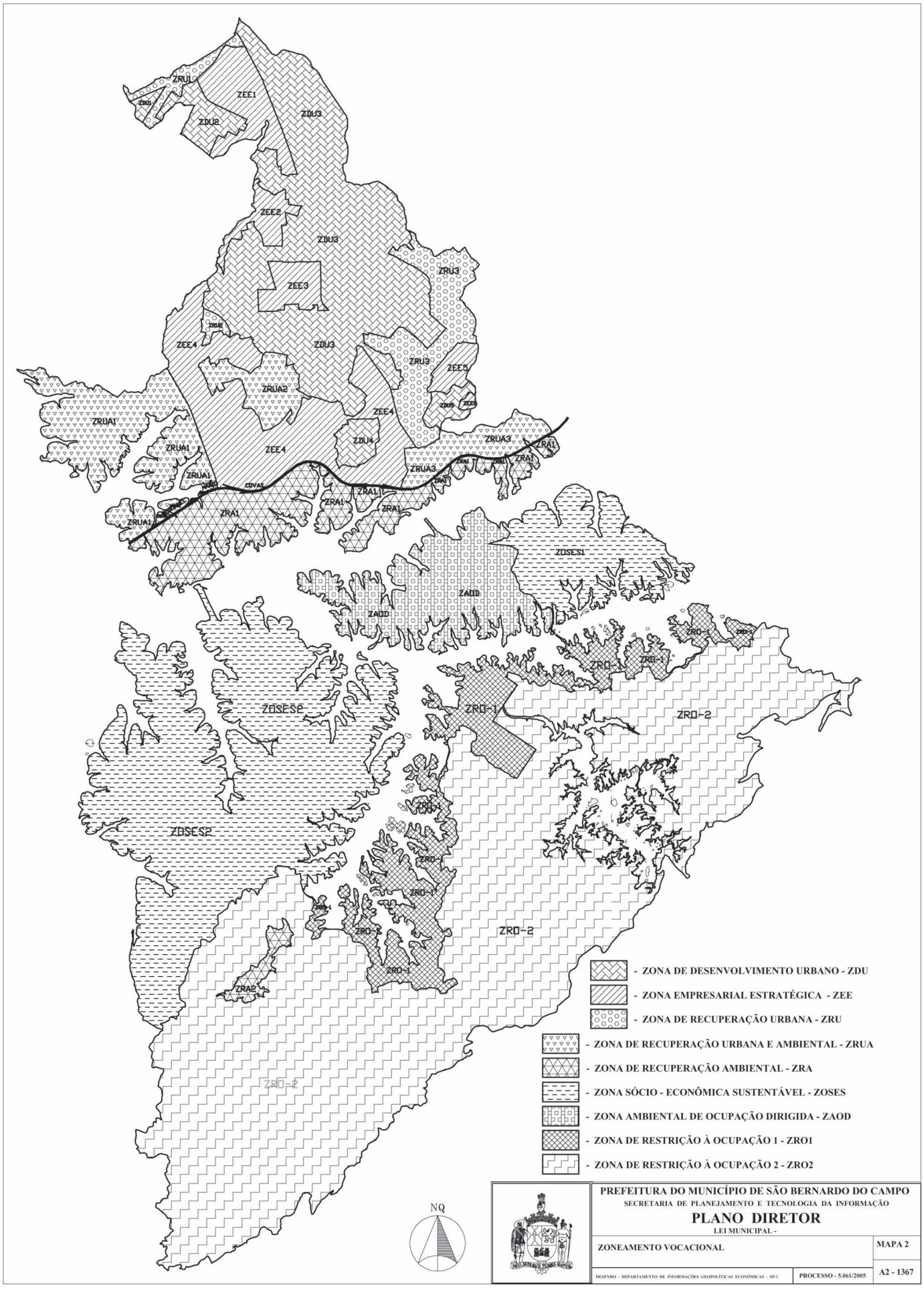
ZRU1
ZEE1
ZDU2
ZDU3
ZEE2
ZDU3
ZRU3
ZEE3
ZEE4
ZDU3
ZRU3
ZEE5
ZRUA2
ZEE4
ZRUA1
ZDU4
ZRUA3
ZRA1
ZEE4
ZRUA1
ZRUA3
ZRA1
ZRA1
ZRA1
ZRA1
ZRA1
ZRUA1
ZOSES1
ZAOD
ZAOD
ZRO-1
ZRO-1
ZRO-1
ZRO-2
ZOSES2
ZRO-1
ZOSES2
ZRO-1
ZRO-1
ZRO-1
ZRO-2
ZRO-2
ZRO-1
ZRA2
ZRO-2
- ZONA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ZDU
- ZONA EMPRESARIAL ESTRATÉGICA - ZEE
- ZONA DE RECUPERAÇÃO URBANA - ZRU
- ZONA DE RECUPERAÇÃO URBANA E AMBIENTAL - ZRUA
- ZONA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - ZRA
- ZONA SÓCIO - ECONÔMICA SUSTENTÁVEL - ZOSES
- ZONA AMBIENTAL DE OCUPAÇÃO DIRIGIDA - ZAOD
- ZONA DE RESTRIÇÃO À OCUPAÇÃO 1 - ZRO1
- ZONA DE RESTRIÇÃO À OCUPAÇÃO 2 - ZRO2
NQ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PLANO DIRETOR
LEI MUNICIPAL -
ZONEAMENTO VOCACIONAL
MAPA 2
DESENHO - DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES GEOPOLÍTICAS ECONÔMICAS - SP-1
PROCESSO - 5.061/2005
A2 - 1367

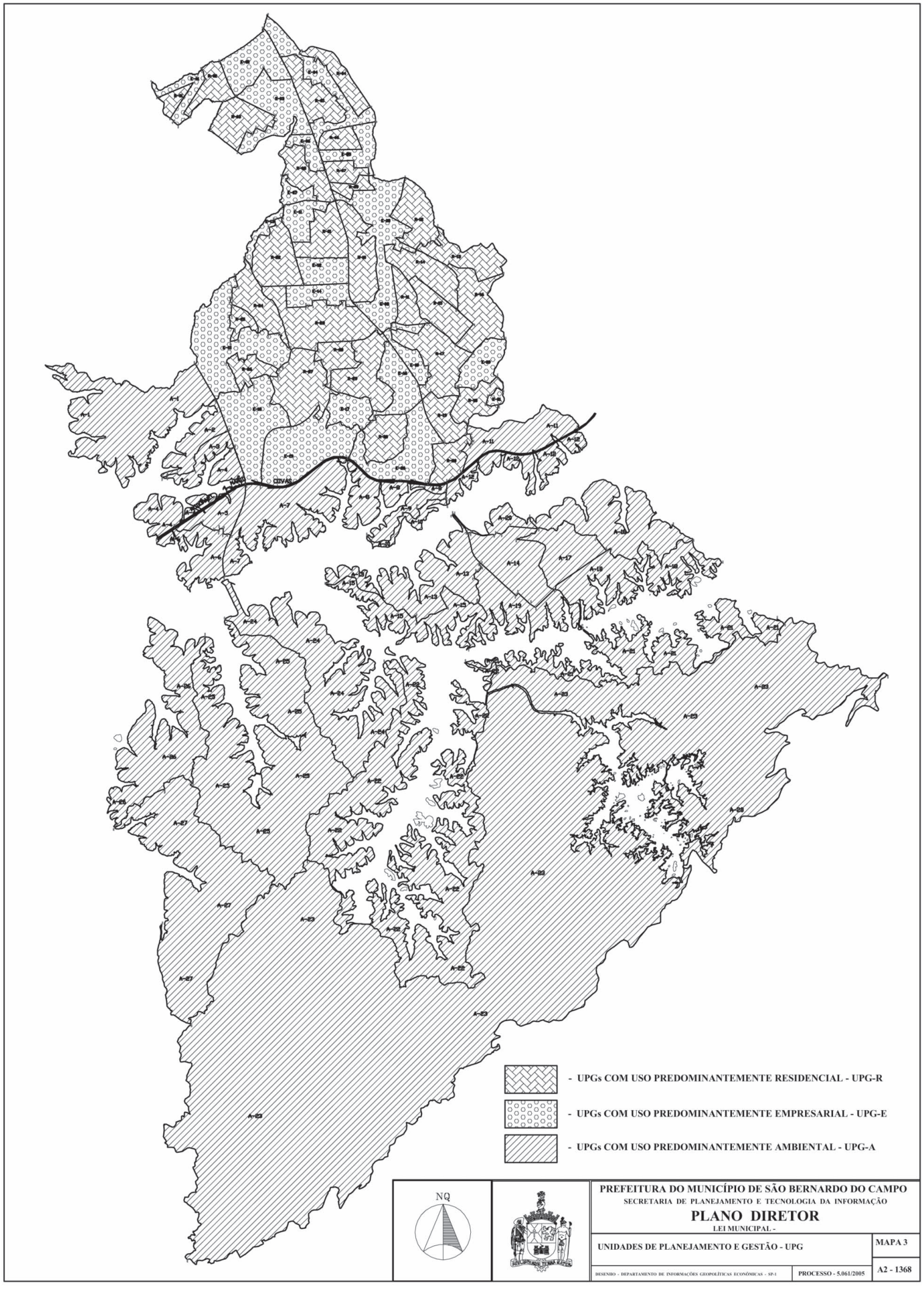
- UPGs COM USO PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL - UPG-R
- UPGs COM USO PREDOMINANTEMENTE EMPRESARIAL - UPG-E
- UPGs COM USO PREDOMINANTEMENTE AMBIENTAL - UPG-A
NQ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PLANO DIRETOR
LEI MUNICIPAL -
UNIDADES DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - UPG
MAPA 3
DESENHO - DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES GEOPOLÍTICAS ECONÔMICAS - SP-1
PROCESSO - 5.061/2005
A2 - 1368

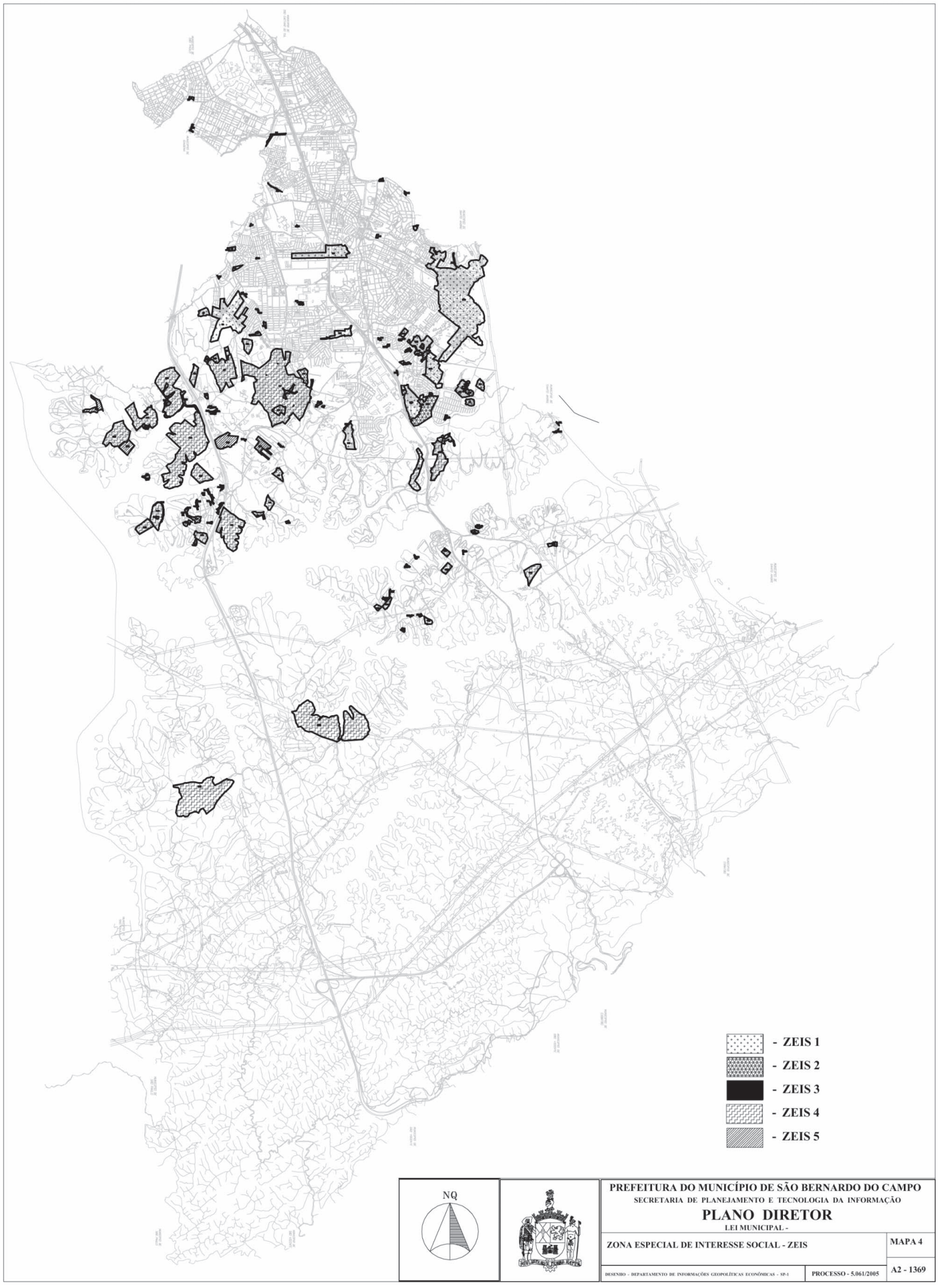
- ZEIS 1
- ZEIS 2
- ZEIS 3
- ZEIS 4
- ZEIS 5
NQ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PLANO DIRETOR
LEI MUNICIPAL -
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS
MAPA 4
DESENHO - DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES GEOPOLÍTICAS ECONÔMICAS - SP-1
PROCESSO - 5.061/2005
A2 - 1369

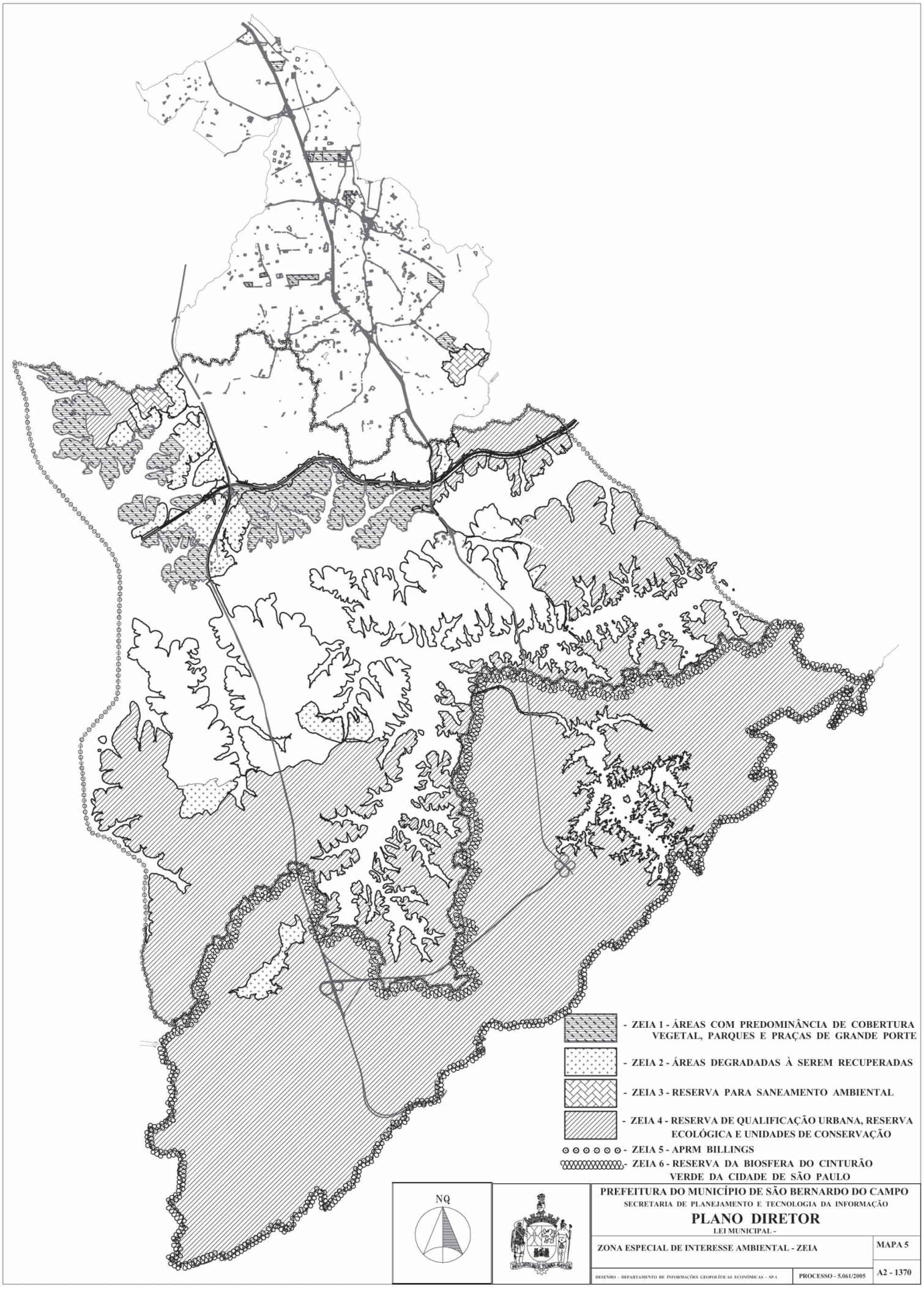
- ZEIA 1 - ÁREAS COM PREDOMINÂNCIA DE COBERTURA VEGETAL, PARQUES E PRAÇAS DE GRANDE PORTE
- ZEIA 2 - ÁREAS DEGRADADAS À SEREM RECUPERADAS
- ZEIA 3 - RESERVA PARA SANEAMENTO AMBIENTAL
- ZEIA 4 - RESERVA DE QUALIFICAÇÃO URBANA, RESERVA ECOLÓGICA E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO
- ZEIA 5 - APRM BILLINGS
- ZEIA 6 - RESERVA DA BIOSFERA DO CINTURÃO VERDE DA CIDADE DE SÃO PAULO
NQ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PLANO DIRETOR
LEI MUNICIPAL -
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL - ZEIA
MAPA 5
DESENHO - DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES GEOPOLÍTICAS ECONÔMICAS - SP-1
PROCESSO - 5.061/2005
A2 - 1370

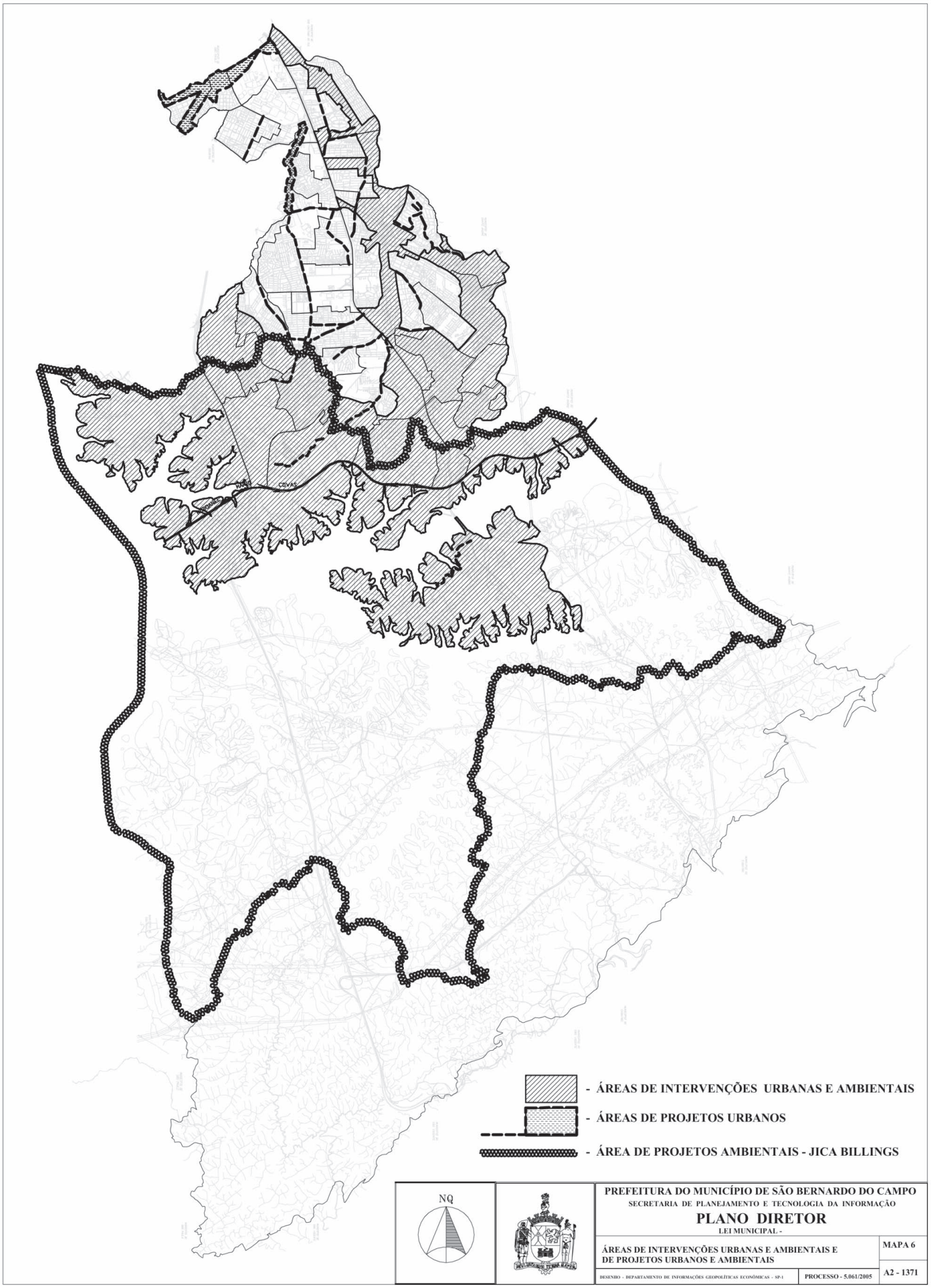
COVAS
- ÁREAS DE INTERVENÇÕES URBANAS E AMBIENTAIS
- ÁREAS DE PROJETOS URBANOS
- ÁREA DE PROJETOS AMBIENTAIS - JICA BILLINGS
NQ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PLANO DIRETOR
LEI MUNICIPAL -
ÁREAS DE INTERVENÇÕES URBANAS E AMBIENTAIS E DE PROJETOS URBANOS E AMBIENTAIS
MAPA 6
DESENHO - DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES GEOPOLÍTICAS ECONÔMICAS - SP-1
PROCESSO - 5.061/2005
A2 - 1371

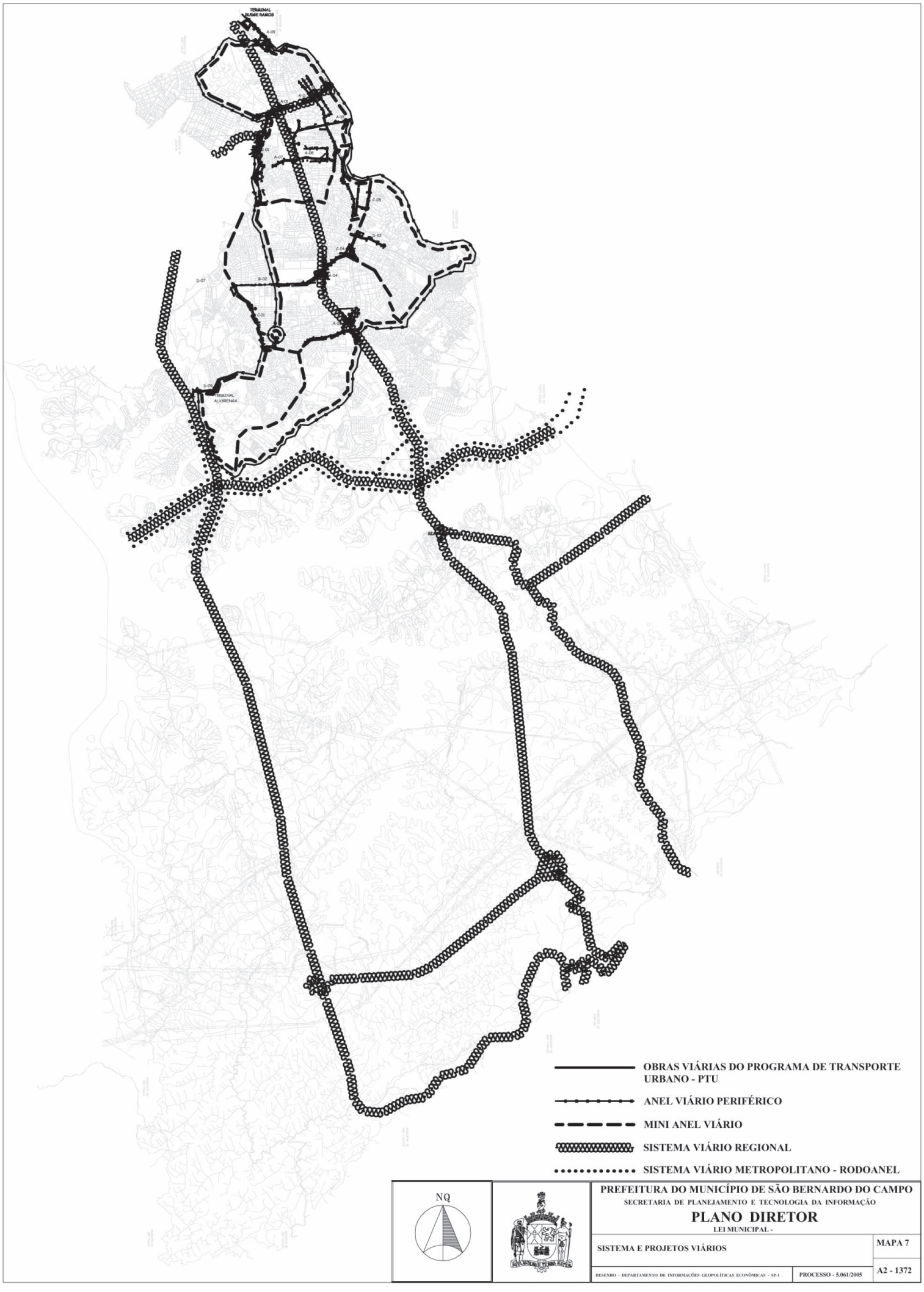
TERMINAL ALVARENGA
OBRAS VIÁRIAS DO PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO - PTU
ANEL VIÁRIO PERIFÉRICO
MINI ANEL VIÁRIO
SISTEMA VIÁRIO REGIONAL
SISTEMA VIÁRIO METROPOLITANO - RODOANEL
NQ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PLANO DIRETOR
LEI MUNICIPAL -
SISTEMA E PROJETOS VIÁRIOS
MAPA 7
DESENHO - DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES GEOPOLÍTICAS ECONÔMICAS - SP-1
PROCESSO - 5.061/2005
A2 - 1372

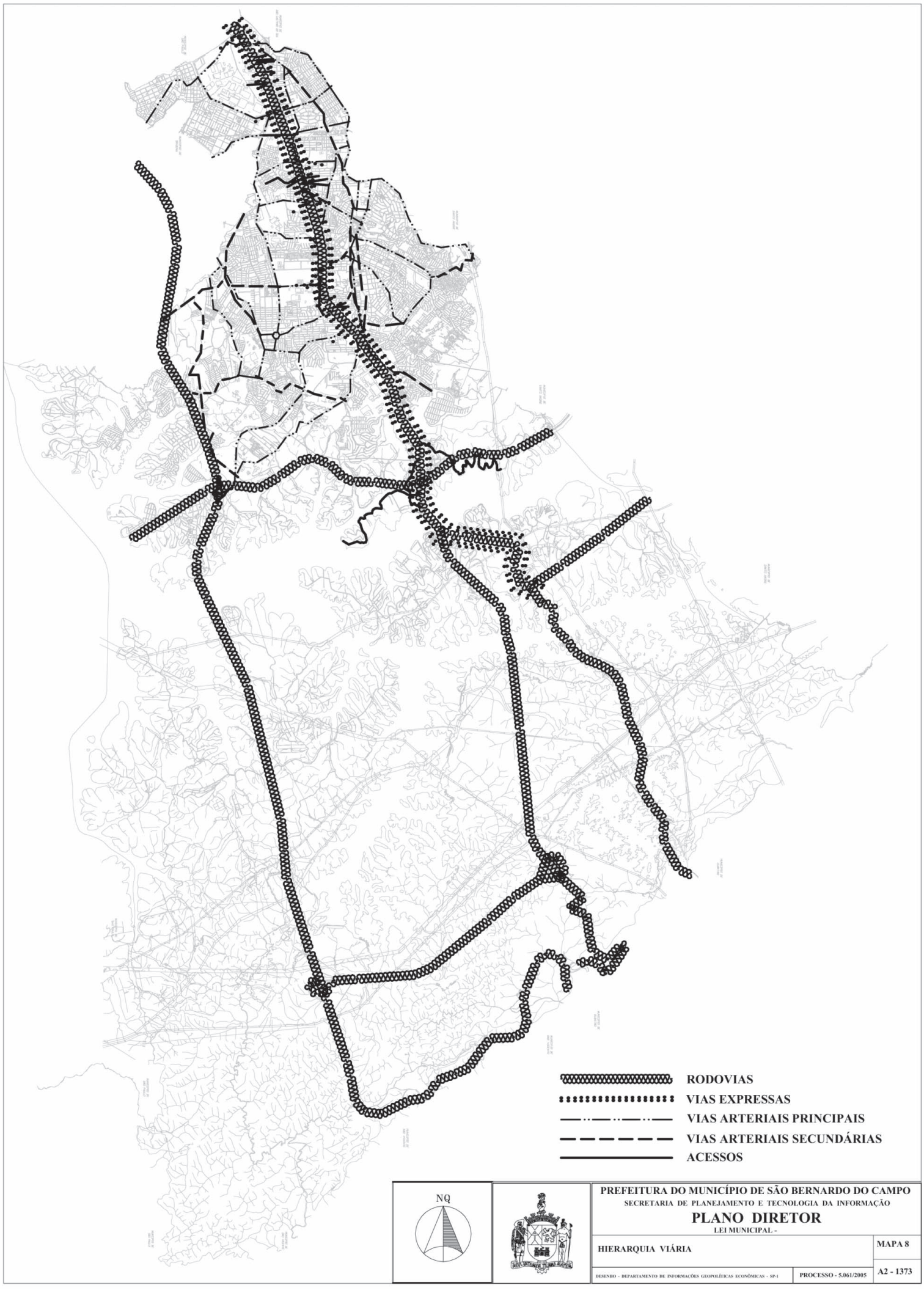
RODOVIAS
VIAS EXPRESSAS
VIAS ARTERIAIS PRINCIPAIS
VIAS ARTERIAIS SECUNDÁRIAS
ACESSOS
NQ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PLANO DIRETOR
LEI MUNICIPAL -
HIERARQUIA VIÁRIA
MAPA 8
DESENHO - DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES GEOPOLÍTICAS ECONÔMICAS - SP-1
PROCESSO - 5.061/2005
A2 - 1373

LEI Nº 5.594, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006

- -

Projeto de Lei nº 129/2006 - Executivo Municipal

Dispõe sobre alteração da legislação tributária municipal, e dá outras providências.

WILLIAM DIB, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 160, 167, 196, 197, 205, 206 e 267 da Lei Municipal nº 1.802, de 26 de dezembro de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 160. A Taxa de Fiscalização de Publicidade tem como fato gerador o efetivo e permanente exercício do poder de polícia pela administração, para o cumprimento da legislação municipal disciplinadora do uso e ocupação do solo, da segurança, da higiene, da saúde, da ordem, dos bons costumes, da tranqüilidade pública, e demais normas que dizem respeito ao seu peculiar interesse, a que se submete a pessoa física ou jurídica, em razão da exploração ou utilização dos meios de publicidade de qualquer tipo nas vias e logradouros públicos no Município, bem como, nos locais de acesso ou visibilidade ao público, calculando-se a taxa por anúncio instalado." (NR)

"Art. 167. O lançamento da taxa é anual, semestral, trimestral, mensal, ou diário, conforme o tipo de publicidade veiculada, previsto na tabela nº 3 (três) anexa." (NR)

"Art. 196. O lançamento e arrecadação da taxa serão feitos em conjunto com o imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, aplicando-se à mesma, prazos, formas de pagamento e demais disposições relativas àqueles tributos, podendo, a critério da Administração Pública, ser efetuados separadamente." (NR)

"Art. 197. A base de cálculo da taxa é o custo mínimo da disponibilização dos serviços prestados ou colocados à disposição do contribuinte, para cada unidade ou subunidade imobiliária edificada, à razão de:

I - R$ 119,00 (cento e dezenove reais) para o exercício de 2007;

II - R$ 154,00 (cento e cinqüenta e quatro reais) para o exercício de 2008, e

III - R$ 200,00 (duzentos reais), a partir do exercício de 2009. (NR)

Parágrafo único. Os valores expressos em reais (R$), neste artigo, serão atualizados monetariamente, a partir de 1º janeiro de cada ano, a partir do exercício de 2007, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, relativa ao período de doze meses, compreendido de dezembro de 2005 até novembro 2006, e assim mantido para todo o exercício fiscal, obedecendo-se a mesma regra para os exercícios subseqüentes." (AC)

"Art. 205. A base de cálculo é o custo estimado do serviço, calculado à razão de R$ 0,93 (noventa e três centavos) por metro linear de testada ou fração em toda a extensão do imóvel no seu limite com a via ou logradouro público beneficiado, não podendo seu lançamento ser inferior a R$ 20,00 (vinte reais) por exercício. (NR)

Parágrafo único. Os valores expressos em reais (R$), neste artigo, serão atualizados monetariamente, a partir de 1º janeiro de cada ano, a partir do exercício de 2007, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, relativa ao período de doze meses, compreendido de dezembro de 2005 até novembro 2006, e assim mantido para todo o exercício fiscal, obedecendo-se a mesma regra para os exercícios subseqüentes." (AC)

"Art. 206. A arrecadação da taxa será feita em conjunto com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, aplicando-se à mesma, prazos, formas de pagamento e demais disposições relativas àquele tributo, podendo o seu lançamento ser efetuado, a critério da Administração Pública, separada-mente." (NR)

"Art. 267. A taxa é de lançamento anual, respeitando a situação do imóvel no início do exercício a que se referir, podendo, a critério da Administração Pública, o seu lançamento ser efetuado conjunta ou separadamente dos demais tributos incidentes sobre a propriedade imobiliária." (NR)

Art. 2º. A Tabela nº 3, anexa à Lei Municipal nº 1.802, de 26 de dezembro de 1969, passa a vigorar com a redação constante do anexo I desta lei.

Art. 3º. A Tabela nº 6 anexa à Lei Municipal nº 1.802, de 26 de dezembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte alteração:

" TABELA Nº 6

.....

COEFICIENTE DE USO DO SOLO Cs

.....

Nota: O coeficiente de uso do solo será aplicado, a requerimento do interessado, produzindo seus efeitos a partir do exercício seguinte ao do pedido. **(NR)**

.....

COEFICIENTE DE TOPOGRAFIA Ct

.....

Nota:.....:

1. O valor venal da área total do terreno, para terrenos sem benfeitorias com área de até 16.000 m² (dezesseis mil metros quadrados); (NR)

2. O valor venal da área do terreno que exceder 5 (cinco) vezes a área total da edificação, para terrenos com benfeitorias e cuja área do terreno for superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados) e até 16.000 m² (dezesseis mil metros quadrados); (NR)

3. A aplicação do coeficiente de topografia se dará a partir do exercício seguinte ao do pedido." (AC)

Art. 4º. O artigo 4º da Lei Municipal 4.162, de 28 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana os contribuintes possuidores de um único imóvel no município, de uso exclusivamente residencial e valor venal igual ou inferior a R$ 56.057,50 (cinqüenta e seis mil, cinqüenta e sete reais e cinqüenta centavos)." (NR)

.....

"§ 3º. Não se aplicam a este artigo as disposições contidas no § 3º do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.931, de 7 de dezembro de 2000, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.933, de 18 de dezembro de 2000." (AC)

Art. 5º. O § 2º do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.558, de 11de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. .....

.....

§ 2º. A concessão do desconto fica condicionada à apresentação de requerimento anual, pelo contribuinte, até o dia 30 de junho do exercício anterior ao que se referir o desconto, acompanhado de comprovante de pagamento ou termo de compromisso, correspondente ao lançamento com benefício anteriormente concedido." (NR)

Art. 6º O artigo 45 da Lei Municipal nº 4.974, de 31 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. .....

§ 1º. O preço público será lançado de acordo com o perfil do estabelecimento gerador de lixo hospitalar, observando-se o seguinte:

I - pequeno gerador; à razão de R$ 40,00 (quarenta reais) por mês;

II - médio gerador; à razão de R$ 200,00 (duzentos reais) por mês;

III - grande gerador; à razão de R$ 3.000,00 (três mil reais) por mês; (AC)

§ 2º. Os valores constantes do § 1º ficarão mantidos para todo o exercício de 2007 e serão atualizados monetariamente com base na variação do índice geral de preços de mercado - IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, no período de dezembro de 2006 a novembro de 2007, para o exercício de 2008, obedecendo-se à mesma regra para os exercícios subseqüentes. (AC)

§ 3º. Compete ao Departamento da Receita (SF-1) da Secretaria de Finanças efetuar o lançamento do preço público aos geradores de lixo hospitalar cadastrados, com base nas informações prestadas pelo Departamento de Manutenção de Próprios Municipais (SU-2) da Secretaria de Serviços Urbanos. (AC)

§ 4º. O preço público será lançado anualmente, em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais, e consecuti-vas, na forma e prazo fixados pela Unidade competente. (AC)

§ 5º. A definição quanto ao enquadramento de pequeno, médio e grande gerador, de que tratam os incisos I, II, e III do § 1º deste artigo, para o fim de lançamento do preço público, será regulamentada por decreto, ouvido o órgão competente municipal." (AC)

Art. 7º. Fica revogado o artigo 21-C da Lei Municipal nº 3.661, de 9 de abril de 1991.

Art. 21-C. (REVOGADO).

Art. 8º. Os §§ 1º e 7º do artigo 4º da Lei Municipal nº 5.232, de 4 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. ....

§ 1º. O requerimento do contribuinte, solicitando avaliação especial, deverá ser instruído com os motivos de fato que o fundamente, o valor do imóvel por ele atribuído e o laudo de avaliação do imóvel elaborado a menos de 6 (seis) meses da data do pedido por perito habilitado, devidamente, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA. (NR)

.....

§ 7º. A análise do pedido de que trata este artigo fica condicionada à adimplência da parte incontrover-sa, juntamente, com as taxas anexas não contestadas." (NR)

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto na alínea "c" do inciso III do artigo 150 da Constituição Federal."

São Bernardo do Campo, 5 de outubro de 2006

WILLIAM DIB

Prefeito

EURICO SOUZA LEITE FILHO

Secretário Especial de Coordenação de Assessoramento Governamental

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Finanças

MIGUEL CORDOVANI

Secretário de Assuntos Jurídicos

LENILDO FREITAS MAGDALENA

Secretário de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Governo, afixada no quadro de editais e publicada em

MÁRCIA DAMI

Chefe da SG-01

ANEXO I

TABELA III DA LEI 1802/69 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE

ITEM 1
Anúncio Localizado no estabelecimento e relacionado com a atividade nele exercida

Código	Tipo de anúncio	Período de incidência	Unidades taxadas	Taxa em R$		
				Até 10 m²	De 10 a 30 m²	Por m² que exceder 30 m²
1.1	Anúncio não luminoso e nem iluminado					
1.1.1	próprio	anual	nº unid.	108,00	216,00	5,40
1.1.2	só de terceiro ou próprio e de terceiro	anual	nº unid.	216,00	432,00	10,80
1.2	Anúncio luminoso ou iluminado					
1.2.1	próprio	anual	nº unid.	144,00	288,00	7,20
1.2.2	só de terceiro ou próprio e de terceiro	anual	nº unid.	288,00	576,00	14,40
1.3	Anúncio transitório	bimestral	nº unid.	72,00		

ITEM 2
Anúncio luminoso ou iluminado não localizado no estabelecimento

Código	Tipo de anúncio	Período de incidência	Unidades taxadas	Taxa em R$		
				Até 10 m²	De 10 a 30 m²	Por m² que exceder 30 m²
2.1	Com programação que permita a apresentação de múltiplas mensagens	anual	nº unid.	2017,00	4202,00	100,80
2.2	Animado (com mudança de cor, desenho ou dizeres através de jogo de luzes ou com luz intermitente)	anual	nº unid.	672,00	1260,00	33,60
2.3	Inanimados e sem movimento	anual	nº unid.	504,00	840,00	25,20

ITEM 3
Anúncio não luminoso e nem iluminado não localizado no estabelecimento

Código	Tipo de anúncio	Período de incidência	Unidades taxadas	Taxa em R$		
				Até 10 m²	De 10 a 30 m²	Por m² que exceder 30 m²
3.1.	Com movimento	anual	nº unid.	500,00	936,00	25,00
3.2	Sem movimento	anual	nº unid.	375,00	625,00	18,70

ITEM 4
Anúncio em quadro próprio para afixação de cartazes murais (outdoor) não localizado no estabelecimento

Código	Tipo de anúncio	Período de incidência	Unidades taxadas	Taxa em R$		
				Até 10 m²	De 10 a 30 m²	Por m² que exceder 30 m²
4.1	iluminado	trimestral	nº unid.	150,00	200,00	7,50
4.2	não iluminado	trimestral	nº unid.	100,00	150,00	5,00

ITEM 5
Anúncio diverso não localizado no estabelecimento

Código	Tipo de anúncio	Período de incidência	Unidades taxadas	Taxa em R$
5.1	Produto e artigo com ou sem inscrições utilizados como meio de propaganda			
5.1.1	iluminado	anual	nº unid.	186,82
5.1.2	não iluminado	anual	nº unid.	140,11
5.2	Quadro negro, quadro de aviso, inclusive quadro móvel transportados por pessoas	mensal	nº unid.	9,34
5.3	Anúncio provisório, com prazo de exposição inferior a 60 dias	mensal	nº unid.	9,34
5.4	Anúncio, interno ou externo, fixo ou removível, em veículo de transporte de pessoas ou carga			
5.4.1.	iluminado ou luminoso	anual	nº veículos	74,73
5.4.2.	Não iluminado nem luminoso	anual	nº veículos	46,70
5.5.	anúncio em veículo destinado exclusivamente à publicidade	anual	nº veículos	140,11
5.6	anúncio por meio de projeção luminosa	anual	nº telas	280,23
5.7	anúncio por meio de filmes	anual	nº telas	280,23
5.8	anúncio por meio de circuito interno de televisão ou rádio	anual	nº de canais	467,05
5.9	Anúncio ou sistema aéreo			
5.9.1	Em avião, helicóptero, planador e assemelhados	trimestral	nº de aparelhos	186,82
5.9.2	em balão	trimestral	nº de balões	93,41
5.9.3	mediante utilização de raios laser	trimestral	nº equip. emissores	467,05
5.10	Mostruário não localizado no estabelecimento			
5.10.1	iluminado ou luminoso	anual	nº unid.	186,82
5.10.2	Não iluminado nem luminoso	anual	nº unid.	140,11
5.11	Pintura, adesivo, letras ou desenho aplicados em mobiliário em geral (mesas, cadeiras, balcões, etc.	anual	nº unid.	9,34
5.12	Anúncio afixado em poste em via e logradouro público			
5.12.1	luminoso ou iluminado	anual	nº unid.	28,02
5.12.2	Não iluminado nem luminoso	anual	nº unid.	14,01
5.13	Anúncio acoplado em relógio ou termômetro em via e logradouro público			
5.13.1	luminoso ou iluminado	anual	nº unid.	93,41
5.13.2	Não iluminado nem luminoso	anual	nº unid.	74,73
5.14	Anúncio em folheto ou programa impresso em qualquer material e distribuído por qualquer meio	diário	nº de folhetos	0,47
5.15	Anúncio sonoro, por meio de alto-falante ou qualquer outro equipamento de áudio	diário	nº equip.	46,70
5.16	pinturas em muros	semestral	até 10 m²	46,70
			a cada 10 m²	46,70
5.17	Outros tipos de publicidade por quaisquer meios, não enquadráveis nos itens anteriores	anual	unidade	186,82

Notas:

1. Para os fins de enquadramento no item 1 desta tabela, considera-se:

a) anúncio próprio, aquele relativo tão-somente ao estabelecimento, às atividades nele exercidas ou a seu proprietário:

b) a taxa incide, nesse caso, uma única vez por exercício, calculando-se a taxa por anúncio instalado.

2. Incluem-se nos itens 2 a 5 desta tabela, os anúncios:

a) existentes no estabelecimento que não tenham relação com as atividades ali desenvolvidas;

b) veiculados em áreas comuns ou condominiais;

c) expostos em locais de embarque e desembarque de passageiros;

d) exibidos em centros comerciais ou assemelhados.

3. Não haverá incidência da taxa nos:

a) anúncios destinados a fins patrióticos e à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma da lei eleitoral;

b) anúncios no interior do estabelecimento, divulgando artigos ou serviços nele negociados ou explorados;

c) letreiros ou placas que contiverem somente a denominação do prédio;

d) letreiros ou placas que indiquem uso, lotação, capacidade, recomendem cautela, ou orientem o público, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

e) painéis ou placas indicativas de oferta de emprego, afixados no estabelecimento do empregador, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;

f) anúncios de locação ou venda de imóvel ou outro bem, com dimensão de até 1,00 m² (um metro quadrado), quando colocado no imóvel objeto da transação ou na residência do proprietário (Lei nº 5266, de 18/03/04);

g) anúncios ou placas de profissionais liberais, autônomos, ou assemelhados, com até 1,00 m² (um metro quadrado), quando colocados no imóvel onde é desenvolvida a profissão ou a atividade e contenha tão somente referência a elas (Lei nº 5.266, de 18/03/04);

h) painéis ou tabuletas afixadas no local de obra de construção civil, por determinação legal, durante a sua execução, desde que contenham, tão-somente, as indicações exigidas e nas dimensões recomendadas pela lei própria;

i) anúncios de afixação obrigatória por lei e sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
j) logotipos, nomes, siglas, dísticos e breves mensagens publicitárias indicativos de empresas ou entidades que, nas condições legais e regulamentares, se responsabilizem gratuitamente, pela colocação e manutenção de cestos destinados à coleta de lixo nas vias e logradouros públicos, ou se encarreguem da conservação, sem ônus para o Município, de parques, jardins, praças e demais logradouros públicos arborizados, ou, ainda, do plantio e proteção de árvores, e desde que as placas ou anúncios sejam de até 0,3 m² no caso dos cestos de lixo ou de até 0,5 m² nos demais;
k) os anúncios ou placas, de qualquer tamanho, cujo conteúdo referencie ou identifique templos de qualquer culto ou entidades assistenciais, culturais, esportivas, beneficentes e filantrópicas e outras entidades sem fins lucrativos, desde que afixados nos próprios locais dos templos e das entidades (Lei nº 5266, de 18/03/04).
l) veículos de comunicação com área de exposição não superior a 1,00 m² (um metro quadrado), desde que:
I - não disponham de iluminação ou movimentos mecânicos;
II - sejam colocados paralelamente à fachada ou alinhamento do imóvel e estejam à altura máxima de 3m;
III - sejam únicos no imóvel residencial ou no estabelecimento comercial.
4. O valor mínimo de qualquer lançamento relativo a presente tabela será de R$ 46,93.
5. Os valores expressos em reais (R$), nesta tabela, serão atualizados monetariamente, a partir de 1º janeiro de cada ano, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, relativa ao período de doze meses, compreendido de dezembro de 2005 até novembro 2006, e assim mantido para todo o exercício fiscal, obedecendo-se a mesma regra para os exercícios subseqüentes.

.....

DECRETO Nº 15.715, DE 1º DE SETEMBRO DE 2006

- -

Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias.

WILLIAM DIB, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 5.470, de 8 de dezembro de 2005, decreta:
Art. 1º. É aberto, na Secretaria de Finanças, crédito no valor de R$ 625.471,58 (seiscentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinqüenta e oito centavos), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

	R$
07.072.3.3.90.39.00.13.392.0076.2129.01 - Cultura para todos	5.200,00
08.085.3.3.70.41.00.10.302.0226.2184.03 - Repasse de recursos à Fundação do ABC - Aedes Aegypti	9.500,58
15.151.3.3.90.39.00.04.131.0068.2347.01 - Comunicação social	319.669,00
16.163.3.3.90.39.00.26.451.0175.2349.03 - Manutenção da unidade - SMT	2.607,00
17.171.3.3.90.39.00.04.122.0212.2446.01 - Natal dos servidores municipais	288.495,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

	R$
07.073.3.3.90.39.00.12.361.0212.2447.01 - Natal dos servidores municipais	115.560,00
07.073.3.3.90.39.00.12.365.0212.2448.01 - Natal dos servidores municipais	81.405,00
08.080.3.3.90.39.00.10.301.0212.2449.01 - Natal dos Servidores Municipais	91.530,00
08.085.3.3.70.41.00.10.302.0079.2174.03 - Desenvolvimento de atividades assistenciais	9.500,58
11.113.4.4.90.51.00.23.695.0096.1248.06 - Espaço para exposições e eventos	319.669,00
13.131.4.4.90.51.00.08.242.0058.1286.01 - Centro de referência - PPD	5.200,00
16.163.3.3.90.30.00.26.451.0175.2349.03 - Manutenção da unidade - SMT	2.607,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 1º de setembro de 2006

WILLIAM DIB
Prefeito

EURICO SOUZA LEITE FILHO
Secretário Especial de Coordenação de Assessoramento Governamental

MIGUEL CORDOVANI
Secretário de Assuntos Jurídicos

LENILDO FREITAS MAGDALENA
Secretário de Governo

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Secretário de Finanças

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Governo, afixado, a partir desta data, no quadro de editais e publicado em

MÁRCIA DAMI
Chefe da SG-01

.....

DECRETO Nº 15.577, DE 8 DE JUNHO DE 2006 - Dispõe sobre permissão de uso de próprios municipais a Marcelo Nunes de Oliveira, para instalação de banca em feira livre, revoga o Decreto nº 14.843, de 9 de agosto de 2004, e dá outras providências.

.....

DECRETO Nº 15.679, DE 18 DE AGOSTO DE 2006 - Dispõe sobre permissão de uso de próprio municipal à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para implantação do Coletor Tronco Ourives, nas seguintes vias: Rua Angelina Sciliano Feriani e Avenida do Taboão.

.....

DECRETO Nº 15.686, DE 22 DE AGOSTO DE 2006 - Dispõe sobre permissão de uso de próprios municipais a Irene Severina da Silva, para instalação de banca em feira livre, revoga o Decreto nº 14.250, de 7 de julho de 2003, e dá outras providências.

.....

DECRETO Nº 15.687, DE 22 DE AGOSTO DE 2006 - Dispõe sobre permissão de uso de próprios municipais a Valderi José da Silva, para instalação de banca em feira livre, revoga o Decreto nº 14.031, de 31 de janeiro de 2003, e dá outras providências.

.....

DECRETO Nº 15.688, DE 22 DE AGOSTO DE 2006 - Dispõe sobre permissão de uso de próprios municipais a Alessandra Sorrentino, para instalação de banca em feira livre, revoga o Decreto nº 14.284, de 7 de agosto de 2003, e dá outras providências.

.....

DECRETO Nº 15.705, DE 25 DE AGOSTO DE 2006 - Dispõe sobre permissão de uso de próprios municipais a Valdeci Gomes da Silva, para instalação de banca em feira livre, revoga o Decreto nº 14.610, de 16 de fevereiro de 2004, e dá outras providências.

.....

DECRETO Nº 15.719, DE 5 DE SETEMBRO DE 2006 - Dispõe sobre permissão de uso de próprio municipal à Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, para implantação de redes de gás natural na Rua Maria Adelaide Rossi e Rua Domiciano Rossi.

.....

DECRETO Nº 15.724, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006 - Dispõe sobre permissão de uso de próprio municipal à Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, para implantação de redes de gás natural nas seguintes vias: Avenida Imperador Pedro II, Rua Maria Belarmina de Castro, Rua Giacomo Versolato, Rua Lamartini Ventura, Avenida Wallace Simonsen, Rua Helena Aparecida Secol, Rua Maria Silva, Rua Dr. Fláquer, Rua Olinda, Rua Laurentino de Azevedo, Avenida Paulo Afonso, Rua Sarmento de Beires, Rua Tiradentes, Rua Núncio Interlich, Avenida Francisco Prestes Maia, Entroncamento de via, Rua Dois de Outubro, Rua Barão do Rio Branco, Rua José Gomes de Abreu, Rua Nicola Spinelli, Rua Domingos Lentini, Rua Brasília Tondi de Lima, Rua Esther Maccagnan Mancuso, Rua Cidade de São Sebastião, Rua Hermínio Vial, Rua Amadeu Tosi, Rua Anita Franchini, Rua Antônio Miolaro, Rua André Coppini, Rua Rosa Margonari Borali, Rua Manoel Bandeira, Avenida Luiz Pequini, Praça dos Bombeiros, Rua Papa Paulo VI, Rua Antônio dos Santos Pinto, Rua Francisco Bonício, Rua Santo Zanon, Rua Fioravante Borin e Rua Padre Tarcisio Zanotti.

.....

DECRETO Nº 15.725, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006 - Dispõe sobre permissão de uso de próprio municipal à Associação dos Comerciantes do Sacolão Municipal de São Bernardo do Campo.

.....

DECRETO Nº 15.729, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006 - Dispõe sobre doação de veículo à 1ª Companhia do 40º Batalhão da Polícia Militar Metropolitano.

.....

DECRETO Nº 15.734, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006 - Dispõe sobre permissão de uso de próprio municipal à Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL, para instalação e manutenção de cabos telefônicos no subsolo da Avenida Lucas Nogueira Garcez com Rua Atlântica.

.....

DECRETO Nº 15.735, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006 - Dispõe sobre permissão de uso de próprio municipal à Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL, para instalação e manutenção de cabos telefônicos no subsolo da Rua Marechal Deodoro.

.....

DECRETO Nº 15.736, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006 - Dispõe sobre permissão de uso de próprio municipal à Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL, para instalação e manutenção de cabos telefônicos no subsolo da Rua Marechal Deodoro.

.....

DECRETO Nº 15.737, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006 - Dispõe sobre permissão de uso de próprio municipal à Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL, para instalação e manutenção de cabos telefônicos no subsolo da Rua Djalma Dutra com Rua Marechal Deodoro.

.....

DECRETO Nº 15.738, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006 - Dispõe sobre permissão de uso de próprio municipal à Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL, para instalação e manutenção de cabos telefônicos no subsolo da Rua Mediterrâneo.

.....

DECRETO Nº 15.739, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006 - Dispõe sobre permissão de uso de próprio municipal à Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL, para instalação e manutenção de cabos telefônicos no subsolo da Rua Jurubatuba.

.....

DECRETO Nº 15.740, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006 - Dispõe sobre permissão de uso de próprio municipal à Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL, para instalação e manutenção de cabos telefônicos no subsolo da Rua Tomé de Sousa.

.....

DECRETO Nº 15.741, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006 - Dispõe sobre permissão de uso de próprio municipal à Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL, para instalação e manutenção de cabos telefônicos no subsolo das seguintes vias: Avenida Piraporinha, Rua Waldemar Martins Ferreira e Avenida do Taboão.

.....

DECRETO Nº 15.746, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006 - Dispõe sobre revogação do Decreto nº 15.524, de 11 de maio de 2006, que permitiu o uso de próprio municipal a Ivone Garcia.

.....

DECRETO Nº 15.755, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006 - Revoga o Decreto nº 8.130, de 11 de setembro de 1985, que dispõe sobre a permissão de uso de próprio municipal.
DECRETO Nº 15.776, DE 3 DE OUTUBRO DE 2006 - Dispõe sobre declaração de utilidade pública, para desapropriação, áreas de terrenos e benfeitorias existentes, que contam pertencer a Volkswagen do Brasil Ltda., necessárias à implantação de trevo no km 26 da Via Anchieta.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

SEÇÃO DE CONCURSO, SELEÇÃO E PROMOÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A PROVA OBJETIVA DO CONCURSO PÚBLICO N.º 003/2006

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo **CONVOCA**, em cumprimento ao item 1, subitem 1.1, Capítulo VI - **DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS**, do Edital publicado no jornal "Notícias do Município", edição n.º 1.352, de 21 de julho de 2006, todos os candidatos inscritos no Concurso Público em referência, cujas inscrições foram deferidas, para prestarem a prova objetiva de acordo com a data, os locais e os horários abaixo discriminados, obedecendo-se as seguintes normas e critérios:

" A duração da prova será de 02:30 horas;
" Não será permitida a saída de candidato do local de realização da prova, antes de completada meia hora do início da mesma, por motivo de segurança;
" Não haverá aplicação da prova fora dos locais, data e horários pré-estabelecidos;
" Não haverá segunda chamada sob hipótese alguma, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência ou o atraso do candidato;
" O não comparecimento à prova, no horário estipulado, implicará na eliminação do candidato;
" Somente será admitido à sala da prova, o candidato que apresentar documento que bem o identifique como: carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por lei federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as do CREA, OAB, CRM, CRO, etc, a Carteira de Trabalho e a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei n.º 9.503/97), assim como portar protocolo e comprovante do pagamento da taxa de inscrição no concurso;
" O candidato que se apresentar sem a documentação exigida no item anterior não realizará a prova;
" O candidato deverá levar caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto n.º 2 e borracha.
" Durante a realização da prova não será permitida qualquer espécie de consulta, uso de qualquer equipamento eletrônico ou utilização de livros, notas ou impressos não permitidos.
" É expressamente vedado aos candidatos, após a realização da prova, retirar-se da sala sem a devolução integral do material recebido para prestação do exame.

DATA: 08/10/2006 (Domingo)
CARGO: E05 - INSPETOR DE ALUNOS I (ÁREA DE ABRANGÊNCIA 1)
LOCAL: CAMPUS VERGUEIRO - UMESP - UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO
ENDEREÇO: Av. Senador Vergueiro, 1301 – Jardim do Mar - São Bernardo do Campo - SP
ABERTURA DOS PORTÕES: 08:30 h
FECHAMENTO DOS PORTÕES E INÍCIO DA PROVA: 9:30 h

INTERVALOS ALFABÉTICOS				EDIFÍCIO	ANDAR	SALA
DE	ABIMAEL SANTOS BATISTA	*ATÉ*	AUZUGARIA DO CARMO DA COSTA BRITO	ACADÊMICO	TÉRREO	A-112
DE	BABIANE SANTOS PEREIRA	*ATÉ*	CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA MIRANDA	ACADÊMICO	TÉRREO	A-116
DE	CLEBER LOPES BATISTA LIMA	*ATÉ*	DIRCE CRUZ	ACADÊMICO	TÉRREO	A-118
DE	DOMINGAS DE MORAIS BATISTA	*ATÉ*	ELIANDRA LUCIA BRIQUEZI SILVA	ACADÊMICO	TÉRREO	A-120
DE	ELIANE DOS SANTOS MACHADO	*ATÉ*	GILSON PAULO DOS SANTOS	ACADÊMICO	TÉRREO	A-122/124
DE	GIOSNEI DAMASCENO VAZ	*ATÉ*	IRANETE CARDOZO DE SOUZA FRANCISCO	ACADÊMICO	TÉRREO	A-126A
DE	IRANI NADIR PEDRO DE MORAIS	*ATÉ*	LEIA APARECIDA CONCEICAO	ACADÊMICO	TÉRREO	A-134
DE	LEILA DA SILVA COSTA	*ATÉ*	MARA RUBIA DATTOLA	ACADÊMICO	1º	A-205
DE	MARCEL GONCALVES DA SILVA	*ATÉ*	MARIA DO SOCORRO NUNES DA SILVA	ACADÊMICO	1º	A-206
DE	MARIA ERIVONEIDE DA ROCHA FREIRE	*ATÉ*	MIDIA RITA DOS SANTOS	ACADÊMICO	1º	A-208
DE	MIRELA PERPETUA DE MENEZES	*ATÉ*	RAIMUNDO DA SILVA SANTOS	ACADÊMICO	1º	A-212
DE	RAMIRO TADEU DE OLIVEIRA	*ATÉ*	ROSANGELA PEREIRA DO NASCIMENTO	ACADÊMICO	1º	A-214
DE	ROSELI DA SILVA DE OLIVEIRA	*ATÉ*	SIMONE RIBEIRO GAMA	ACADÊMICO	1º	A-217
DE	SIMONE YOSHIKO WATANABE DO CARMO	*ATÉ*	ZORAIDE CARVALHO DOS SANTOS	ACADÊMICO	1º	A-218

DATA: 08/10/2006 (Domingo)
CARGO: F06 - INSPETOR DE ALUNOS I (ÁREA DE ABRANGÊNCIA 2)
LOCAL: CAMPUS RUDGE RAMOS - UMESP - UNIVERSIDADE METODISTA DE SP
ENDEREÇO: Rua Sacramento, 230 - Bairro Rudge Ramos - São Bernardo do Campo - SP
ABERTURA DOS PORTÕES: 08:30 h
FECHAMENTO DOS PORTÕES E INÍCIO DA PROVA: 9:30 h

INTERVALOS ALFABÉTICOS				EDIFICIO	ANDAR	SALA
DE	ABEL GONCALVES COSTA NETO	ATÉ	ADERIVAL ALVES DE SOUZA	DELTA	2º	D-264
DE	ADERLANE TOLEDO BATISTA	ATÉ	ADRIANA FERREIRA DA SILVA	DELTA	2º	D-312
DE	ADRIANA FERREIRA DA SILVA FARIA	ATÉ	ADRIANA SILVA ROSA	DELTA	2º	D-319
DE	ADRIANA SOARES CARDOSO	ATÉ	AGNALDO MIRANDA DA CONCEICAO	DELTA	2º	D-327
DE	AGNALDO PINTO NOGUEIRA	ATÉ	ALDIRA MONTEIRO NOBRE DE SOUSA	DELTA	2º	D-328
DE	ALDO DE MOURA PEREIRA ALVES	ATÉ	ALESSANDRO DA SILVA PACHECO	DELTA	2º	D-330
DE	ALESSANDRO DE OLIVEIRA	ATÉ	ALEXANDRO APARECIDO DO NASCIMENTO	DELTA	2º	D-333
DE	ALEXANDRO JOSE DA SILVA	ATÉ	ALINE VITTA RIBEIRO	DELTA	2º	D-345
DE	ALIPIA DE SANTANA SANTOS	ATÉ	ANA BENEDITA FELIPE	DELTA	2º	D-350
DE	ANA BENEDITA PIRES NUNES	ATÉ	ANA LUISA DE ALMEIDA BOIAGO	DELTA	3º	D-433
DE	ANA LUISA LIMA	ATÉ	ANA PAULA DA SILVA MATOS	EPSILON	1º	E-207
DE	ANA PAULA DA SILVA SANTOS	ATÉ	ANACLETA DIAS DA MATA	EPSILON	1º	E-208
DE	ANADILZA SANTOS	ATÉ	ANDREA ALVES DOS SANTOS	EPSILON	2º	E-308
DE	ANDREA APARECIDA DA SILVA	ATÉ	ANDREIA BARBOZA DOS SANTOS	EPSILON	2º	E-310
DE	ANDREIA BARROS NOGUEIRA	ATÉ	ANDREIA TOMAZ GOUVEIA	EPSILON	2º	E-414
DE	ANDREIA VESARI DO NASCIMENTO	ATÉ	ANNA PAULA DA CRUZ CEZARIO	EPSILON	3º	E-507
DE	ANNAILDA SOUZA GONCALVES	ATÉ	ANTONIO GLEDSON ALVES AMARO	EPSILON	3º	E-508
DE	ANTONIO GLEISON MARTINS DOS SANTOS	ATÉ	APARECIDO CLARINDO	LAMBDA	1º	L-422
DE	APARECIDO DA COSTA	ATÉ	AURIANO MONTEIRO DA SILVA	LAMBDA	1º	L-434
DE	AURILEI SILVEIRA DE AS	ATÉ	BERNADETE CORNACCHIA	LAMBDA	2º	L-508
DE	BERNADETE DE ARAUJO LIMA	ATÉ	CAMILA DA SILVA SACCONE	LAMBDA	2º	L-515
DE	CAMILA DAS NEVES ALVES NASCIMENTO	ATÉ	CARLA VALERIA MATIASO	LAMBDA	2º	L-516
DE	CARLIENE DE SOUZA DOMINGUES DA SILVA	ATÉ	CARMEN SILVIA DE CASTRO	LAMBDA	2º	L-522
DE	CAROLINA ALMEIDA SILVA	ATÉ	CELIA LIMA GOMES	LAMBDA	2º	L-531
DE	CELIA MARIA DA SILVA	ATÉ	CICERA APARECIDA DOS SANTOS RIOS	LAMBDA	2º	L-543
DE	CICERA BEZERRA DA SILVA DE ARRUDA	ATÉ	CLARICE DA SILVA CORREA	LAMBDA	2º	L-544
DE	CLARICE DE OLIVEIRA DA SILVA	ATÉ	CLAUDIA REGINA ALVES	LAMBDA	2º	L-549
DE	CLAUDIA REGINA COSTA	ATÉ	CLAUDIO DE JESUS	LAMBDA	2º	L-550
DE	CLAUDIO DE OLIVEIRA SANTOS	ATÉ	CLEIDE AUGUSTA REZENDE SOARES	LAMBDA	2º	L-558
DE	CLEIDE BARBOSA DOS SANTOS CARVALHO	ATÉ	CLEITON ALBUQUERQUE FERNANDES JUNIOR	LAMBDA	2º	L-561
DE	CLEITON APARECIDO SILVA	ATÉ	CREONICE DE FATIMA XAVIER DA SILVA	ÓMICRON	1º	O-411
DE	CREONICE GUIMARAES SANTOS	ATÉ	CRISTIANO DA SILVA MELO	ÓMICRON	1º	O-412
DE	CRISTIANO DE PAULA SALVADOR	ATÉ	DAIANE GONZALEZ SORROCHE MARTINS	ÓMICRON	2º	O-511
DE	DAIANE MARIA DOS SANTOS	ATÉ	DANIELA CRISTINA EUFRAZINO	ÓMICRON	2º	O-512
DE	DANIELA CSERI RODRIGUES	ATÉ	DARCI DE OLIVEIRA FERNANDEZ CARO	ÓMICRON	2º	O-521
DE	DARCI VELONI POLETI	ATÉ	DEBORA ZOPELARO DE AZEVEDO	ÓMICRON	2º	O-522

DATA: 08/10/2006 (Domingo)
CARGO: F06 - INSPETOR DE ALUNOS I (ÁREA DE ABRANGÊNCIA 2)
LOCAL: EE LAURO GOMES DE ALMEIDA
ENDEREÇO: Rua General Craveiro Lopes, 110 - Bairro Rudge Ramos - São Bernardo do Campo - SP
ABERTURA DOS PORTÕES: 08:30 h
FECHAMENTO DOS PORTÕES E INÍCIO DA PROVA: 9:30 h

INTERVALOS ALFABÉTICOS				SALA
DE	DEBORAH CAMILLO	ATÉ	DELMIRA DA CUNHA	01
DE	DELVACI SOUZA	ATÉ	DENISE GUEDES TESOTO	02
DE	DENISE JOVELINO GOMES	ATÉ	DEVERSON CARDOSO DOS SANTOS	03
DE	DEYSE MARIA SOUZA LUSTOSA	ATÉ	DILETA ONEDA	04
DE	DILMA CUNHA PEREIRA	ATÉ	DIRCENEIA APARECIDA MENDES	05
DE	DIRCEU BARBOSA DA SILVA JUNIOR	ATÉ	DONIZETE APARECIDO ESPINDOLA	06
DE	DONIZETE CARVALHO DA SILVA	ATÉ	DULCE FERNANDES ROSA GOMES	07
DE	DULCE MARTA DE ALMEIDA CUESTA	ATÉ	EDGARD CHAGAS DE OLIVEIRA	08
DE	EDGARD DA SILVA LANZANI	ATÉ	EDILSON ALVES DA NOBREGA	09
DE	EDILSON ARAUJO DE SOUZA	ATÉ	EDINEISON DOMINGOS FONSECA	10
DE	EDINES SOUZA FERRAZ	ATÉ	EDMA GODOY DE MELO	11
DE	EDMAR DE OLIVEIRA MIRA	ATÉ	EDNA JOANA D ARC DE OLIVEIRA SUSTER	12
DE	EDNA LUCIA SALVADOR	ATÉ	EDSON ALVES PEREIRA	13
DE	EDSON APARECIDO LIMA	ATÉ	EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA	14
DE	EDUARDO INAMORI	ATÉ	EIDALINA DOMINGOS DOS SANTOS	15

DATA: 08/10/2006 (Domingo)
CARGO: F06 - INSPETOR DE ALUNOS I (ÁREA DE ABRANGÊNCIA 2)
LOCAL: FASB - UNIDADE I
ENDEREÇO: Rua Américo Brasiliense, 449 - Centro - São Bernardo do Campo - SP
ABERTURA DOS PORTÕES: 08:30 h
FECHAMENTO DOS PORTÕES E INÍCIO DA PROVA: 9:30 h

INTERVALOS ALFABÉTICOS				BLOCO	ANDAR	SALA
DE	ELAINE AMANCIO MORAES SANTOS	ATÉ	ELAINE RODRIGUES CASTRO DIAS	B	1º	16
DE	ELAINE RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO	ATÉ	ELIANA FERREIRA DE SOUZA SILVA	B	1º	17
DE	ELIANA GONCALVES SENA PEIXINHO	ATÉ	ELIANI ROCHA VIANA	B	1º	18
DE	ELIANI SEBASTIANA BARZAN CONRADO	ATÉ	ELISABETE DE LOURDES NONATO ALVES	B	1º	19
DE	ELISABETE DE OLIVEIRA	ATÉ	ELIZABETE GONCALVES VIANA	B	2º	20
DE	ELIZABETE HERMINDA DA SILVA	ATÉ	ELTON HENRIQUE LUCIANO	B	2º	21
DE	ELVIRA DA SILVA CARDOSO	ATÉ	ERICA DOS SANTOS MORENO	B	2º	22
DE	ERICA FERNANDES	ATÉ	ERIZETE SILVEIRA SANTOS	B	1º	23
DE	ERLENE IVONEIDE DA SILVA	ATÉ	EUNICE MARIA DA COSTA EINES	C	TÉRREO	24
DE	EUNICE MARIA DE SOUSA	ATÉ	EZEQUIEL CRISTIANO VIEGAS	C	TÉRREO	25
DE	EZEQUIEL DOS SANTOS SILVA	ATÉ	FABIO DIAS	C	TÉRREO	26
DE	FABIO DONIZETE GENARI	ATÉ	FATIMA LEONOR GONCALVES ANDRADE	C	1º	27
DE	FATIMA LUIZA LEITE LAMAS	ATÉ	FERNANDA SANTANA MARQUES DA SILVA	C	1º	28
DE	FERNANDA SANTOS AMARAL	ATÉ	FLAVIA HELENA DE OLIVEIRA SOARES	C	1º	29
DE	FLAVIA JANAINA NASCIMENTO FEITOSA	ATÉ	FRANCINE ALVES DE FREITAS NETO	C	2º	30
DE	FRANCINE CUNHA LIMA	ATÉ	FRANCISCA DESTRO METASTAINE	B	2º	34
DE	FRANCISCA DOS SANTOS MIRANDA	ATÉ	FRANCISCA ROSIMEIRE N. DE OLIVEIRA	B	2º	36
DE	FRANCISCA SALETE DE OLIVEIRA	ATÉ	FRANCISCO SOARES DA SILVA	B	2º	37
DE	FRANCISMAR MENESES AIRES	ATÉ	GEANE ARAUJO SILVA MOREIRA	B	2º	38
DE	GEANE CARDOSO BESERRA SILVA	ATÉ	GENIVALDO ANTONIO DOS SANTOS	B	2º	41
DE	GENIVALDO ARAUJO DE OLIVEIRA	ATÉ	GERALDO CLAUDIO BRANDAO GOMES	B	2º	42
DE	GERALDO COIMBRA LOBO FILHO	ATÉ	GILBERLANIA SULPINO LINS DE MATOS	B	2º	43

DATA: 08/10/2006 (Domingo)
CARGO: F06 - INSPETOR DE ALUNOS I (ÁREA DE ABRANGÊNCIA 2)
LOCAL: FASB - UNIDADE II
ENDEREÇO: Rua João Pessoa, 601 - Centro - São Bernardo do Campo - SP
ABERTURA DOS PORTÕES: 08:30 h
FECHAMENTO DOS PORTÕES E INÍCIO DA PROVA: 9:30 h

INTERVALOS ALFABÉTICOS				ANDAR	SALA
DE	GILBERTO APARECIDO DE MATOS	ATÉ	GISELE APARECIDA DANIEL	RENOIR	02
DE	GISELE APARECIDA GALERA	ATÉ	GISLAINE FREIRE DE OLIVEIRA	MONET	03
DE	GISLAINE MARIA DA SILVA	ATÉ	GUACIRA CRISTINA NASCIMENTO	MONET	04
DE	GUARDINA FREITAS DOS SANTOS	ATÉ	HELEM CRISTINA DA SILVA	MONET	05
DE	HELEN CAROLINE VEIGA DE PAULA	ATÉ	HERMES JUAREZ DE OLIVEIRA JUNIOR	MONET	06
DE	HERMINIA CARDILLO PIVA	ATÉ	IARA PILAO	MONET	07
DE	IARA ROSEGUINE DA CRUZ RODRIGUES	ATÉ	INACIA RIBEIRO	MIRÓ	08
DE	INACIA RUBIA DE FARIAS ALVES	ATÉ	IRANI DA SILVA SANTANA	MIRÓ	09
DE	IRANI MARCIA DE SOUZA SOARES	ATÉ	ISABEL RODRIGUES CAMARA	MIRÓ	11
DE	ISABEL SILVA DE JESUS	ATÉ	ISIS SLUSARENCO GARCIA	MIRÓ	12
DE	ISIS TATIANE WORN	ATÉ	IVANI MOREIRA DA SILVA LORENZI	VAN GOGH	13
DE	IVANIA ARAUJO DINIZ MARTINS	ATÉ	IVONETE MIRANDA DA SILVA	VAN GOGH	14
DE	IVONETE NASCIMENTO SANTOS	ATÉ	IZILDINHA MARINO MATIAS DA SILVA	VAN GOGH	15
DE	IZOLETE FERRETTI DE OLIVEIRA	ATÉ	JANAINA CARDOSO DE OLIVEIRA	VAN GOGH	16
DE	JANAINA CAVALCANTI DA SILVA MACEDO	ATÉ	JANETE FELIPE DE OLIVEIRA	TARSILA	17
DE	JANETE FERREIRA SOARES	ATÉ	JAQUELINE RODRIGUES MENDES	TARSILA	18
DE	JAQUELINE ROSSI	ATÉ	JESSICA POLIANA RODRIGUES DOS SANTOS	TARSILA	19
DE	JESSICA PRISCILA OLIVEIRA	ATÉ	JOAO JOSE DOS SANTOS	TARSILA	20
DE	JOAO LUIZ ALVES DIAS	ATÉ	JOCELIA LUCENA PEREIRA LOPES	TARSILA	21
DE	JOCELINO DE JESUAS SANTOS	ATÉ	JONI GONCALVES CARVALHO	TARSILA	22

DATA: 08/10/2006 (Domingo)
CARGO: F06 - INSPETOR DE ALUNOS I (ÁREA DE ABRANGÊNCIA 2)
LOCAL: EMEB PADRE ANGELO CERONI
ENDEREÇO: Alameda Dom Pedro de Alcantara, 805 - Jardim Petroni - São Bernardo do Campo - SP
ABERTURA DOS PORTÕES: 08:30 h
FECHAMENTO DOS PORTÕES E INÍCIO DA PROVA: 9:30 h

INTERVALOS ALFABÉTICOS				SALA
DE	JORBSON DOS SANTOS SOUZA	ATÉ	JOSE ALVES DA SILVA	01
DE	JOSE ALVES DO NASCIMENTO NETO	ATÉ	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	02
DE	JOSE CARLOS GAMA	ATÉ	JOSE EDUARDO NAGEL	03
DE	JOSE ELIAS MAXIMO DOS SANTOS	ATÉ	JOSE LAERCIO DE LIMA	04
DE	JOSE LEANDRO SOBRINHO	ATÉ	JOSE OSVALDO RODRIGUES	05
DE	JOSE PAULO DE LIMA	ATÉ	JOSE SEVERINO VIEIRA GOMES	06
DE	JOSE SIDINEI ANTUNES ACOSTA	ATÉ	JOSEFA GERLANDIA DO NASCIMENTO	07
DE	JOSEFA GILSA RODRIGUES DA SILVA	ATÉ	JOSEMAR NERES DOS SANTOS	08
DE	JOSEMARI GONCALVES DE CARVALHO	ATÉ	JOSICLEIDE DE ANDRADE GERALDO	09
DE	JOSIENE DE JESUS SILVA	ATÉ	JOSUE DE SOUSA DA SILVA	10
DE	JOSUE DOS REIS DE SENA	ATÉ	JUCELIA SILVA DE BRITO	11
DE	JUCEMAR RODRIGUES DA COSTA	ATÉ	JULIANA APARECIDA FAGIAN	12
DE	JULIANA APARECIDA MATIAS DOS SANTOS	ATÉ	JULIANA GABRIELA CRISPIM DO NASCIMENTO	13
DE	JULIANA GISELE MATOS DE LIMA	ATÉ	JULINDA COSME DA SILVA NICOLA	14
DE	JULIO AUGUSTO DOS SANTOS DE ALMEIDA	ATÉ	JUSSARA MARIAS DIAS DA SILVA	15
DE	JUSSARA RABELO DE SANTANA	ATÉ	KARINA MOURA RIBEIRO	16
DE	KARINA PEDROSO DE SOUZA	ATÉ	KATIA BARBOSA DE OLIVEIRA	17
DE	KATIA BARBOSA DE SOUZA RODRIGUES	ATÉ	KATIA REGINA LOPES DE OLIVEIRA	18
DE	KATIA REJANE ANDRADE	ATÉ	KELLY BEZERRA DE SOUZA	19
DE	KELLY CHRISTINA DOS SANTOS RUFATO	ATÉ	KELY CRISTINA DA SILVA	20
DE	KENEDY DO CARMOFERNANDES	ATÉ	KLEUFER AMARAL GONCALVES JUNIOR	21

" Somente será admitido à sala da prova, o candidato que apresentar documento que bem o identifique como: carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por lei federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as do CREA, OAB, CRM, CRO, etc, a Carteira de Trabalho e a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei n.º 9.503/97), assim como portar protocolo e comprovante do pagamento da taxa de inscrição no concurso;

DATA: 08/10/2006 (Domingo)
CARGO: F06 - INSPETOR DE ALUNOS I (ÁREA DE ABRANGÊNCIA 2)
LOCAL: FEI - FACULDADE DE ENGENHARIA INDUSTRIAL
ENDEREÇO: Av. Humberto de Alencar Castelo Branco, 3972 - Bairro Assunção – São Bernardo do Campo - SP
ABERTURA DOS PORTÕES: 08:30 h
FECHAMENTO DOS PORTÕES E INÍCIO DA PROVA: 9:30 h

INTERVALOS ALFABÉTICOS				PRÉDIO	SALA
DE	LAERCIO DE JESUS BARROS	ATÉ	LEILA ALCANTARA COELHO PINTO	B	B0-03
DE	LEILA APARECIDA DA SILVA	ATÉ	LIDIA DE CARVALHO	B	B0-06
DE	LIDIA DE MOURA DE OLIVEIRA	ATÉ	LIVIA DE CASTRO PORTO	B	B0-08
DE	LIVIA EVELISE GOMES COSTA	ATÉ	LUCIA VIRGINIO DA SILVA	B	B0-10
DE	LUCIANA ALVES DAMASCENA	ATÉ	LUCIENE APARECIDA MARANHAO	B	B0-14
DE	LUCIENE APARECIDA R. DE ARAUJO SILVA	ATÉ	LUCIVANIA CARVALHO BORGES PEREIRA	B	B0-16
DE	LUCIVANIA FERREIRA SANTOS	ATÉ	LUZIA CAVALCANTE DE LIMA	B	B0-27
DE	LUZIA DA SILVA EVORA	ATÉ	MANOEL VAZ CABRAL	B	B0-29
DE	MANOEL VIEIRA DA SILVA	ATÉ	MARCELO DA SILVA BATISTA	I	I0-03
DE	MARCELO DA SILVA RODRIGUES	ATÉ	MARCIA AKEMI YOKOMI	I	I0-04
DE	MARCIA ALCONARA BARBOSA	ATÉ	MARCIA CRISTINA PEREIRA	I	I0-06
DE	MARCIA CRISTINA PORTO DA SILVA	ATÉ	MARCIA MARIA DO NASCIMENTO SILVA	I	I0-07
DE	MARCIA MARIA PEREIRA HERNANDES	ATÉ	MARCIA SOUZA SANTOS	I	I0-08
DE	MARCIA TERESA TEIXEIRA	ATÉ	MARCO ANTONIO LEITE DE OLIVEIRA	I	I0-09
DE	MARCO ANTONIO PEREIRA	ATÉ	MARCOS GOMES DA SILVA	I	I0-10
DE	MARCOS GREI BANDEIRA DOS SANTOS	ATÉ	MARGARETE CUNHA YOSHIMURA	I	I0-11
DE	MARGARETE DE MORAES DA CRUZ	ATÉ	MARIA ALZENETE DE LIMA	I	I0-13
DE	MARIA ALZIRA COPPI MEDEIROS	ATÉ	MARIA APARECIDA DA COSTA	I	I0-14
DE	MARIA APARECIDA DA SILVA	ATÉ	MARIA APARECIDA DOS SANTOS VECH	I	I1-02
DE	MARIA APARECIDA FEIJO	ATÉ	MARIA APARECIDA RAIMINDO	I	I1-03
DE	MARIA APARECIDA RESENDE MACHADO	ATÉ	MARIA BETANIA DA SILVA SANTOS PEREIRA	I	I1-04
DE	MARIA BETANIA DOS SANTOS	ATÉ	MARIA CRISTINA DA SILVA BAPTISTA	I	I1-05
DE	MARIA CRISTINA DE PAULA SILVA	ATÉ	MARIA DA PENHA CALDEIRA DE SOUZA	I	I1-06
DE	MARIA DA PENHA DA CONCEICAO	ATÉ	MARIA DAS GRACAS ROCHA ARAUJO	I	I1-07
DE	MARIA DAS GRACAS RODRIGUES DA CRUZ	ATÉ	MARIA DE FATIMA LOPES RIBEIRO	I	I1-08
DE	MARIA DE FATIMA MORAIS MARTINS OLIVEIRA	ATÉ	MARIA DE LOURDES RAIMUNDO	I	I1-09
DE	MARIA DE LOURDES RIBEIRO	ATÉ	MARIA DO SOCORRO CAMILO	I	I1-10
DE	MARIA DO SOCORRO CAMPOS DA SILVA	ATÉ	MARIA ELENA DE FREITAS MORAES	I	I1-11
DE	MARIA ELENA MIRCO LIMA	ATÉ	MARIA FRANCISCA DA SILVA	I	I1-13
DE	MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA	ATÉ	MARIA HELENA NAZI GERLIN	J	J0-03
DE	MARIA HELENA PERILLO PRATES	ATÉ	MARIA JANICLEIA DUARTE DE OLIVEIRA	J	J0-04
DE	MARIA JAQUELINE GOMES SIMAO	ATÉ	MARIA JOSE MIRANDA DA SILVA	J	J0-06
DE	MARIA JOSE MORAIS DE ALCANTARA	ATÉ	MARIA LUCIA MATIAS DA SILVA DE LIMA	J	J0-07
DE	MARIA LUCIA NASCIMENTO SOUSA	ATÉ	MARIA MARLENE NOBRE DE MORAIS	J	J0-08
DE	MARIA MARTA FERREIRA DE OLIVEIRA	ATÉ	MARIA REGINA DE SOUZA OLIVEIRA	J	J0-09
DE	MARIA REGINA MILANESI	ATÉ	MARIA SONIA LOPES DE LIMA	J	J0-10
DE	MARIA SUELI ANASTACIO	ATÉ	MARIA ZILDA DE OLIVEIRA FERREIRA	J	J0-11
DE	MARIA ZILMA DE LIMA	ATÉ	MARILENE DE ALMEIDA ULIAN	J	J0-12
DE	MARILENE FELISBERTO TEIXEIRA	ATÉ	MARINA RODRIGUES DA SILVA	J	J0-13
DE	MARINA SANTOS TAVARES FERNANDES	ATÉ	MARISA DE LOURDES MORAIS	J	J1-02
DE	MARISA FERREIRA DE ARAUJO	ATÉ	MARLA GISLAINE TSUNODA PASSACANTANDO	J	J1-03
DE	MARLEI APARECIDA DE GODOY	ATÉ	MARLENE SANTOS ANDRADE ALBUQUERQUE	J	J1-05
DE	MARLENE SANTOS DE LIMA	ATÉ	MARLUCIA FERNANDES DA COSTA	J	J1-06
DE	MARLY ALBERTASSI VALLEJO DO AMARAL	ATÉ	MARY APARECIDA CERQUEIRA RODRIGUES	J	J1-07
DE	MARY CELESTE GOMES	ATÉ	MAXSSANDRO APARECIDO SILVERIO	J	J1-08
DE	MAYARA ANELISE VICENTE	ATÉ	MICHEL DE OLIVEIRA DE LIMA	J	J1-10
DE	MICHEL DOMINGOS DIAS	ATÉ	MICHELLE SANTOS GOMES	J	J1-11
DE	MICHELLE TORRES DE CAMPOS	ATÉ	MIRIAM DOS SANTOS TAVARES	J	J1-12
DE	MIRIAM FERREIRA DA SILVA	ATÉ	MOISES GALDINO DE CARVALHO	J	J1-13
DE	MOISES MELQUIADES VESULINO DA SILVA	ATÉ	MYRNA ROBLES	J	J1-16

DATA: 08/10/2006 (Domingo)
CARGO: F06 - INSPETOR DE ALUNOS I (ÁREA DE ABRANGÊNCIA 2)
LOCAL: CAMPUS PLANALTO - UMESP - UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO
ENDEREÇO: Av. Dom Jaime de Barros Camara, 1000 - Bairro Planalto – São Bernardo do Campo - SP
ABERTURA DOS PORTÕES: 08:30 h
FECHAMENTO DOS PORTÕES E INÍCIO DA PROVA: 9:30 h

INTERVALOS ALFABÉTICOS				EDIFÍCIO	ANDAR	SALA
DE	NADEGE CARLOS PIMENTEL DE LUNA	ATÉ	NATALI LOPES DE ALENCAR	EDIFÍCIO 1	1º	A-401
DE	NATALIA APARECIDA MARQUES ROCHA	ATÉ	NEILA RODRIGUES DE BARROS	EDIFÍCIO 1	1º	A-405
DE	NEILOR LOPES DE ARAUJO	ATÉ	NEUTA DOURADO BEZERRA	EDIFÍCIO 2	1º	A-508
DE	NEUZA APARECIDA RIBEIRO	ATÉ	NILTON ALVES DE SOUZA	EDIFÍCIO 2	1º	A-510
DE	NILTON ALVES DOS SANTOS	ATÉ	NORMA ALMEIDA VIEIRA	EDIFÍCIO 2	1º	A-514
DE	NORMA CARDOSO DA CRUZ	ATÉ	ORANDINO BASSO	EDIFÍCIO 1	2º	A-601
DE	ORCINIA DE LIMA LEITE	ATÉ	OZEIAS RODRIGUES DOS SANTOS	EDIFÍCIO 1	2º	A-603
DE	OZENILDA DA SILVA NASCIMENTO	ATÉ	PATRICIA CARVALHO LIMA	EDIFÍCIO 1	2º	A-605
DE	PATRICIA CAVALCANTE DE SOUSA	ATÉ	PATRICIA MARTINS	EDIFÍCIO 1	2º	A-607
DE	PATRICIA MELIANO DOS SANTOS	ATÉ	PAULO CEZAR GOMES	EDIFÍCIO 1	2º	A-609
DE	PAULO CEZAR HORTOLANI	ATÉ	PEDRO FRANCISCO MARTINS NETO	EDIFÍCIO 1	2º	A-613
DE	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES	ATÉ	PRISCILA MACEDO DE OLIVEIRA	EDIFÍCIO 2	2º	A-714
DE	PRISCILA MAZETO	ATÉ	RAFAEL MARIANO DE SOUZA	EDIFÍCIO 2	2º	A-718
DE	RAFAEL OLIVEIRA FELICIANO	ATÉ	RAQUEL INACIO DOS SANTOS	EDIFÍCIO 1	3º	A-801
DE	RAQUEL LAURA DOS SANTOS	ATÉ	REGINA CELIA VIEIRA	EDIFÍCIO 1	3º	A-805
DE	REGINA CELIA VIEIRA FERRAZ	ATÉ	RENATA APARECIDA ALVARENGA	EDIFÍCIO 1	3º	A-809
DE	RENATA APARECIDA CROCO	ATÉ	RENATO FERREIRA FARIAS	EDIFÍCIO 1	3º	A-813
DE	RENATO GOMES DE CARES	ATÉ	RITA DE CASSIA DE ANGELO ROCHA	EDIFÍCIO 1	3º	A-817
DE	RITA DE CASSIA DO AMARAL	ATÉ	ROBERTO CARNEIRO SILVA	EDIFÍCIO 2	3º	A-906
DE	ROBERTO CEZAR DOS SANTOS	ATÉ	RODNEI QUINELLO	EDIFÍCIO 2	3º	A-908

DATA: 08/10/2006 (Domingo)
CARGO: F06 - INSPETOR DE ALUNOS I (ÁREA DE ABRANGÊNCIA 2)
LOCAL: EMEB PROFESSORA NADIA APARECIDA ISSA PINA
ENDEREÇO: Av. Imperatriz Leopoldina, 1080 - Nova Petrópolis - São Bernardo do Campo - SP
ABERTURA DOS PORTÕES: 08:30 h
FECHAMENTO DOS PORTÕES E INÍCIO DA PROVA: 9:30 h

INTERVALOS ALFABÉTICOS				SALA
DE	RODOLFO CAVALCANTE DE FREITAS	ATÉ	RODRIGO ELIDIO DA SILVA	01
DE	RODRIGO EPIFANIO	ATÉ	ROGERIO ANTONIO DO NASCIMENTO	02
DE	ROGERIO APARECIDO SANTANA	ATÉ	ROMILDO DONIZETE ALVES	03
DE	ROMILDO GONCALVES MACEDO	ATÉ	RONILDA DE OLIVEIRA COUTO	04
DE	RONILDO ALVES FONSECA	ATÉ	ROSA MARIA PEREIRA DA SILVA	05
DE	ROSA MARIA PIRES CASANOVA RAMOS	ATÉ	ROSANA APARECIDA DE SOUZA FERNANDES	06
DE	ROSANA APARECIDA DOS SANTOS	ATÉ	ROSANA MAGALI DO CARMO	07
DE	ROSANA MARIA BIGANZOLI RAMOS DIAS	ATÉ	ROSANGELA APARECIDA ARAGAO SIMONATO	08
DE	ROSANGELA APARECIDA CASTELLANI ROGANTE	ATÉ	ROSANGELA DE SOUSA ROSA	09
DE	ROSANGELA DOS SANTOS	ATÉ	ROSANGELA SALES	10
DE	ROSANGELA SANTANA DE MENEZES	ATÉ	ROSELI APARECIDA DE SOUZA AFONSO	11
DE	ROSELI APARECIDA GARCIA SANTOS	ATÉ	ROSELI MARIA MALAGODI CALIARI	12
DE	ROSELI MARTINS COUTO TUNECA	ATÉ	ROSEMEIRE APARECIDA HERRERA CORDEIRO	13
DE	ROSEMEIRE APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS	ATÉ	ROSEMEIRE RIBEIRO BONFIGLIO	14
DE	ROSEMEIRE ROSSI DE ANDRADE	ATÉ	ROSILAINE HOLANDA RAPOSO DA SILVA	15
DE	ROSILANDIA VIEIRA DE ARAUJO	ATÉ	ROSIMARY OZELINA DE SOUZA BENTO	16

DATA: 08/10/2006 (Domingo)
CARGO: F06 - INSPETOR DE ALUNOS I (ÁREA DE ABRANGÊNCIA 2)
LOCAL: FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ENDEREÇO: Rua Java, 425 - Jardim do Mar - São Bernardo do Campo - SP
ABERTURA DOS PORTÕES: 08:30 h
FECHAMENTO DOS PORTÕES E INÍCIO DA PROVA: 9:30 h

INTERVALOS ALFABÉTICOS				ANDAR	SALA
DE	ROSIMEIRE ALMEIDA DO CARMO	ATÉ	RUTE ALVES DE MEDEIROS	SUBSOLO	01
DE	RUTE BATISTA OLIVEIRA	ATÉ	SANDRA APARECIDA DOS SANTOS QUINTAO	SUBSOLO	02
DE	SANDRA APARECIDA JARDIM	ATÉ	SANDRA REGINA SANTOS DA SILVA	SUBSOLO	03
DE	SANDRA REGINA SASSO	ATÉ	SEBASTIANA APARECIDA DE MORAES	TÉRREO	04
DE	SEBASTIANA AVILA NIZES	ATÉ	SERGIO JOSE LUHR DE OLIVEIRA	TÉRREO	05
DE	SERGIO LUIZ DE SOUSA MENINO	ATÉ	SHIRLEY DINIZ BESSA	TÉRREO	06
DE	SHIRLEY DO PRADO BRUGIOLO	ATÉ	SILVANA PEREIRA DE BARROS FRAGA	TÉRREO	07
DE	SILVANA QUEIROZ MARTINS	ATÉ	SIMONE APARECIDA FERRARI	2º	08
DE	SIMONE APARECIDA PIRES SANTOS	ATÉ	SIRLEI APARECIDA GONCALVES	2º	09
DE	SIRLEI DOS SANTOS DA SILVA	ATÉ	SONIA APARECIDA ANDRADE	2º	10
DE	SONIA APARECIDA DA SILVA	ATÉ	SUELENE PEDROSA DA SILVA	2º	11
DE	SUELI ALVES DE ANDRADE	ATÉ	SUSAN ALVES DA SILVA	3º	12
DE	SUSAN GALIOLI	ATÉ	TANIA APARECIDA ROMERO	3º	13
DE	TANIA BARROSO COSTA	ATÉ	TATIANE DE SOUZA PIQUEIRA	3º	14
DE	TATIANE DOS SANTOS FREITAS	ATÉ	THAILANE LOPES OLIVEIRA	3º	15

DATA: 08/10/2006 (Domingo)
CARGO: F06 - INSPETOR DE ALUNOS I (ÁREA DE ABRANGÊNCIA 2)
LOCAL: EMEB GOFREDO TEIXEIRA DA SILVA TELLES
ENDEREÇO: Rua Giacinto Tognato, 1672 - Bairro Baeta Neves - São Bernardo do Campo - SP
ABERTURA DOS PORTÕES: 08:30 h
FECHAMENTO DOS PORTÕES E INÍCIO DA PROVA: 9:30 h

INTERVALOS ALFABÉTICOS				SALA
DE	THAIS APARECIDA DE ASSIS PEREIRA	ATÉ	THAMIRA LAISA SOARES	01
DE	THAMIRIS ROBERTA VISTORIANI	ATÉ	THIAGO DE OLIVEIRA MARINS	02
DE	THIAGO DOS ANJOS MENDES	ATÉ	THIEGO TADEO DABBRONZO ANTONIOLLI	03
DE	THOMAZ ROBERT WHITEHEAD	ATÉ	UELITON MENDES CAMPOS	04
DE	UESLEI TEIXEIRA MONTEIRO	ATÉ	VALDECI REIS DE SANTANA	05
DE	VALDECI RODRIGUES MESQUITA	ATÉ	VALDENICE MOIZES DA SILVA	06
DE	VALDENICIO FRANCISCO ALVES MOREIRA	ATÉ	VALDIR FOLGATI	07
DE	VALDIR GOMES DA SILVA	ATÉ	VALERIA BALBINO DA SILVA SOUZA	08
DE	VALERIA CRISTINA BENTLY QUINTILLIA SILVA	ATÉ	VALERIA VENDRAMINI	09

DATA: 08/10/2006 (Domingo)
CARGO: F06 - INSPETOR DE ALUNOS I (ÁREA DE ABRANGÊNCIA 2)
LOCAL: EMEB PROFESSOR CASSIANO FARIA
ENDEREÇO: Rua Leila Gonçalves, 480 - Vila Gonçalves - São Bernardo do Campo - SP
ABERTURA DOS PORTÕES: 08:30 h
FECHAMENTO DOS PORTÕES E INÍCIO DA PROVA: 9:30 h

INTERVALOS ALFABÉTICOS				SALA
DE	VALMIR DUARTE TORRES	ATÉ	VALTER RUBENS SANTOS CALAZANO	01
DE	VALTER SOUZA	ATÉ	VANDERLI APARECIDA ALVES SILVA	02
DE	VANDERLI MEDINA PAGNIM	ATÉ	VANESSA DA SILVA BRITO	03
DE	VANESSA DA SILVA ROSA	ATÉ	VANESSA RIBEIRO	04
DE	VANESSA RODRIGUES	ATÉ	VANIA VIEIRA BRAGA	05
DE	VANILDA CIPRIANA VICENTE CASTRO	ATÉ	VENUZIA DE SOUZA	06

DATA: 08/10/2006 (Domingo)
CARGO: F06 - INSPETOR DE ALUNOS I (ÁREA DE ABRANGÊNCIA 2)
LOCAL: EMEB MARIO MARTINS DE ALMEIDA
ENDEREÇO: Rua São João, 133 - Jardim São Paulo - São Bernardo do Campo - SP
ABERTURA DOS PORTÕES: 08:30 h
FECHAMENTO DOS PORTÕES E INÍCIO DA PROVA: 9:30 h

INTERVALOS ALFABÉTICOS				SALA
DE	VERA ALICE MENDES	ATÉ	VERA LUCIA GOMES DE ALENCAR	01
DE	VERA LUCIA GONCALVES VIEIRA	ATÉ	VERA SEBASTIANA DA SILVA DOS SANTOS	02
DE	VERALUCIA RIBEIRO GHIRALDELI	ATÉ	VERONICE MARIA COSTA	03
DE	VERONICE MATOS GARCIA	ATÉ	VILMA DE PAULA VAZ	04
DE	VILMA DE SOUZA PALOMARES	ATÉ	VINICIUS FERRARI	05
DE	VIRGINIA VITIRITO BATISTA	ATÉ	VIVIANE BRANDAO RAMOS	06
DE	VIVIANE CALDAS ROCHA DE OLIVEIRA	ATÉ	VIVIANE PEREIRA YANO	07
DE	VIVIANE REGINA DE SOUZA	ATÉ	WALDEMIR SERAFIM BIZERRA	08
DE	WALDICLEIDE MANUELA DA SILVA	ATÉ	WASHINGTON UNGARELI DA SILVA SANTOS	09
DE	WASLEY DE SOUZA RODRIGUES	ATÉ	WELLISON QUEIROZ DA SILVA	10
DE	WELSON SILVA	ATÉ	WILLIAM MENDONCA SOUSA	11
DE	WILLIAM ROSA	ATÉ	WILSON FARIA DOS SANTOS	12
DE	WILSON GOMES CANDIDO	ATÉ	ZAIRA CONCEICAO DE LIMA	13
DE	ZAIRA COSTA CARVALHO	ATÉ	ZILA COLEN DE ALCANTARA	14
DE	ZILANDIA SILVA DE LIMA BARBOSA	ATÉ	ZULMERINDA NOGUEIRA DE JESUS	15

São Bernardo do Campo, 14 de setembro de 2006.
FRANCISCO GERCILANI COSTA MACHADO
Chefe da Seção de Concurso, Seleção e Promoção
PEDRO LUÍS GUAZZELLI
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

SEÇÃO DE CONCURSO, SELEÇÃO E PROMOÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 006/2006

COMUNICADO

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo **COMUNICA**, em atenção à deliberação tomada pelo Conselho de Diretrizes de Pessoal - CODIPE, em sua 22ª reunião ordinária, realizada em 04 de outubro de 2006, que o Colegiado realizará sorteio envolvendo os candidatos abaixo relacionados, objetivando o desempate dos candidatos empatados na 6ª classificação do concurso público para o provimento de cargos de Professor de Educação Básica - Profissional.

COMUNICA, finalmente, que o sorteio realizar-se-á no dia 10 de outubro de 2006, às 9h00, nas dependências do Departamento de Recursos Humanos - CRH.1, situado à rua Santa Filomena, nº 269 - Centro - São Bernardo do Campo, ficando desde já, convidados os interessados.

INSCR.	NOME	RG	PONTOS	CLASS.
006429	DANIELE APARECIDA RODRIGUES	327024690	84	6º
005289	JANE LEITE COSTA	279949133	84	6º

São Bernardo do Campo, 5 de outubro de 2006.
FRANCISCO GERCILANI COSTA MACHADO
Chefe da Seção de Concurso, Seleção e Promoção
PEDRO LUÍS GUAZZELLI
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

SEÇÃO DE CONCURSO, SELEÇÃO E PROMOÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 038/2006 - CRH-103

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo, **CONVOCA** os candidatos a seguir relacionados, aprovados no concurso público destinado ao provimento dos cargos abaixo listados:

1. Para a realização dos exames médicos admissionais:
1.1. Apresentar-se, no Serviço de Inspeção Médica da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo, situado na Rua Maria Adelaide L. Quelhas, 55 - guichê 1 (Prédio INSS), Vila Duzzi - São Bernardo do Campo - SP, no dia 9 de outubro de 2006, às 7:00 horas, portando Cédula de Identidade e carteira de vacinação;

2. Para retirada de lista de documentos a serem providenciados e receberem instruções quanto à admissão:
2.1. Dirigir-se, imediatamente, ao Departamento de Recursos Humanos, com endereço na Rua Santa Filomena, 269 - Centro - São Bernardo do Campo - SP, após o comparecimento no local indicado no item 1, subitem 1.1, deste Edital.

CARGO: AUXILIAR EM EDUCAÇÃO I:

Class.	Nome	RG
26º	ALESSANDRO THEODORO CIAMARONI	233308519

CARGO: DIRETOR ESCOLAR (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA):

Class.	Nome	RG
6º	GLORIA LUCIA VAN DER MEER	8588241

CARGO: MÉDICO I - CLÍNICA MÉDICA:

Class.	Nome	RG
27º	FERNANDO FERREIRA COSTA	254122632
28º	DANTE VALERIO DE ANDRADE	405903MM
29º	MARCIA PEREIRA LEITE	M8859131
30º	MURILO CABRAL DE VASCONCELOS	23944808X
31º	CELSO KIYOSHI NISHIDA	13286141SSP-SP
32º	ROBERTO ARABE ABDANUR JUNIOR	2106692
33º	FERNANDO ANTONIO BLANDI	109542100
34º	ISABELA MATEUS DA COSTA SANTANA	286355127
35º	PATRICIA EMIRENA DE CARVALHO	238511431

CARGO: MÉDICO I - TOCOGINECOLOGISTA:

Class.	Nome	RG
7º	LEILA CACIA DA ROSA	6066627883
8º	RICARDO PANDOLFI CARIDA	166627513
9º	ARNALDO CESAR JUNJI MORIYAMA	105073349
10º	ANDREA BERDU MADUREIRA	27009528
11º	GABRIELLA CARAMASHI ALVES DE CASTRO FERRAO	385186514
12º	ROBERTA DE OLIVEIRA ALMEIDA PORTANOVA	258961569
13º	RODRIGO DOS REIS SILVA	263924531
14º	GLAUCO EBOLI LEONARDO	18883309
15º	RENATA BUONACORSO	279390695
16º	ALESSANDRA MARA PALMA	241909004
17º	ANA CAROLINA MELO MARTINS	252320931
18º	WASHINGTON MANOEL MARQUES	8879863
19º	MONICA BASTIDA MACHADO	264328292
20º	FELISBELA SOARES DE HOLANDA	1333614
21º	MARCOS EDUARDO ULIANA	191209284

CARGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO I:

Class.	Nome	RG
158º	FRANCISCO AUGUSTO DE AZEVEDO	63137380
159º	MATIKO CRISTINA TAMARUKEMI	15383393
160º	MONIQUE LINS MERGULHAO	4333565
161º	VALTER ENGHI FILHO	198586954
162º	GUILHERME BEZERRA DE MELLO	99379430
163º	DEBORA REGINA FORLANI PEREIRA	11070578

CARGO: OFICIAL DE ESCOLA I (ÁREA DE ABRANGÊNCIA 2):

Class.	Nome	RG
88º	JANAINA BARCELOS DA SILVA	337674929
89º	GISELIA PEDREIRA DA CRUZ	290503280
90º	THIAGO SOUSA GONÇALVES	357812591
91º	DEBORA SROCA MINETTO	336449173

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - DEFICIÊNCIA MENTAL:

Class.	Nome	RG
13º	LUCIANA XAVIER FERREIRA	291200746

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA FINS DE ADMISSÃO:

" CADASTRO DE FUNCIONÁRIO PREENCHIDO - formulário fornecido pela CRH
" EXAME MÉDICO (Levar ao Serviço de Inspeção Médica, Carteira de Vacinação. No caso de não possuir tal carteira, deverá tomar as vacinas no Posto de Saúde).
" CARTEIRA PROFISSIONAL DE TRABALHO (Todas)
" 1 FOTO 2X2 E 1 FOTO 3X4 - Recentes e não usadas
" ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS - fornecido no POUPATEMPO (ou protocolo)
" DECLARAÇÃO NEGATIVA - formulário fornecido pela CRH
" CADASTRO PARA CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Lei Federal n.º 9796/99) - formulário fornecido pela CRH
" DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO (Nos acúmulos legais, permitidos na CF) da Instituição ou Empresa Pública à qual está vinculado(a), discriminando o cargo com as respectivas atribuições e a escolaridade exigida para o mesmo, a carga horária semanal , bem como o respectivo horário de trabalho - formulário fornecido pela CRH
" DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL (Reconhecer as firmas das testemunhas, que não podem ser parentes do candidato) - formulário fornecido pela CRH
" DECLARAÇÃO/EXTRATO ATUAL DE PIS/PASEP (Agencias da Caixa Econômica Federal/Banco do Brasil, respectivamente) (para verificar se o PIS/PASEP está regular)
" CERTIDÕES DECENÁRIAS - CRIMINAL E CÍVEL (de família, execuções fiscais: FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL; fornecidas pelo Fórum da Comarca onde reside, exceto a Federal que é fornecida pela Justiça Federal - ou protocolo)
" CÉDULA DE IDENTIDADE (original e xerox)
" RESERVISTA OU ALISTAMENTO MILITAR (original e xerox)
" TÍTULO DE ELEITOR (original e xerox)
" COMPROVANTES DA ÚLTIMA VOTAÇÃO -(dois turnos) (original e xerox)
" CPF (original e xerox)
" COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PIS/PASEP (original e xerox)
" COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA COM CEP (original e xerox)
" CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO DO CANDIDATO(A)/COMPANHEIRO(A) (o documento referente a(o) companheira(o) deve estar com a data atualizada).(original e xerox)
" CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS/ENTEADOS ATÉ 21 ANOS (original e xerox)
" CARTEIRA DE VACINAÇÃO - Filhos/Enteados menores de 7 anos (original e xerox)
" REQUISITOS P/PROVIMENTO, CONSTANTES DO EDITAL DE CONCURSO (Diploma ou Certificado/Certidão acompanhado do histórico escolar) (original e xerox)
" IDENTIDADE PROFISSIONAL - se for o caso (original e xerox)
" DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE REQUISITO - formulário fornecido pela CRH
" N.ºs DA AGÊNCIA E DA CONTA BANCÁRIA (cópia)
" TERMO DE EQUIPARAÇÃO AOS CANDIDATOS DE NACIONALIDADE PORTUGUESA

São Bernardo do Campo, 5 de outubro de 2006.
FRANCISCO GERCILANI COSTA MACHADO
Chefe da Seção de Concurso, Seleção e Promoção
PEDRO LUÍS GUAZZELLI
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

SEÇÃO DE CONCURSO, SELEÇÃO E PROMOÇÃO

COMUNICADO

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo **TORNA PÚBLICO** a desclassificação dos candidatos adiante relacionados, em razão do não atendimento ao Edital de convocação ou descumprimento do cronograma relativo à apresentação da documentação exigida para admissão:

AUXILIAR DE LIMPEZA (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA):

Colocação	Candidato	R.G.
1215º	SANDRA APARECIDA FERREIRA	2369068906
1218º	DALVA JOANA DE OLIVEIRA SILVA	214679706

ESPECIALISTA EM EQUOTERAPIA:

Colocação	Candidato	R.G.
10º	PABLO LUIZ REIS ALBERTO	331567192

PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL:

Colocação	Candidato	R.G.
470º	MARIA CECILIA RICCI	4476474
473º	CATIA SILVA DOS SANTOS	281340948

PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL:

Colocação	Candidato	R.G.
149º	KATIA CRISTINA NOROES	258723968
151º	PAULA APARECIDA ROSA ALONSO	295543504
153º	MARIA CARMITA CANDIDO DA SILVA	279948761
154º	LENICE DE FATIMA GUEDES SALGADO	258138774
155º	AGDA MALHEIRO FERRAZ DE CARVALHO	280735741

São Bernardo do Campo, 5 de outubro de 2006.
FRANCISCO GERCILANI COSTA MACHADO
Chefe da Seção de Concurso, Seleção e Promoção
PEDRO LUÍS GUAZZELLI
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

SEÇÃO DE CONCURSO, SELEÇÃO E PROMOÇÃO

COMUNICADO

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo **TORNA PÚBLICO** que a candidata abaixo relacionada, desistiu formalmente da habilitação em concurso público para a função de:

PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL:

Colocação	Candidato	R.G.
487º	LUCIANA CRISTINA KLEM LORENZONI	280368562

São Bernardo do Campo, 5 de outubro de 2006.
FRANCISCO GERCILANI COSTA MACHADO
Chefe da Seção de Concurso, Seleção e Promoção
PEDRO LUÍS GUAZZELLI
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

SEÇÃO DE CONCURSO, SELEÇÃO E PROMOÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 039/2006 - CRH-103

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo, **CONVOCA** os candidatos a seguir relacionados, aprovados no concurso público destinado ao preenchimento das funções abaixo listadas:

1. Para a realização dos exames médicos admissionais:
1.1. Apresentar-se, no Serviço de Inspeção Médica da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo, situado na Rua Maria Adelaide L. Quelhas, 55 - guichê 1 (Prédio INSS), Vila Duzzi - São Bernardo do Campo - SP, no dia 10 de outubro de 2006, às 7:00 horas, portando Cédula de Identidade e carteira de vacinação;

2. Para retirada de lista de documentos a serem providenciados e receberem instruções quanto à admissão:
2.1. Dirigir-se, imediatamente, ao Departamento de Recursos Humanos, com endereço na Rua Santa Filomena, 269 - Centro - São Bernardo do Campo - SP, após o comparecimento no local indicado no item 1, subitem 1.1, deste Edital.

FUNÇÃO: AUXILIAR DE LIMPEZA (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA):

Class.	Nome	RG
1220º	JUSCELINA PAULINO DA SILVA	187253225
1221º	PATRICIA ROSA DOS SANTOS	341361239
1222º	GERALDA DE ARAUJO BALDI FERNANDES	2658672
1223º	MARIA DA CONCEICAO DA ROCHA SILVA	4623256
1224º	PAULO ROBERTO DOMINGOS	209020246
1225º	JOSE FRANCISCO FERREIRA	4393917
1226º	MARIA DE LOURDES ARAUJO DE OLIVEIRA	227932286
1227º	DINA APARECIDA PEREIRA PERONE	283022401
1228º	ELVIRA DA SILVA PEREIRA	329294994

FUNÇÃO: PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL:

Class.	Nome	RG
489º	ELISABETE RODRIGUES DE AUGUSTINHO	89647580
490º	ROBERTA CAROLINA FERREIRA	281529887
491º	VALQUIRIA APARECIDA DE AGUIAR DOS SANTOS	137395449
492º	ANA LUCIA DA SILVA FARIAS PEREIRA	277910158
493º	ROSILEIA ELISIA LEITE DE ABREU	5704738

FUNÇÃO: PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL:

Class.	Nome	RG
162º	DEISE CIRILO RAINATO	295033009
163º	KATIA DIAS DEL GIORNO	227782458
164º	MORGANA VASCONCELLOS ALTAFIM	344253971
165º	SOLANGE SALINO	192355041
166º	ANA LUCIA DE OLIVEIRA SILVA	175417696

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA FINS DE ADMISSÃO:

" CADASTRO DE FUNCIONÁRIO PREENCHIDO formulário fornecido pela CRH
" EXAME MÉDICO (Levar ao Serviço de Inspeção Médica, Carteira de Vacinação constando que tomou as vacinas dupla adulto e SCR). No caso de não possuir tal carteira, deverá tomar as vacinas no Posto de Saúde.
" CARTEIRA PROFISSIONAL DE TRABALHO (Todas)
" 1 FOTO 2X2 E 1 FOTO 3X4 - Recentes e não usadas
" ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS - fornecido no POUPATEMPO - (ou protocolo)
" DECLARAÇÃO NEGATIVA - formulário fornecido pela CRH
" CADASTRO PARA CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Lei Federal nº 9796/99) formulário fornecido pela CRH
" DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO (Nos acúmulos legais, permitidos na CF) da Instituição ou Empresa Pública à qual está vinculado(a), discriminando o cargo com as respectivas atribuições e a escolaridade exigida para o mesmo, a carga horária semanal , bem como o respectivo horário de trabalho - formulário fornecido pela CRH
" DECLARAÇÃO/EXTRATO ATUAL DE PIS/PASEP (Agencias da Caixa Econômica Federal/Banco do Brasil, respectivamente) (para verificar se o PIS/PASEP está regular)
" CÉDULA DE IDENTIDADE (original e xerox)
" RESERVISTA OU ALISTAMENTO MILITAR (original e xerox)
" TÍTULO DE ELEITOR (original e xerox)
" COMPROVANTES DA ÚLTIMA VOTAÇÃO -(nos dois turnos) (original e xerox)
" CPF (original e xerox)
" COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PIS/PASEP (original e xerox)
" COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA COM CEP (original e xerox)
" CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO DO CANDIDATO(A)/COMPANHEIRO(A) - (o documento referente a(o) companheira(o) deve estar com a data atualizada) (original e xerox)
" CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS/ENTEADOS ATÉ 18 ANOS (original e xerox)
" CARTEIRA DE VACINAÇÃO - Filhos menores de 7 anos (original e xerox)
" REQUISITOS P/PROVIMENTO, CONSTANTES DO EDITAL DE CONCURSO (Diploma ou Certificado/Certidão acompanhado do histórico escolar) (original e xerox)
" DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE REQUISITO - formulário fornecido pela CRH
" Nºs AGÊNCIA E CONTA BANCÁRIA (cópia)
" TERMO DE EQUIPARAÇÃO AOS CANDIDATOS DE NACIONALIDADE PORTUGUESA

O não comparecimento do candidato convocado e não apresentação da documentação exigida na data, horário e local indicados em cronograma estabelecido pelo Departamento de Recursos Humanos, implicará na desclassificação do mesmo do Concurso Público.

São Bernardo do Campo, 5 de outubro de 2006.
FRANCISCO GERCILANI COSTA MACHADO
Chefe da Seção de Concurso, Seleção e Promoção
PEDRO LUÍS GUAZZELLI
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PUBLICAÇÃO EM ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL N.º 3363, DE 04 DE SETEMBRO DE 1989:

PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO.SR. PREFEITO:

PORTARIA N.º 39766/06 - CRH.1
Nomeando os candidatos abaixo relacionados, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei Municipal n.º 1729/1968, para exercerem o cargo de:

Oficial de Escola I (Área de Abrangência 2), referência "8-A", carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, tabela III-QPE-PP-III:

Nome	R.G.	Lotação
JANAINA BARCELOS DA SILVA	337674929	SEC.114
GISELIA PEDREIRA DA CRUZ	29050328-0	SEC.114

Oficial Administrativo I, referência "4-A", com remuneração fixada na referência "6-A", carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, tabela III-QPE-PP-III:

Nome	R.G.	Lotação
FRANCISCO AUGUSTO DE AZEVEDO	63137380	GSP

Oficial Administrativo I, referência "4-A", com remuneração fixada na referência "6-A", carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, tabela III-QPE-PP-III:

Nome	R.G.	Lotação
MATIKO CRISTINA TAMARUKEMI	15383393	SEC.01
VALTER ENGHI FILHO	198586954	SEC.01

Oficial Administrativo I, referência "4-A", com remuneração fixada na referência "6-A", carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, tabela III-QPE-PP-III:

Nome	R.G.	Lotação
MONIQUE LINS MERGULHÃO	4333565	SF.1

PORTARIA N.º 39768/06 - CRH.1
Exonerando, a pedido, **ANTONIO FERNANDO VERSOLATO-23.610**, portador do R.G. n.º 4.257.766, do cargo de Médico I (Clínica Médica) - SS, referência "A-1-A", a partir de 26.9.2006, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com artigo 77, § 1.º, inciso I, da Lei Municipal n.º 1729/1968.

Exonerando, a pedido, **ANDRÉ DE ANDRADE QUEIROZ-32.045**, portador do R.G. n.º 25.779.648-4, do cargo de Oficial Administrativo I - SEC.01, referência "4-A", com remuneração fixada na referência "6-A", a partir de 20.9.2006, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1.º, inciso I, da Lei Municipal n.º 1729/1968.

Exonerando, a pedido, **EDNÉIA APARECIDA LUÍS-32.159,** portadora do R.G. n.º 29.610.783-9, do cargo de Oficial Administrativo I - SEC.01, referência "4-A", com remuneração fixada na referência "6-A", a partir de 22.9.2006, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1.º, inciso I, da Lei Municipal n.º 1729/1968.

Exonerando, a pedido, **CRISTIAN MODESTO-31.194**, portador do R.G. n.º 23.635.274-X, do cargo de Operador de Controle de Zoonoses - SS.3, referência "C-7", com remuneração fixada na referência "C-10" ,a partir de 2.10.2006, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1.º, inciso I, da Lei Municipal n.º 1729/1968.

Exonerando, a pedido, **ELIAS JOSÉ DE SANTANA-30.558**, portador do R.G. n.º 30.817.757-5, do cargo de Auxiliar de Enfermagem I - SS.4, referência "14-A", a partir de 25.9.2006, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1.º, inciso I, da Lei Municipal n.º 1729/1968.

Exonerando, a pedido, **JOELMA RUAS SOBRAL-28.841,** portadora do R.G. n.º 34.185.157-7, do cargo de Professor de Educação Básica - Fundamental - SEC.114, nível de referência "M1-A", a partir de 25.9.2006, ficando declarado vago o respectivo cargo, de acordo com o artigo 77, § 1.º, inciso I, da Lei Municipal n.º 1729/1968.

PORTARIA N.º 39770/06 - CRH.1

Nomeando os candidatos abaixo relacionados, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei Municipal n.º 1729/1968, para exercerem o cargo de:

Professor de Educação Especial (Área de Deficiência Mental), nível de referência "M4-A", carga horária de 30 (trinta) horas semanais, tabela I-QME-PP-I:

Nome	R.G.	Lotação
LUCIANA XAVIER FERREIRA	291200746	SEC.116

Oficial de Escola I (Área de Abrangência 2), referência "8-A", carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, tabela III-QPE-PP-III:

Nome	R.G.	Lotação
THIAGO SOUSA GONÇALVES	357812591	SEC.113
DÉBORA SROCA MINETTO	336449173	SEC.114

Diretor Escolar, nível de referência "M9-A", carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, tabela I-QME-PP-I:

Nome	R.G.	Lotação
GLÓRIA LÚCIA VAN DER MEER	8588241	SEC.114

Auxiliar em Educação I, referência "10-A", carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, tabela III-QPE-PP-III:

Nome	R.G.	Lotação
ALESSANDRO THEODORO CIAMARONI	233308519	SEC.111

Médico I (Clínica Médica), referência "A-1-A", carga horária de 20 (vinte) horas semanais, tabela III-QPE-PP-III:

Nome	R.G.	Lotação
FERNANDO FERREIRA COSTA	254122632	SS
DANTE VALÉRIO DE ANDRADE	405903MM	SS
MÁRCIA PEREIRA LEITE	M8859131	SS
MURILO CABRAL DE VASCONCELOS	23944808X	SS
CELSO KIYOSHI NISHIDA	13286141	SS
ROBERTO ARABE ABDANUR JUNIOR	2106692	SS
FERNANDO ANTONIO BLANDI	109542100	SS
ISABELA MATEUS DA COSTA SANTANA	28635512-7	SS
PATRÍCIA EMIRENA DE CARVALHO	238511431	SS

Médico I (Tocoginecologista), referência "A-1-A", carga horária de 20 (vinte) horas semanais, tabela III-QPE-PP-III:

Nome	R.G.	Lotação
LEILA CÁCIA DA ROSA	6066627883	SS
RICARDO PANDOLFI CARIDA	166627513	SS
ARNALDO CÉSAR JUNJI MURIYAMA	105073349	SS
ANDRÉA BERDU MADUREIRA	27009528	SS
GABRIELLA CARAMASHI ALVES DE CASTRO FERRAO	385186514	SS
ROBERTA DE OLIVEIRA ALMEIDA PORTANOVA	258961569	SS
RODRIGO DOS REIS SILVA	263924531	SS
GLAUCO ÉBOLI LEONARDO	18883309	SS
RENATA BUONACORSO	279390695	SS
ALESSANDRA MARA PALMA	241909004	SS
ANA CAROLINA MELO MARTINS	25232093-1	SS
WASHINGTON MANOEL MARQUES	8879863	SS
MÔNICA BASTIDA MACHADO	264328292	SS
FELISBELA SOARES DE HOLANDA	1333614	SS
MARCOS EDUARDO ULIANA	191209284	SS

Oficial Administrativo I, referência "4-A", com remuneração fixada na referência "6-A", carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, tabela III-QPE-PP-III:

Nome	R.G.	Lotação
GUILHERME BEZERRA DE MELLO	99379430	SEC.01
DÉBORA REGINA FORLANI PEREIRA	11070578	SEC.01

PORTARIA N.º 39771/06 - CRH.1

Exonerando **PEDRO FERREIRA DE SOUSA NETO-31.959,** do cargo de Auxiliar Técnico de Turismo - SDET.31, referência "M", a partir de 2.10.2006.

PORTARIA N.º 39772/06 - CRH.1

Nomeando **RAIMUNDO TARASKEVICIUS SALES**, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Comunicação- SECOM, nos termos do artigo 22, inciso I, da Lei Municipal n.º 1729/1968, a partir de 3.10.2006.

PORTARIA N.º 39776/06 - CRH.1

Considerando o não cumprimento do artigo 36, § 2º, da Lei Municipal n.º 1729/1968, resolve:
Exonerar **ALCINA APARECIDA NETO**, portadora do R.G. n.º 15865108, do cargo de Professor de Educação Especial (Área de Deficiência Mental) - SEC.116, nível de referência "M4-A".
Exonerar **ALEX AUGUSTO DE GOUVEIA**, portador do R.G. n.º 220922184, do cargo de Oficial Administrativo I - G.SP, referência "4-A", com remuneração fixada na referência "6-A".

PORTARIAS E APOSTILAS ASSINADAS PELO SR. COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS:

PORTARIA N.º 39767/06 - CRH.1

Designando o funcionário abaixo relacionado, ocupante do cargo de Oficial Administrativo I - GSP, para exercer suas funções junto à respectiva Unidade, a partir do início de suas atividades:

Nome	Unidade Atual
FRANCISCO AUGUSTO DE AZEVEDO	PGM

PORTARIA N.º 39769/06 - CRH.1

Cessando, a partir de 1.8.2006, os efeitos da Portaria n.º 34900/03-DRH;
Fixando em 30 (trinta) horas semanais, a carga horária do funcionário **HUGO ERNANI DOS SANTOS-21.329,** Médico I (Ortopedista) - SS, referência "A-1-A", a partir de 1.8.2006.

PORTARIA N.º 39773/06 - CRH.1

Cessando, a partir de 1.9.2006, os efeitos da Portaria nº 37336/05-CRH.1;
Fixando em 24 (vinte e quatro) horas semanais, a carga horária da funcionária **VÂNIA APARECIDA BARBOSA-26.930**, Professor de Educação Básica - Infantil - SEC.114, nível de referência "M1-A", em virtude da designação para prestar serviços como P.A.D. (Professor de Apoio à Direção Escolar), nos termos do artigo 10, da Lei Municipal nº 4681/1998, a partir de 1.9.2006.

PORTARIA N.º 39774/06 - CRH.1

Cessando, a partir de 31.8.2006, os efeitos da Portaria nº 39151/06-CRH.1;
Fixando em 30 (trinta) horas semanais, a carga horária da funcionária **LEILANY LEITE DE CARVALHO-9.554,** Professor de Educação Básica - Infantil - SEC.113, nível de referência "M1-A", a partir de 31.8.2006.

PORTARIA N.º 39775/06 - CRH.1

Prorrogando, até 31.1.2007, os efeitos da Portaria n.º 38930/06-CRH.1, que concedeu à funcionária **DANYELLA VILLEGAS DE LIMA DE OLIVEIRA-24.240**, licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, nos termos do artigo 185, da Lei Municipal n.º 1729/1968.

PORTARIA N.º 39777/06 - CRH.1

Designando os funcionários abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Médico I (Tocoginecologista) - SS, para exercerem suas funções junto à respectiva Unidade, a partir do início de suas atividades:

Nome	Unidade Atual
LEILA CÁCIA DA ROSA	SS.1
RICARDO PANDOLFI CARIDA	SS.1
ARNALDO CÉSAR JUNJI MURIYAMA	SS.1
ANDRÉA BERDU MADUREIRA	SS.1
GABRIELLA CARAMASHI A. DE CASTRO FERRÃO	SS.1
ROBERTA DE OLIVEIRA ALMEIDA PORTANOVA	SS.1
RODRIGO DOS REIS SILVA	SS.1
GLAUCO ÉBOLI LEONARDO	SS.1
RENATA BUONACORSO	SS.1
ALESSANDRA MARA PALMA	SS.1
ANA CAROLINA MELO MARTINS	SS.1
WASHINGTON MANOEL MARQUES	SS.1
MÔNICA BASTIDA MACHADO	SS.1
FELISBELA SOARES DE HOLANDA	SS.1
MARCOS EDUARDO ULIANA	SS.1

PORTARIA N.º 39778/06 - CRH.1

Designando os funcionários abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Médico I (Clínica Médica) - SS, para exercerem suas funções junto à respectiva Unidade, a partir do início de suas atividades:

Nome	Unidade Atual
FERNANDO FERREIRA COSTA	SS.1
DANTE VALÉRIO DE ANDRADE	SS.1
MÁRCIA PEREIRA LEITE	SS.1
MURILO CABRAL DE VASCONCELOS	SS.1
CELSO KIYOSHI NISHIDA	SS.1
ROBERTO ARABE ABDANUR JUNIOR	SS.1
FERNANDO ANTONIO BLANDI	SS.1
ISABELA MATEUS DA COSTA SANTANA	SS.1
PATRÍCIA EMIRENA DE CARVALHO	SS.1

APOSTILAS:

APOSTILA N.º 524/06 - CRH.1

Expede a presente Apostila para declarar que, a funcionária **WALDIRENE RODRIGUES DE OLIVEIRA-25.279,** Professor de Educação Básica - Infantil - SEC.111, nível de referência "M1-A", fica enquadrada no nível de referência "M2-A", a partir de 29.11.2004., nos termos do artigo 50, da Lei Municipal n.º 4681/1998.

APOSTILA N.º 525/06 - CRH.1

Expede a presente Apostila para declarar que, a funcionária **FÁTIMA APARECIDA DA SILVA-27.941,** Professor de Educação Básica - Fundamental - SEC.114, nível de referência "M1-A", fica enquadrada no nível de referência "M2-A", a partir de 16.4.2006, nos termos do artigo 50, da Lei Municipal n.º 4681/1998.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR:

Deferindo a **REGIANE RODRIGUES DE BARROS ROCHA-18.741**, através do Processo de Pessoal nº 18741/L, pedido de alteração de carga horária, no período de 1.9.2006 a 31.1.2007.

Deferindo a **JOSEILDA VANDERLEY SOBRAL-60.497**, através do Processo de Pessoal nº 60497/L, pedido de alteração de carga horária, no período de 1.9.2006 a 31.1.2007.

Deferindo a **LUCIANA FERREIRA DE ASSIS ROSA-60.379,** através do Processo de Pessoal nº 60379/L, pedido de alteração de carga horária, no período de 1.9.2006 a 31.1.2007.

Deferindo a **KALINE BARBOSA DE CARVALHO-60.229**, através do Processo de Pessoal nº 60229/L, pedido de alteração de carga horária, no período de 1.9.2006 a 31.1.2007.

Deferindo a **DANIELA HERRMANN CORRÊA-60.534,** através do Processo de Pessoal nº 60534/L, pedido de alteração de carga horária, no período de 1.9.2006 a 31.1.2007.

DEMISSÕES:

Márcio Alves Euclides-17.416, Guarda Civil Municipal - 3ª classe (C.L.T.) - GCM.1, a partir de 26.9.2006.
Simone da Silva Matias-18.312, Professor Substituto de Educação Básica - Infantil (C.L.T.) - SEC.112, a partir de 2.10.2006.
Conceição Helena Vieira Atanázio-60.648, Professor Substituto de Educação Básica - Fundamental (C.L.T.) - SEC.113, a partir de 2.10.2006.
Silvia Pereira Nunes-60.691, Auxiliar de Limpeza (C.L.T.) - SEC.3, a partir de 2.10.2006.
Nieliton Silva Marinho dos Santos-72.970, Estagiário do PEAT - SEDESC.2, a partir de 18.9.2006.
Paulo Tadeu Garcia-73.458, Estagiário de Educação Física - SESP.1, a partir de 18.9.2006.
Francisco Félix do Nascimento Neto-73.208, Estagiário de Matemática - SF, a partir de 30.9.2006.
Edinéia de Lima Oliveira-72.777, Estagiária de Pedagogia - SEC.1, a partir de 25.9.2006.
Thaís Sola-60.486, Professor Substituto de Educação Básica - Infantil SEC.111, a partir de 2.10.2006.

DISPENSAS :

Iolanda Regina Weber-72.685, Estagiária de Serviço Social - SHAMA.1, a partir de 31.8.2006.
Luan de Jesus Viana-73.314, Estagiário do PEAT - SEDESC.2, a partir de 5.9.2006.
Marina Strazzer-73.424, Estagiária de Direito - PGM, a partir de 15.9.2006.
Bianca Antunes-73.466, Estagiária de Serviço Social - SHAMA.1, a partir de 1.9.2006.
Pâmela Fernandes Xavier-73.467, Estagiária de Serviço Social - SHAMA.1, a partir de 7.9.2006.

DISPENSAS (POR COMPLETAREM A MAIORIDADE):

Amanda do Nascimento Diacis-72.958, Estagiária do PEAT - SEDESC.2, a partir de 3.10.2006.
Tamires Teixeira de Azevedo-72.985, Estagiária do PEAT - SEDESC.2, a partir de 3.10.2006.
Núbia de Souza Santos-72.998, Estagiária do PEAT - SEDESC.2, a partir de 5.10.2006.

FALECIMENTOS:

Luiz Severo Costa-4.428, Aposentado - FUPREM, falecido em 18.9.2006.
João Pedro Gongora-5.324, Aposentado - FRT, falecido em 22.9.2006.
Dalva de Moraes Ignácio-16.003, Pensionista - FUPREM, falecida em 6.9.2006.

São Bernardo do Campo, 05 de outubro de 2006.
PEDRO LUÍS GUAZZELLI
Diretor do Departamento de Recursos Humanos
JOSÉ EDSON DE OLIVEIRA SILVA
Coordenador de Recursos Humanos

FUPREM
FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

H O M O L O G A Ç Õ E S

O 3º Conselho Gestor do Fundo de Previdência Municipal de São Bernardo do Campo - FUPREM, de acordo com o Parecer PGM.104/246/2000 e com o disposto no inciso IV, do artigo 36, e no inciso VI, do artigo 37, todos da Lei Municipal n.º 4828/99, homologa na 73ª Sessão Ordinária, realizada em 02.10.2006, os seguintes expedientes:

PAGAMENTO RETROATIVO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA:

Proc.	Origem	Interessado(a)	Delib.
PP 21656/H	PMSBC	Edite Maria da Silva	3816/2006
PP 7091/E	PMSBC	Edie Ramos Fernandes	3820/2006
PP 7068/E	PMSBC	Irene Pinsuti	3821/2006

ALTERAÇÃO DO CÁLCULO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA:

Proc.	Origem	Interessado(a)	Delib.
PP 5677/R	PMSBC	Luiz Fernandes	3817/2006
PP 5266/E	PMSBC	José Romeu Teixeira Ceroni	3818/2006
PP 21003/H	PMSBC	Hélio Iuzo Fujita	3826/2006

RESTITUIÇÃO AO FUPREM, REFERENTE A PAGAMENTOS EFETUADOS A MAIOR A TÍTULO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA:

Proc.	Origem	Interessado(a)	Delib.
PP 22735/H	PMSBC	Marli Pinto Merelo	3822/2006

PAGAMENTO RETROATIVO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO:

Proc.	Origem	Beneficiário(a)	Delib.
PA 14251/2006	PMSBC	Ana Maria Pereira dos Santos	3815/2006
PA 14251/2006	PMSBC	Ana Paula Pereira dos Santos	3815/2006
PA 13425/2006	PMSBC	Sueli Maria de Alcântara Miranda	3819/2006
PA 13425/2006	PMSBC	Loraine Alcântara Miranda	3819/2006
PA 13623/2006	PMSBC	Ana Zeferina Martins de Laia	3823/2006
PA 13718/2006	PMSBC	Maria Aparecida Tavares de Sal	3824/2006
PA 13563/2006	PMSBC	Margarida Alves do Nascimento	3825/2006
PA 13563/2006	PMSBC	Danila Alves do Nascimento	3825/2006

FUPREM, 05 de outubro de 2006.
ALBERTO MARQUES PASSOS
Presidente

O JORNAL NOTÍCIAS DO MUNICÍPIO

É DISTRIBUIDO GRATUITAMENTE.

SUA VENDA É EXPRESSAMENTE PROIBIDA.

INFORMAÇÕES: 4366-7077